

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento e a contaminação da água e do solo, em que vivem as pessoas ribeirinhas, ocasionou a quebra das relações com o meio ambiente e impossibilitou a fruição da sua principal fonte de renda, convívio, lazer e meios de vida.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Ainda que muitos danos sofridos pela categoria de ribeirinhos estejam abarcados por outras propostas de critérios para o Auxílio Econômico Provisório, é preciso compreender a necessidade urgente de amparo e mitigação para todas as pessoas residentes nessas comunidades. Houve redução drástica das condições de auferimento de renda através da pesca e das suas atividades correlatas, da produção agrícola ou animal, das atividades econômicas relacionadas ao lazer e turismo. Verifica-se o surgimento e aumento de gastos financeiros - compra de alimentos para substituir a produção inviabilizada, gastos com animais, gastos com transporte e mobilidade, gastos com lazer e convívio social, entre tantos outros.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A dependência intrínseca do meio ambiente natural para a sobrevivência dessas comunidades fez com que o rompimento da barragem, de forma acelerada, conduzisse o conjunto de ribeirinhos para uma situação de extrema vulnerabilidade e desamparo.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 9: GRUPOS CULTURAIS DA BACIA DO PARAOPEBA E REPRESA DE TRÊS MARIAS (AEDAS, ANEXO 1, p. 52-56) (AEDAS, ANEXO 2, p. 136-140)

Descrição dos danos sofridos: O grupo de pessoas e comunidades participantes de manifestações culturais tradicionais teve suas atividades de produção, festas tradicionais, espaços de manifestação cultural e religiosa, entre outros, amplamente atingidas pelo desastre.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Referidas culturas correlacionam-se diretamente com o meio físico e, principalmente, com o uso da água, de modo que o rompimento impossibilitou ou trouxe graves danos para a continuidade dessas manifestações.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Os grupos culturais sofrem com um aumento nos gastos com as práticas culturais - que incluem novos custos com deslocamento, com aquisição ou aluguel para uso de outras terras, com adaptação para a nova localidade, entre outros gastos. Além disso, há danos às cadeias econômicas prejudicadas com a interrupção ou impossibilidade de acontecimento de tais manifestações ou da reunião de tais grupos.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Os grupos culturais enfrentam vulnerabilidade econômica e social, com a interrupção de suas manifestações culturais e atividades econômicas, o que impede a própria continuidade e existência de suas comunidades.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 10: POVOS E COMUNIDADES DE MATRIZ AFRICANA AO LONGO DA BACIA DO PARAOPEBA. (AEDAS, ANEXO 2, p. 119-125) (NACAB, ANEXO 3, p. 31-42, p. 47-63, p.81-83)

Descrição dos danos sofridos: As pessoas integrantes de comunidades e povos de matriz africana ficaram impedidas de exercer suas atividades tradicionais e, portanto, foram prejudicadas em aspectos culturais, econômicos, religiosos e sociais pelo rompimento da barragem e suas consequências.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Foi devido aos danos causados pelo rompimento da barragem e consequente contaminação e/ou inviabilização do uso do Rio, que se verificou o surgimento de novos gastos para manutenção das atividades anteriormente realizadas em áreas hoje contaminadas.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: A realização de atividades passou a exigir, por exemplo: gastos extraordinários com deslocamento para regiões distantes; utilização de rios diferentes dos costumeiros; aumento de custos com transporte; gastos extraordinários com pagamento de aluguéis em fazendas onde possam realizar os rituais. Além disso, aumento de despesas e comprometimento de renda, também em relação a aumento de custos com água potável e alimentos.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: O Rio Paraopeba é considerado uma divindade e era o local de seus rituais e manifestações, além de ter sua água usada para diversas finalidades. A contaminação pelo rompimento foi considerada como “*a morte do rio*” para tais povos e comunidades, ficaram prejudicadas as manifestações ou talvez essa cultura tenha morrido. Segundo a liderança João Pio “*O rio é um fundamento, com tudo aquilo que o rio tem, com a vida que está nas águas, nas suas margens*”.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 11: POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS AO LONGO DA BACIA DO PARAOPEBA, IMPEDIDOS DE EXERCER SUAS ATIVIDADES EM DECORRÊNCIA DO ROMPIMENTO (NACAB, ANEXO 3, p. 31-42, p. 47-63, p.81-83)

Comunidade Tradicional: Neste perfil estão agrupados pessoas que moram em comunidades tradicionais reconhecidas ou não, quilombolas, ribeirinhos, e demais matrizes tradicionais que apresentaram agravamento na situação de vulnerabilidade de seus modos de vida, uma vez que suas atividades produtivas e reprodutivas estavam intimamente ligadas à relação ao Rio. Chamamos a atenção, especialmente, do caso da Comunidade Quilombola de Pontinha, no município de Paraopeba, o coletivo de extratores e comerciantes de Minhocuçu, situados no Shopping da Minhoca, em Caetanópolis e Beira Córrego e Retiro dos Moreiras em Fortuna de Minas localizados na Região 3.

Descrição dos danos sofridos: As comunidades de Pontinha e Shopping da Minhoca não foram incluídas no Pagamento emergencial por não estarem localizadas territorialmente no critério de distância de 1 quilômetro do rio, no entanto, a principal fonte de renda dessas comunidades está diretamente relacionada às cadeias de valor da pesca e da piscicultura assim como do turismo e lazer. As atividades econômicas mais expressivas são a extração e comercialização de minhocas como insumos para pesca no rio Paraopeba. A partir do impedimento da atividade de pesca todas as atividades relacionadas a essa cadeia de valor

foram drasticamente prejudicadas. Ademais, o desamparo a tais comunidades, fortalecido pelas práticas de invisibilidade do racismo ambiental, provocou sérias rupturas das dinâmicas sociais e econômicas. As comunidades ainda sofrem com a invisibilidade e o descaso por parte da Vale S.A o que provoca desgastes e conflitos provocando sérios danos aos modos de vida comunitários.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Interrupção e/ou diminuição das atividades econômicas, perda de clientes, alterações no modo e projeto de vida.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Comprometimento absoluto das principais fontes de renda das comunidades, invisibilização no processo de reparação, agravamento de conflitos comunitários e revitimização constante reforçados pelos processos de racismo ambiental.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 12: QUILOMBOLAS (AEDAS, ANEXO 1, p. 196-202)

Descrição dos danos sofridos: Compreende o contingente de pessoas, famílias e comunidades quilombolas, com processo finalizado ou em andamento, de reconhecimento severamente afetado pelo rompimento.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O fluxo de lama e rejeitos da mineração que contaminou o rio, as águas, o solo e gerou a destruição de vias fluviais e terrestres. Esses fatos são os principais responsáveis pelo grave comprometimento de renda que vive a população quilombola.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Houve profunda deterioração das condições econômicas dos quilombos, com comprometimento de renda relacionado à redução da produção e comércio agrícola, dificuldade no abastecimento hídrico, inviabilização da pesca e produções relacionadas ao rio Paraopeba, danos à locomoção territorial, sofrimento de estigmas e preconceitos, entre outros. A contaminação do rio Paraopeba inviabilizou a importante atividade de pesca das comunidades. A pesca, além das funções culturais e sociais, era fundamental para venda e geração de renda da comunidade, mas ficou absolutamente inviável após o rompimento. Há surgimento de novos e extraordinários gastos para a alimentação e compra de água.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A Constituição Federal determina que a assistência social providenciará a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência (CF, art. 203, inciso IV), sendo competência comum de todos os entes federados cuidar da saúde, assistência e proteção e garantia desse público (CF, art. 23, II).

GRUPO SOCIOECONÔMICO 13: PESSOAS COM MOBILIDADE TERRITORIAL AFETADA EM DECORRÊNCIA DO ROMPIMENTO (AEDAS, ANEXO 1, p. 169-174) (AEDAS, ANEXO 2, p. 192-197)

Descrição dos danos sofridos: Trata-se de profissionais que atuam/atuavam no ramo de transportes e pessoas ou famílias residentes, trabalhadoras, ou transeuntes em comunidades ou locais que enfrentaram restrições às possibilidades de locomoção e mobilidade territorial, em consequência de danos provenientes do rompimento da barragem.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Foram os efeitos do rompimento que geraram situações de destruição ou danificação de vias, pontes e estradas; interdição de vias em decorrência de riscos às estruturas ou às pessoas; não reparação e/ou das limpezas incompletas das vias tomadas pela lama e/ou dos asfaltos danificados; sobrecarga de vias pela intenso tráfego de veículos; interrupção ou fechamento de linhas e veículos de transporte público; impossibilidade de navegação ou mesmo nado no rio Paraopeba e afluentes; entre outros fatores de grave restrição à mobilidade.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: A falta de solução para a questão, impacta fortemente a renda das famílias pela necessidade de maiores investimentos em combustível, manutenção de veículos, contratação de transportes particulares, uso de meios alternativos de transporte. Também há forte impacto na capacidade produtiva e na renda gerada pelas pessoas e famílias, com o dispêndio de mais tempo para deslocamentos necessários. Também, os obstáculos ao tráfego ocasionam dificuldades de escoamento e acesso a determinados bens de consumo, encarecendo o valor dos produtos e elevando significativamente o custo de vida.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Os danos citados colocam essa população em situação de maior vulnerabilidade, pois o cerceamento da liberdade de circulação dificulta ou impossibilita o acesso a bens e serviços essenciais, inclusive aqueles relacionados à saúde (atendimentos médicos, sociabilidade e outras fontes de bem estar), além do já citado impacto na renda de famílias que já se encontram em difícil situação econômica.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 14: PESSOAS AFETADAS PELO AUMENTO DO TRÁFEGO PÓS-ROMPIMENTO (AEDAS, ANEXO 1, p. 165-169) (AEDAS, ANEXO 2, p. 187-191) (NACAB, ANEXO 3, p. 80-85)

Descrição dos danos sofridos: Diz respeito ao grupo de indivíduos prejudicados pelo significativo acréscimo na quantidade de veículos automotores de uso individual, coletivo ou de cargas, nas regiões atingidas.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento e suas consequências trouxeram a necessidade da instalação de obras de grande porte e de intervenções públicas ou sociais que demandam a presença e mobilidade de pessoas e cargas no território. São geradas

consequências gravosas aos atingidos, que vão desde a ocorrência e o medo de acidentes de trânsito ao aumento generalizado e cotidiano de despesas.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: O aumento do tráfego de veículos resultou em elevação no tempo despendido para deslocamentos cotidianamente. A elevação no gasto de tempo leva à redução na produtividade e rentabilidade das pessoas atingidas e também eleva o gasto cotidiano com combustível, passagens de ônibus, manutenção dos veículos de transporte, entre outros. As situações de insegurança no trânsito, aumento de acidentes, aumento de barulho, aumento da poluição do ar, com prejuízos à saúde, os impactos nas estruturas de imóveis decorrente do tráfego de caminhões, também constituem fatores de comprometimento de renda.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Diante do contexto do rompimento, há comprometimento na capacidade de locomoção (CF, art. 5º, XV), na garantia do direito à tranquilidade, à paz e ao bem-estar. Assim, como comprometimento ao direito à moradia adequada no que diz respeito à disponibilidade de serviços e infraestrutura.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 15: MORADORES PRÓXIMOS A OBRAS PÓS-DESASTRE (AEDAS, ANEXO 1, p. 174-178)

Descrição dos danos sofridos: Trata-se do conjunto de pessoas residentes ou frequentadoras de áreas atingidas pela diversidade de obras e intervenções executadas em decorrência do rompimento da barragem.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Fora o fluxo de lama e rejeitos da mineração que fez seguir uma série de obras e intervenções no território, como obras de contenção dos rejeitos, de intervenção sobre o rio Paraopeba, de reparação de vias e de outras construções - as quais, evidentemente, guardam estrita ligação de causa e efeito com o rompimento.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Há o comprometimento de renda de forma ampla e generalizada para essas populações, como custos com medicamentos para problemas respiratórios; tratamentos de saúde decorrentes da poluição sonora e do ar; maior consumo de água e produtos para limpeza das casas; prejuízo ao comércio local; redução populacional e abandono dos territórios - com grave redução da produção econômica local; custos com reparos de moradias e outras edificações; elevação de custos com deslocamento

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: No Termo de Compromisso firmado com a DPMG (04/2019), há o reconhecimento da Vale S.A acerca da necessidade de indenização da moradia rural ou urbana que foram danificadas “pelas posteriores atividades emergenciais ou de reparação desde que seja um dano estrutural que comprometa a moradia” (DPMG, 2019, cláusula 5º).

GRUPO SOCIOECONÔMICO 16: MORADORES DAS COMUNIDADES ATINGIDAS QUE REIVINDICAM O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO PROVISÓRIO PARA TODOS OS RESIDENTES (AEDAS, ANEXO 1, p. 145-157), (AEDAS, ANEXO 2, p. 207-217).

Descrição dos danos sofridos: Trata-se de moradores e famílias residentes em comunidades que, de diferentes formas e conforme demonstrado nos relatórios anexos, foram atingidas de forma generalizada e comum, causando comprometimentos de renda e de outros direitos que exigem formas de mitigação abrangentes.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Todos os moradores das comunidades citadas sofreram danos de diversas ordens, tanto materiais quanto imateriais. Os danos causados pelo rompimento da barragem da Vale S.A incidiram sobre todos os aspectos da vida das comunidades e foram percebidos de forma abrangente. Seus moradores reivindicam que toda a comunidade foi atingida.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: As pessoas residentes nas comunidades listadas em anexo relatam sofrerem, de forma generalizada, com comprometimentos de renda relacionados à redução da renda auferida e aumento dos custos de vida. Os danos relatados e relacionados ao comprometimento de renda estão listados nos anexos e de forma individualizada para cada comunidade que apresentou a referida reivindicação. Embora a proposta se apresente em critério territorial, as informações relatadas demonstram que há adequação aos critérios de comprometimento de renda, de forma generalizada, em diversas comunidades. Desse modo, compreende-se que, do ponto de vista das pessoas atingidas, não deve haver distinção entre o recebimento, ou não, do Auxílio, entre moradores de comunidades que foram inteiramente afetadas. As comunidades que reivindicam a medida estão listadas nos relatórios anexos.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 17: PESSOAS AFETADAS COM O LAZER OU ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA POR CONTA DO ROMPIMENTO (AEDAS, ANEXO 1, p. 188-192) (AEDAS, ANEXO 2, p. 203-207)

Descrição dos danos sofridos: A inutilização do rio Paraopeba ou da represa de Três Marias e suas áreas marginais como espaço de lazer e sociabilidade das famílias atingidas foi um dano relatado em inúmeras comunidades .

Relação de causa e efeito com o rompimento: O fluxo de lama e rejeitos do rompimento foi responsável pela contaminação do rio Paraopeba, das suas áreas marginais e, ainda, dos danos às relações comunitárias de forma geral, prejudicando o convívio e o lazer, mesmo nas áreas não contaminadas.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: A interrupção das atividades de lazer incidiu na renda e nos meios de produção dos moradores, visto que os espaços de lazer, também contribuem no complemento ou até mesmo na renda total dos moradores das cidades

atingidas. Além disso, houve aumento de despesas relacionados ao lazer e convívio familiar e comunitário, já que o uso do rio era uma forma gratuita de lazer. A partir do rompimento as famílias e pessoas passaram a ter gastos para se locomover a outras regiões e usufruir de estruturas de lazer e convívio que exigem pagamento ou gastos correlatos.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Considerado um direito humano, tanto no sentido do lazer, quanto do convívio familiar, social e comunitário, é evidente que o comprometimento de renda, do lazer e das relações comunitárias decorrentes desses danos, podem acarretar situações de vulnerabilidade e exigem medidas de mitigação.

A.4) DANO: Deslocados Ambientais

GRUPO SOCIOECONÔMICO 18: PESSOAS AFETADAS PELO DESLOCAMENTO FORÇADO AO LONGO DE TODA A BACIA DO RIO PARAPEBA (AEDAS, ANEXO 1, p. 157-165) (AEDAS, ANEXO 2, p. 88-97)

Descrição dos danos sofridos: O grupo é composto pelas diversas famílias obrigadas a se deslocar das suas residências e locais de moradia, seja pelo fato de terem suas casas soterradas pela lama, por se encontrarem em áreas consideradas de risco ou próximas ao derramamento de lama ou do rio Parapeba, seja pelas consequências das obras decorrentes do rompimento, do esvaziamento econômico/social das regiões, da pobreza ou do sofrimento emocional.

Relação de causa e efeito com o rompimento: As situações de deslocamento compulsório são facilmente relacionadas em causa e efeito ao rompimento da barragem sejam elas causadas pelo fluxo de lama ou pela contaminação do rio Parapeba, ou decorrentes de danos gerados pelo rompimento e que obrigam ao deslocamento, como danos à saúde, perda de trabalho e renda, aumento dos preços dos aluguéis, por exemplo.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Todas as pessoas afetadas por esse dano apresentam grandes impactos negativos na renda, com gastos gerados a partir da mudança de local de moradia, necessidade de pagamento de aluguel, elevação generalizada nos custos de vida, gastos necessários para reconstruir as condições de vida em outro local, aumento de gastos com deslocamentos cotidianos que foram alterados, entre inúmeros outros fatores que conduzem ao comprometimento generalizado da renda e das condições de vida.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: No Termo de Compromisso assinado entre a Vale S.A. e a DPMG (05/04/2019), consta que “*serão indenizadas as pessoas que tiveram deslocamento físico, definitivo ou temporário, em virtude do rompimento da barragem, e, em vista disso, tiveram aumento dos custos domésticos e médicos, bem como aquelas que, embora não tenham se deslocado, tiveram despesas adicionais em virtude do rompimento da barragem*”.

A.5) DANO: Perda de acesso à água

GRUPO SOCIOECONÔMICO 19: COMUNIDADES AFETADAS PELA CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA E INSEGURANÇA HÍDRICA AO LONGO DE TODA A

BACIA DO RIO PARAPEBA E DA REPRESA DE TRÊS MARIAS. (AEDAS, ANEXO 1, p. 134-137) (AEDAS, ANEXO 2, p. 81-84) (GUAICUY, ANEXO 4, p. 76- 85)

Descrição dos danos sofridos: Incluem-se nessa categoria pessoas que moram ou moravam em áreas que foram afetadas pela contaminação, ou que possuem fundados indícios da falta de segurança da água devido ao rompimento da barragem.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem e o fluxo da lama no rio Paraopeba foram os responsáveis pela contaminação da água do rio Paraopeba, das águas subterrâneas bem como a queda da qualidade da água fornecida pela COPASA, que desencadearam aumento de patologias, profundo sofrimento mental e aumento significativo dos gastos pessoais para aquisição de água segura para consumo humano e animal.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Foram afetadas com comprometimento de renda as pessoas que dependiam do rio para geração de renda (produção agrícola, criação de animais, pescadores, etc); pessoas que tinham vínculos identitários com o rio (ribeirinhos, quilombolas, religiões de matriz africana, etc); pessoas que perderam o acesso à água de poços artesianos e semi-artesianos; pessoas que precisaram usar água da COPASA após o rompimento; bem os atingidos que passaram a efetuar/elevar gastos pessoais para a aquisição de água segura para consumo humano e animal.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A água potável é premissa para uma vida saudável e para a própria sobrevivência e condição de geração de renda das pessoas. Merece atenção o rol de atingidos que, em decorrência da extrema vulnerabilidade financeira, sequer conseguem adquirir água segura para consumo pessoal.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 20: COMUNIDADES COM PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA .(AEDAS, ANEXO 1, p. 178-184) (AEDAS, ANEXO 2, p. 103-110)

Descrição dos danos sofridos: A categoria compreende as famílias e pessoas cuja comunidade de residência apresenta abastecimento de água potável em condições de regularidade, qualidade ou quantidade inadequadas, cuja água fornecida não passou por testes de qualidade, não teve o resultado dos testes devidamente informados e/ou cuja água apresenta indícios ou suspeitas fundamentadas de contaminação.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento é a razão da poluição das fontes de água usualmente utilizadas pelas pessoas atingidas, da sobrecarga da rede de abastecimento pública, da redução drástica na água fornecida e, ainda, da alteração da regularidade e da quantidade de água fornecida. Mesmo nos casos em que as famílias já não contavam com o abastecimento, o rompimento impossibilitou o uso da água do rio Paraopeba, ou a água de poços.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Há um severo aumento nos gastos domésticos com a compra de água mineral e potável, compra de água para usos diversos e, ainda, aumento de gastos com saúde, em decorrência de diversas doenças relacionadas à qualidade da água. Há, ainda, a impossibilidade de produzir bens agrícolas e produtos

alimentícios, aumento dos gastos com alimentação e com a realização de serviços domésticos comuns, como limpeza e construção civil.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Os problemas no abastecimento de água promovem riscos à saúde, à sobrevivência e a dignidade humana, tornando extremamente vulneráveis às diversas famílias que não encontram alternativa para a falta do acesso à água potável.

A.6) DANO: Perda de acesso à energia elétrica

GRUPO SOCIOECONÔMICO 21: PESSOAS SEM ACESSO OU QUE PERDERAM ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA EM DECORRÊNCIA DO ROMPIMENTO (AEDAS, ANEXO 1, p. 184-188) (AEDAS, ANEXO 2, p. 110-115)

Descrição dos danos sofridos: A categoria diz respeito ao grupo de indivíduos e famílias que perderam o acesso adequado e o fornecimento de energia elétrica na regularidade e qualidade necessária, ou famílias e indivíduos que já não dispunham do fornecimento regular de energia elétrica antes do rompimento, considerando a forte deterioração das condições de vida e o direito de participação no processo de reparação, que exige energia elétrica.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Há casos em que o fluxo de lama interrompeu o fornecimento de energia. Embora não haja, ainda, informações suficientes para relacionar a ausência de energia elétrica com o rompimento da barragem em todos os casos, é fato que o contexto da tragédia agrava o comprometimento de renda dessas famílias. Principalmente, o inegável direito à participação no processo reparatório exige a conexão de energia elétrica.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Referida condição resulta em graves danos à produtividade, intensificação das dificuldades financeiras, interrupção ou impossibilidade de exercício de atividades produtivas. Além disso, constrange a renda ao impedir a produção de bens comerciáveis ou para uso pessoal e aumenta gastos extraordinários com o cuidado da casa, da saúde, educação e outras demandas.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A Lei 7.783/1989, determina que a produção e distribuição de energia elétrica seja considerada serviços ou atividades essenciais. Além disso, o direito de participação no processo reparatório exige o acesso à energia elétrica.

A.7) DANO: Perda de qualidade do ar

GRUPO SOCIOECONÔMICO 22: COMUNIDADES AFETADAS PELA CONTAMINAÇÃO DO AR, EM DECORRÊNCIA DO TRANSPORTE DE REJEITOS E DO AUMENTO DO FLUXO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DO ROMPIMENTO (AEDAS, ANEXO 1, p. 137-139) (AEDAS, ANEXO 2, p. 185-187)

Descrição dos danos sofridos: Este grupo é formado por famílias e indivíduos que indicam a ocorrência aumento da poluição do ar gerada desde o rompimento da barragem, especialmente pelo processo de transporte dos rejeitos e aumento do fluxo de veículos pesados dentro das comunidades e da poeira de rejeitos carregada no ar.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Em decorrência do rompimento, várias comunidades relataram aumento exponencial da poluição atmosférica decorrente da poeira do tráfego de caminhões pesados utilizados para a retirada e transporte dos rejeitos. A poluição implica diretamente no aumento das patologias respiratórias: rinites, sinusites, alergias de todo o gênero e outros problemas pulmonares cresceram exponencialmente após o rompimento.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: O aumento das patologias ligadas diretamente à elevação da poluição atmosférica, faz com que os gastos pessoais com atendimento médico, afastamentos do trabalho e aquisição de medicação. Não se trata de problema pontual ocorrido logo após o rompimento, mas que se sustenta e se agrava no tempo.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Essa situação é causa de vulnerabilização das famílias pelo agravamento de problemas de saúde, pela incapacidade de trabalho, gastos médicos ou pelo aumento do trabalho doméstico não remunerado de limpeza e cuidados familiares.

A.8) DANO: Alterações na Dinâmica Imobiliária Local

GRUPO SOCIOECONÔMICO 23: PROPRIETÁRIOS DE BENS NAS COMUNIDADES ATINGIDAS. (AEDAS, ANEXO 1, p. 83-88) (AEDAS, ANEXO 2, p. 197-203) (NACAB, ANEXO 3, p. 69-72; p.76-81)

Descrição dos danos sofridos: O conjunto de investidores, comerciantes, empreendedores em geral e proprietários de negócios, bens, imóveis, terrenos ou propriedades diversas que tiveram graves prejuízos econômicos e sociais em razão da desvalorização e/ou da interrupção do auferimento de renda a partir de tais propriedades. Para além do reconhecimento do direito do proprietário, que possui a sua relação fundiária regularizada, foi-se diagnosticado uma miríade de relação fundiária com diversos níveis de regularização. Os atingidos diagnosticaram a necessidade de incluir tais pessoas em virtude do fato de que o atingimento sofrido independe do grau de regularização fundiária como Donos/Sitiantes/Arrendatário/Meeiro/Possuidor/Caseiro.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Em virtude do intenso fluxo da lama, da passagem de trem e de caminhões após o rompimento, das diversas obras e intervenções, do esvaziamento populacional, inutilização de imóveis, estigma social e da fuga de investimentos, pessoas e rendas, houve uma profunda retração econômica e social das regiões, com reflexos negativos às propriedades e investimentos.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Desvalorização das áreas onde estão localizados os imóveis; desestruturação econômica com conseqüente perda de investimentos locais; casas e imóveis com a estrutura comprometida em virtude do intenso fluxo da lama, da passagem de trem e de caminhões após o rompimento; inutilização de imóveis em razão do estigma social e de fatores emocionais; redução ou destruição de fontes de renda relacionadas ao comércio ou à locação de imóveis e propriedades. Há danos de ordem econômica cotidiana, com comprometimentos de renda advindos da restrição de uso da moradia, ou de

aproveitamento de bens e propriedades. Ainda, pessoas que possuem imóveis de moradia ou não nas comunidades atingidas mesmo que não necessariamente para a realização de atividades produtivas, presenciam os impactos do rompimento nas suas vidas ao terem seus projetos de vida cessados, além de bruscas alterações em seus modos de vida.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A ordem urbanística faz parte do rol dos interesses difusos e coletivos tutelados pela Lei 7.347/85, associada ao uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental

A.9) DANO: Conflitos gerados com o Critério Emergencial Atual

GRUPO SOCIOECONÔMICO 24: PESSOAS EM CONFLITO EM RELAÇÃO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL AO LONGO DE TODA A BACIA DO RIO PARAÓPEBA (AEDAS, ANEXO 1, p. 74-78) (AEDAS, ANEXO 2, p. 77-81) (NACAB, ANEXO 3, p. 31-42 e p. 47-63)

Descrição dos danos sofridos: As pessoas atingidas desta categoria, apesar de estarem enquadradas dentro dos critérios determinados para o pagamento do auxílio emergencial não o recebem, deixaram de receber de forma incorreta ou recebem em valor reduzido.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Os problemas no pagamento do auxílio emergencial geraram o aprofundamento das consequências nefastas do rompimento para os atingidos e atingidas, pois, ao não ter acesso a essa fonte de renda, todos os outros problemas decorrentes do rompimento foram majorados. Além disso, a existência do auxílio se relaciona exclusivamente com o rompimento.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Fica evidente que os danos relacionados ao auxílio emergencial tem consequências diretas no comprometimento de renda familiar ou pessoal, de forma perene, constante e progressiva no tempo, já que se trata da ausência de pagamento do valor que, para muitas famílias, representava a única fonte de renda possível após o desastre.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Em relação aos atingidos que se adequam aos critérios formulados no emergencial é possível presumir a vulnerabilidade, visto que a própria empresa poluidora atestou a vulnerabilidade dessas pessoas ao aceitar realizar o pagamento do auxílio emergencial por mais 10 meses.

A.10) DANO: Sobrecarga nos sistemas de saúde e assistência social

GRUPO SOCIOECONÔMICO 25: PROFISSIONAIS DOS SISTEMAS DE SAÚDE PÚBLICA NOS TERRITÓRIOS ONDE HOUE SOBRECARGA DESSES SERVIÇOS. (AEDAS, ANEXO 1, p. 38-41) (AEDAS, ANEXO 2, p. 178-181)

Descrição dos danos sofridos: Os profissionais da saúde pública dos municípios atingidos pelo rompimento sofreram danos diversos com o rompimento e pela consequente sobrecarga/transferência de atribuições decorrentes da condução do processo de reparação.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Estudos já aventaram que o sistema público de saúde da região sofreu um super fluxo de demandas logo após o rompimento. Há um crescimento na demanda sustentada por serviços de saúde em virtude de comorbidades relacionadas ao rompimento, em saúde mental e física. Além disso, a demanda por comprovantes de endereço fornecidos pelos postos de saúde sobrecarrega a rotina desses profissionais.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Há sobrecarga, vulnerabilização e elevação dos gastos pessoais - especialmente com saúde mental - a que estão submetidos os profissionais da saúde, considerando aumento das condições de insalubridade em decorrência da presença de contaminantes químicos no ambiente de trabalho, bem como sobrecarga mental a que os profissionais foram submetidos.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A Constituição assegura ao trabalhador direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade na forma da lei (CF, art. 7º, XXIII) -regulamentada pela NR 15- de modo que cada uma das categorias profissionais dos trabalhadores da saúde possuem normativa própria sobre a questão.

A.11) DANO: Perda de parentes/amigos

GRUPO SOCIOECONÔMICO 26: PARENTES OU AMIGOS DE VÍTIMAS FATAIS- (AEDAS, ANEXO 1, p. 139-145) (AEDAS, ANEXO 2, p. 181-185)

Descrição dos danos sofridos: Esse grupo de pessoas se caracteriza pelos danos sofridos relativos à perda de familiares, amigos e entes queridos causada pelo rompimento da barragem de rejeitos.

Relação de causa e efeito com o rompimento: A atividade mineradora exercida pela Vale causou a morte de centenas de pessoas: trabalhadores da Vale S.A., trabalhadores terceirizados, moradores de Brumadinho e turistas. Da mesma forma, o rompimento segue gerando mortes relacionadas ao desenvolvimento e à continuidade dos danos vivenciados.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Esse grupo aponta a necessidade de acompanhamento médico e psicológico especializado para lidar com essa imensurável perda, que acarretou danos à saúde psicológica. Somam-se a isso ainda as graves repercussões financeiras da perda de familiares que proviam às necessidades da família e o acúmulo do trabalho de geração de renda e de cuidado com os entes queridos que permanecem, em uma situação de graves danos à saúde psicológica.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Identifica-se que os danos relativos a essa perda relatados nos Grupos de Atingidos e Atingidas, em sua quase totalidade, são irreparáveis ou de difícil reparação (excetuando-se o aspecto financeiro, que pode ser aliviado). Essa permanência do abalo à saúde mental significa a continuidade do aumento de despesas gerados pela necessidade de acompanhamento médico e psicológico.

B) Grupos que sofreram com as Restrições nas Cadeias de Valor

B.1) DANO: Restrição na cadeia de Pesca



GRUPO SOCIOECONÔMICO 27: GRUPO DE TRABALHADORES FORMAIS, INFORMAIS, AUTÔNOMOS, EMPREGADORES, ASSOCIADOS, COOPERADOS QUE ESTÃO OU JÁ ESTIVERAM INSERIDOS NA CADEIA DE VALOR DA PESCA NO RIO PARAPEBA E NA REPRESA DE TRÊS MARIAS, DESDE O ROMPIMENTO. (AEDAS, ANEXO 1, p. 48-52) (AEDAS, ANEXO 2, p. 125-131) (GUAICUY, ANEXO 4, p.56-59 e 85-89) (NACAB, ANEXO 3, p. 47-63 e p. 82).

Breve Descrição: As pessoas ou famílias que pescavam no rio Paraopeba e na Represa de Três Marias para subsistência/alimentação própria ou para comercialização ou que estavam economicamente integradas na cadeia econômica da pesca sofreram profundos danos com a paralisação total de toda a cadeia econômica da pesca. São pescadores profissionais, amadores e esportivos; comerciantes que tiveram o produto desvalorizado ou queda nas vendas; artesãos de produtos para pesca; guias de pesca; barqueiros; prestadores de serviços relacionados a pesca.

Relação Causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem impossibilitou toda e qualquer forma de pesca no rio Paraopeba, seja pela contaminação de suas águas, pela proibição dessa atividade, pelo medo da contaminação e pela forte redução de compradores desses alimentos. restou assim toda a comunidade de pescadores, também, de participantes da cadeia econômica, com elevado comprometimento de renda ou, em muitos casos, sem qualquer forma de auferimento de renda.

Perdas Econômicas: As pessoas envolvidas na cadeia econômica da pesca perderam parcialmente ou totalmente sua capacidade produtiva, uma vez que o rio e o lago eram locais de trabalho e de aquisição de renda ou fonte primordial de complementação de renda. O desastre causou o desemprego em massa da categoria, levando a uma vulnerabilidade financeira, perda da atividade profissional, perda de renda, endividamento, aumento de despesas com alimentação, deslocamento, entre outros, desaceleração da economia local, desvalorização ou perda de bens.

Vulnerabilidades Agravadas: A categoria sofre profunda redução ou eliminação total da renda familiar e, conseqüentemente, se encontra em situação de extrema vulnerabilidade com a inviabilidade de compras e gastos básicos com alimentação, educação, saúde e moradia.

B.2) DANO: Restrição na cadeia da Aquicultura

GRUPO SOCIOECONÔMICO 28: GRUPO DE TRABALHADORES FORMAIS, INFORMAIS, AUTÔNOMOS, EMPREGADORES, ASSOCIADOS, COOPERADOS QUE ESTÃO OU JÁ ESTIVERAM INSERIDOS NA CADEIA DE VALOR DA AQUICULTURA, DESDE O ROMPIMENTO (AEDAS, ANEXO 1, p. 48-52) (AEDAS, ANEXO 2, p. 125-131) (GUAICUY, ANEXO 4, p.56-59 e 85-89) (NACAB, ANEXO 3, p. 47-63 e p. 82).

Breve Descrição: Piscicultores, aquicultores, prestadores de serviços relacionados à piscicultura, comerciantes que tiveram o produto desvalorizado ou queda nas vendas.

Relação Causa e efeito com o rompimento: O fluxo de rejeitos e a pluma de rejeitos advindos do rompimento causaram insegurança em relação a qualidade da água e dos peixes, com isso houve queda nas vendas e desvalorização do produto.

Perdas Econômicas: Perda de produto, desvalorização do produto, perda de clientes, perda de emprego, migração de atividade produtiva, endividamento, perda da reputação, perda nos planos e na qualidade de vida, perda no lazer e perda de saúde.

Vulnerabilidades Agravadas: Insegurança alimentar e nutricional, informalidade no setor, início/agravamento de doenças físicas e mentais, acesso a água potável.

B.3) DANO: Restrição na cadeia de Turismo e Lazer

GRUPO SOCIOECONÔMICO 29: GRUPO DE TRABALHADORES FORMAIS, INFORMAIS, AUTÔNOMOS, EMPREGADORES, ASSOCIADOS, COOPERADOS QUE ESTÃO OU JÁ ESTIVERAM INSERIDOS NA CADEIA DE VALOR DO TURISMO E LAZER NA BACIA DO PARAOPEBA E NA REPRESA DE TRÊS MARIAS, DESDE O ROMPIMENTO (GUAICUY, ANEXO 4, p.59-62 e 89-94) (AEDAS, ANEXO 1, p. 33-38) (AEDAS, ANEXO 2, p. 36-41) (NACAB, ANEXO 3, p. 47-63, e 81-82).

Breve Descrição: Grupos de trabalhadores foram gravemente prejudicados na capacidade de geração de renda e nas suas condições econômicas. Esses grupos são locatários(as) de casas de temporada; Comerciantes; Prestadores(as) de serviços relacionados ao turismo e lazer; Proprietários(as) de meios de hospedagem; Pessoas que perderam seus projetos de vida; Pessoas que usavam a água para o lazer.

Relação Causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem e a consequente contaminação das áreas atingidas acarretou a significativa redução do fluxo de pessoas para os pontos turísticos, fechamento de pontos turísticos e na estigmatização de toda a região atingida. Além disso, o rompimento causou insegurança em relação a qualidade da água, impactando no marketing e no fluxo turístico até a Represa de Três Marias, que pertence ao Circuito Turístico do Lado de Três Marias.

Perdas Econômicas: A redução no fluxo de turistas, o fechamento de pontos turísticos e a estigmatização acarretaram na redução ou cessão dos fluxos financeiros e das atividades financeiras correlatas. O comprometimento das receitas, a perda de investimentos, ou de empregos e das demandas das atividades associadas ao turismo acarretou um abalo das rendas, a desaceleração da economia local e até o endividamento da população.

Vulnerabilidades Agravadas: Além da impossibilidade de consumo dos bens e serviços essenciais à dignidade, o quadro descrito gerou abalos na autoestima, o desenvolvimento ou o agravamento de depressão ou ansiedade. Além de ocasionar desintegração social dos trabalhadores, entre seus pares da categoria profissional, na família e nas suas comunidades.

Cabe ainda destacar a alta informalidade presente em todo o setor, que torna esses grupos ainda mais vulneráveis.

B.4) DANO: Restrição na cadeia Agrosilvopastoril

GRUPO SOCIOECONÔMICO 30: GRUPO DE TRABALHADORES FORMAIS, INFORMAIS, AUTÔNOMOS, EMPREGADORES, ASSOCIADOS, COOPERADOS E FAMÍLIAS AGRICULTORAS QUE ESTÃO OU JÁ ESTIVERAM INSERIDOS NA CADEIA DE VALOR AGROSILVOPASTORIL AO LONGO DE TODA A BACIA DO PARAÓPEBA, DESDE O ROMPIMENTO. (GUAICUY, ANEXO 4, p.52-56 e 82-85) (AEDAS, ANEXO 1, p. 41-48) (AEDAS, ANEXO 2, p. 56-64) (NACAB, ANEXO 3, p. 47-63, 64-67 e 81-83)

Breve Descrição: Agricultores(as) familiares; Assentados(as) da Reforma Agrária; Comerciantes; Prestadores(as) de serviços; Produtores Rurais; Fazendeiros; Pessoas que perderam acesso à água potável para cultivo vegetal e criação de animais. Todos esses grupos apresentaram uma tendência comum de rebaixamento do nível de vida e das condições socioeconômicas.

Relação Causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem levou à contaminação da água e do solo, dos quais as atividades agrícolas dependem. Verificou-se, assim, a eliminação ou diminuição da fonte de renda dos produtores rurais, em função da redução ou interrupção da produção e das vendas, desde o rompimento até agora e sem previsão para a cessão dos danos. Além disso, a insegurança em relação ao uso da água, promoveu perda de produtos e insegurança alimentar.

Perdas Econômicas: O comprometimento das fontes de renda e aumento de custos de vida da categoria se verificam a partir da interrupção, diminuição ou alteração prejudicial da produção agropecuária, destinada à comercialização, ao escambo, ao consumo familiar ou ao consumo comunitário; interrupção e diminuição das fontes de renda; inviabilização ou alteração negativa do acesso à água; estigmatização do produto agropecuário e dos derivados; endividamento; impossibilidade ou alteração prejudicial no escoamento da produção; perda, adoecimento ou alteração prejudicial dos animais, entre outros.

Vulnerabilidades Agravadas: O conjunto de danos à renda, à produção agrícola, ao trabalho, à saúde e aos modos de vida e, finalmente, às condições materiais e imateriais, sofrido por essa categoria confirma a ocorrência de uma profunda e continuada alteração prejudicial dos níveis de vida, com a presença frequente de situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 31: CRIADORES DE ANIMAIS PRODUTIVOS E DOMÉSTICOS DOS TERRITÓRIOS ONDE HOUVE DANO AMBIENTAL ADVINDO COM O ROMPIMENTO AO LONGO DA BACIA DO RIO PARAÓPEBA (AEDAS, ANEXO 1, p. 56-60) (AEDAS, ANEXO 2, p. 131-136)

Descrição dos danos sofridos: Pessoas e famílias foram profundamente impactadas por danos sofridos à criação de animais para fins produtivos e/ou domésticos.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem levou a morte ou queda de produtividade de muitos animais nas comunidades atingidas, seja pelo impacto do fluxo da lama, pelo consumo de água ou alimentos contaminados, pela contaminação do ar, ou pela ausência das condições de manter os gastos com tais animais, surgimento de doenças nos animais, entre outros motivos.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: O rompimento resultou no comprometimento da renda auferida e aumento de despesas, em progressão contínua no tempo, em decorrência da ausência da comercialização de produtos animais, da redução da produtividade dos animais ou pelo crescimento de gastos para alimentação, hidratação, tratamento e cuidados veterinários de animais produtivos e domésticos e com aumento de custos com consumo alimentar familiar para substituição dos produtos de origem animal.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Os criadores de animais produtivos e domésticos, tiveram uma redução significativa de renda e aumento exponencial nas despesas, de modo contínuo e progressivo e com potencialidade para levar a situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade.

C) Grupos que sofreram com o agravamento das vulnerabilidades sociais e de saúde:

C.1) DANO: Agravamento da Insegurança Jurídica

GRUPO SOCIOECONÔMICO 32: PESSOAS SEM ACESSO À SEGURANÇA JURÍDICA QUE TIVERAM PERDA DE RENDA OU AUMENTO DE GASTOS (AEDAS, ANEXO 2, p. 153-155)

Descrição dos danos sofridos: Incluem-se nesse grupo atingidos e atingidas que diante da perda de renda não conseguem arcar com os custos de uma assessoria jurídica de sua escolha, ou mesmo, aqueles que tiveram um aumento nos gastos com a contratação de advogados.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Diante dos danos individuais e coletivos causados pelo rompimento da barragem é fundamental que existam garantias para que os atingidos e atingidas tenham acesso efetivo a assistência jurídica, pois, os danos causados se desenvolvem e se alteram no decorrer do tempo, exigindo o devido acompanhamento.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Diante dos comprometimentos contínuos de renda gerados pelo rompimento, de acordo com o relato de algumas pessoas atingidas, a garantia de acesso à justiça por parte do poder público não se mostra suficiente para efetivar o direito constitucional de acesso à justiça. É necessário que o atingido/atingida tenha meios financeiros para arcar com os custos dos serviços de um advogado, nos casos de demandas individuais especiais.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A vulnerabilidade social é condição presumida das pessoas incapazes de arcar com o acesso à justiça. Por outro lado, a

inacessibilidade à justiça agrava e prolonga as vulnerabilidades vivenciadas pelas pessoas atingidas.

C.2) DANO: Agravamento da Fragilização de grupos estruturalmente vulneráveis

GRUPO SOCIOECONÔMICO 33: CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SOFRERAM DANOS RELACIONADOS AO ABALO EMOCIONAL OU PERDA DA QUALIDADE DE VIDA (AEDAS, ANEXO 1, p. 88-94) (AEDAS, ANEXO 2, p. 68-75) (NACAB, ANEXO 3, p. 31-42, 47-63 e 81).

Descrição dos danos sofridos: Crianças e adolescentes sofrem danos relacionados ao profundo abalo emocional e, ainda, à redução das fontes de renda, aumento de custos e perda da qualidade de vida.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem e a alteração territorial e comunitária relacionada geraram as diversas situações enfrentadas por crianças e adolescentes, como morte dos responsáveis no rompimento da barragem; desemprego ou incapacidade produtiva dos pais e/ou responsáveis e consequente perda da renda familiar; adoecimento mental; perda do lazer e do convívio social, entre outros.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Os fatores elencados acima resultam, inegavelmente, em constrangimento das fontes de renda anteriormente desfrutadas pelos pais/responsáveis e aumento exponencial de gastos com saúde - decorrentes do aumento de uso de remédios, uso de drogas, consultas médicas e comprometimento da saúde mental. Além disso, gastos surgiram relacionados ao lazer, convívio, educação, entre outros.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Crianças e adolescentes vivem vulnerabilidades específicas, já que encontram-se em processo de desenvolvimento físico e mental que vai determinar suas vidas adultas. Além disso, o Art. 227 CF/88 dispõe acerca da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, tendo os seus interesses prioridade absoluta.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 34: MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE AGRAVADA PELO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS DA VALE S.A. (AEDAS, ANEXO 1, p. 94-98) (AEDAS, ANEXO 2, p. 144-149) (NACAB, ANEXO 3, p. 31-42, p. 47-63, p.81).

Descrição dos danos sofridos: O rompimento da barragem acirrou muitas situações ligadas ao machismo estrutural que historicamente colocam algumas mulheres em situação de vulnerabilidade e/ou extrema vulnerabilidade, como, por exemplo, maior sobrecarga de trabalho nas atividades domésticas e de cuidado com os membros da família e maior redução das fontes de renda.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento e suas consequências majoraram as vulnerabilidades e prejudicaram as mulheres em suas condições de renda. Houve um crescimento da carga de trabalhos domésticos e do adoecimento mental, aumento da violência doméstica com o aumento da necessidade por abrigos para as vítimas e seus filhos.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Sofreram comprometimentos de renda as trabalhadoras rurais, mulheres que utilizavam da água para o desenvolvimento de suas atividades produtivas, econômicas e laborais, mulheres que tiveram uma sobrecarga no trabalho de cuidado com pessoas da família (idosos, crianças, pessoas com alguma doença crônica) ou com a casa, mulheres beneficiárias dos programas sociais do governo, empregadas domésticas, mães que passaram a arcar com cuidados e espaços de lazer para os filhos, entre outras.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: É importante reconhecer que as mulheres historicamente estão sujeitas a determinadas estruturas sociais que as colocam numa posição de vulnerabilidade social. A desestruturação social, econômica e familiar das regiões atingidas agravou as referidas vulnerabilidades.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 35: IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE AGRAVADA PELO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS DA VALE S.A. (AEDAS, ANEXO 1, p. 98-102) (AEDAS, ANEXO 2, p. 149-153) (NACAB, ANEXO 3, p. 31-42, 47-63, e 81).

Descrição dos danos sofridos: Diante das particularidades que os idosos possuem é possível identificar um aumento da vulnerabilidade desse grupo após o rompimento. Sobretudo, a maior necessidade desse grupo de atenção e cuidados especiais à saúde física e mental, assim como a maior dependência em relação à renda, lazer e outras atividades.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Com o rompimento, os idosos tiveram sua condição de saúde pioradas com a contaminação da água e do ar por partículas de minério de ferro e outros agentes agressivos à saúde. Sofreram com a perda da pesca e outros meios de lazer, subsistência e convívio social (fator central na saúde de idosos) e sofreram com a perda de renda.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: As pessoas idosas viram os seus gastos com saúde física e mental aumentarem exponencialmente. Além disso, tiveram comprometimento da renda que vinha de familiares, aumento de gastos para exercício do lazer e do convívio social, entre outros. Também tiveram suas fontes de renda inviabilizadas, como a pesca, o comércio de produtos agrícolas e outras atividades compatíveis com a condição de idoso.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: O processo de envelhecimento torna as pessoas naturalmente vulneráveis, haja vista, a diminuição e/ou perda da capacidade de recuperação e da capacidade funcional nessa parte da vida. Essas fragilidades foram agravadas pelas circunstâncias pós rompimento (aumento do custo de vida, diminuição dos espaços de lazer, aumento das doenças).

GRUPO SOCIOECONÔMICO 36: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS (AEDAS, ANEXO 1, p. 102-105) (AEDAS, ANEXO 2, p. 217-221)

Descrição dos danos sofridos: Todas as pessoas com deficiência, seja física ou mental, sofreram agravos em decorrência do rompimento da barragem, especialmente com dificuldades de acessibilidade ao sistema público de saúde.

Relação de causa e efeito com o rompimento: A sobrecarga dos órgãos estatais de assistência social e de saúde após o desastre, implicou numa série de violações de direitos das pessoas com deficiência: aumento dos agravos à saúde, falta de acessibilidade para serviços de habilitação e reabilitação, falta de espaços de lazer com desenho universal, aumento dos custos com transporte e exames dentre outros, todas essas situações reforçam a situação de vulnerabilização a que essa população está submetida.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Os gastos pessoais com saúde e habilitação das pessoas com deficiência se elevaram em consequência do rompimento, a partir da necessidade de novos e maiores gastos com deslocamento, atendimentos médicos, remédios e tratamentos, sobretudo considerando a sobrecarga do sistema público.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A Constituição Federal determina que a assistência social providenciará a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência (CF, art. 203, inciso IV), sendo competência comum de todos os entes federados cuidar da saúde, assistência e proteção e garantia desse público (CF, art. 23, II).

C.3) DANO: Agravamento de Abalos à saúde física e mental

GRUPO SOCIOECONÔMICO 37: AGENTES DE SEGURANÇA QUE ATUAM NOS PRESÍDIOS DE SÃO JOAQUIM DE BICAS; (AEDAS, ANEXO 2, p. 64-68)

Descrição dos danos sofridos: A categoria, em decorrência do rompimento da barragem e de seus impactos vindouros, sofre alteração prejudicial do seu estado de saúde e segue submetida à exposição de contaminantes e outros agravos, com impactos duradouros e vulnerabilizantes do seu estado socioeconômico.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem causou danos socioeconômicos e ambientais que afetaram significativamente a vida das populações e dos municípios atingidos, dentre esses, destaca-se a enorme poluição e contaminação do meio ambiente, cujos efeitos acumulados ao longo dos anos, representa um sério risco à saúde e ao bem estar dos agentes de segurança que trabalham nos presídios da região.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Referida categoria sofre com a redução da capacidade produtiva no trabalho e em outras atividades, além do aumento de gastos como resultado de danos à saúde física, à saúde mental. Muitos trabalhadores se encontram enfermos, adoecidos, contaminados, sob a dependência de fármacos ou tratamentos, ou ainda com a saúde, de alguma forma, alterada negativamente, devido ao fato de estarem submetidos a um processo de permanente exposição a contaminantes e outros agravos que ainda não cessaram.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Os estudos finalizados ou em processo de finalização demonstram que a contínua e prolongada exposição ao ambiente contaminado pelo rompimento é fator de risco à saúde física e emocional. Referidos fatores

agravam a vulnerabilidade desses profissionais que atuam, reconhecidamente, em funções de alta periculosidade e insalubridade.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 38: PESSOAS COM ABALO À SAÚDE GERAL, ADVINDO COM O ROMPIMENTO (AEDAS, ANEXO 1, p. 109-123) (AEDAS, ANEXO 2, p. 160-174) (GUAICUY, ANEXO 4, p.65 -97)

Descrição dos danos sofridos: A categoria abarca a população acometida por danos a sua saúde física e ou mental, gerados ou agravados após o desastre e como decorrência direta ou indireta dele.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Em nota técnica da Fundação Oswaldo Cruz emitida no dia 01 de fevereiro de 2019, já se apontava que o rompimento da barragem traria como impactos alterações nas condições de vida, de acesso a serviços de saúde e dos ecossistemas, produzindo condições para a transmissão de doenças. Esses danos à saúde geral extrapolam sintomas específicos de saúde física ou mental, uma vez que dizem também respeito a um dano generalizado à saúde ambiental, compreendida como resultado na saúde humana (individual e coletiva) das interações entre os seres humanos e os fatores ambientais (naturais ou artificialmente criados).

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Como já apontado, o adoecimento físico e mental das pessoas, assim como o impacto à saúde ambiental elevaram os gastos das famílias atingidas com remédios, exames, consultas, atendimento de saúde especializado, deslocamento para acesso a serviços médicos. Além disso, há dificuldade no exercício profissional e na geração de renda pelas pessoas com abalo à saúde, assim como maior carga de trabalho sobre os responsáveis pelo cuidado e dificultando ou impossibilitando a geração de renda.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A vulnerabilidade social diz respeito à situação de desamparo, aumento das desigualdades, agravamento das condições econômicas, exclusão, prejuízo ao acesso ao trabalho e à renda, insegurança e maior suscetibilidade à violência e a outros riscos colocados à sobrevivência e à dignidade humana, perda da autonomia e dos projetos de vida.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 39: PESSOAS COM ABALO À SAÚDE FÍSICA, ADVINDO COM O ROMPIMENTO (AEDAS, ANEXO 1, p. 123-128) (AEDAS, ANEXO 2, p. 174-178) (GUAICUY, ANEXO 4, p. 65 -97)

Descrição dos danos sofridos: Nesta categoria são incluídas as pessoas que foram acometidas por determinados danos físicos, ou agravamento de seu quadro de saúde, em decorrência do rompimento da barragem.

Relação de causa e efeito com o rompimento: As diversas situações de contaminação nas comunidades, geradas em decorrência do rompimento, provocam/agravam problemas respiratórios, dermatológicos, de doenças transmitidas por insetos, intoxicações, e agravamento de doenças crônicas - cardiovasculares, hipertensão, diabetes, insuficiência renal - exigindo dos atingidos e atingidas gastos com medicamentos e consultas médicas, o que compromete parcela importante de sua renda mensal.



Descrição do comprometimento contínuo de renda: Os danos à saúde física constituem situações que levam ao comprometimento de renda a partir da impossibilidade de execução e manutenção de suas atividades econômicas, bem como do aumento de gastos - medicamentos, exames médicos, consultas e outros tratamentos especializados, gastos com transporte, tudo isso atrelado à impossibilidade ou diminuição da renda gerada.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A indisponibilidade dos gastos relacionados ao tratamento de doenças novas ou agravamentos das existentes, concomitantemente com a redução da renda gerada, constitui grave comprometimento da renda e da condição de vida das famílias. Evidente a vulnerabilidade das populações atingidas em suas condições de saúde.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 40: PESSOAS COM ABALO À SAÚDE PSICOLÓGICA, ADVINDO COM O ROMPIMENTO (AEDAS, ANEXO 1, p. 128-134) (AEDAS, ANEXO 2, p. 155-160) (GUAICUY, ANEXO 4, p.65 -97)

Descrição dos danos sofridos: Nesta categoria encontram-se pessoas que têm sofrido danos em sua saúde mental em decorrência das situações de vulnerabilidade social e/ou financeira causadas pelo rompimento da barragem

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento gerou mudanças drásticas nos seus modos de vida, na rotina de sua comunidade, perda de parentes e amigos, perda de fonte de renda, compondo uma situação de grande angústia e sofrimento. O medo e a incerteza causados pelo rompimento ainda são causa de angústia e danos ao bem-estar mental, integridade psíquica e pleno desenvolvimento intelectual e emocional com sérias, profundas e duradouras consequências para a saúde em médio e longo prazo.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Doenças como depressão, stress pós traumático e transtorno de ansiedade tem levado muitas pessoas ao aumento no consumo de remédios, acarretado aumento de gastos com consultas, tratamentos, exames médicos especializadas, gastos com transporte, inclusive para fora dos municípios. Como exemplo, dados da Secretaria Municipal de Saúde de Brumadinho mostraram um aumento de 80% no consumo de ansiolíticos e de 60% no uso de antidepressivos.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A Lei Federal no 10.216/2001 – dispõe sobre a proteção das pessoas com transtornos mentais e redireciona todo o modelo assistencial na área, reconhecendo como direitos o atendimento adequado, completo e realizado na própria comunidade.

C.4) DANO: Agravamento da Insegurança Alimentar e Nutricional/perda da soberania alimentar.

GRUPO SOCIOECONÔMICO 41: PESSOAS EM RISCO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL/PERDA DE SOBERANIA ALIMENTAR EM FUNÇÃO DO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS DA VALE S.A. (AEDAS, ANEXO 1, p. 105-109) (AEDAS, ANEXO 2, p. 140-144) (GUAICUY, ANEXO 4, p.65 - 97)

Descrição dos danos sofridos: Pessoas, em virtude do rompimento e de suas consequências e/ou a partir do agravamento da sua situação socioeconômica gerado pelo rompimento, passaram a viver sob a condição de risco de insegurança alimentar e nutricional ou sob a condição de perda da soberania alimentar - caracterizada, por si só, como uma situação de extrema vulnerabilidade e risco à vida.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento, a contaminação da água, solo e ar, agravaram a situação alimentar dos moradores da região através de inúmeras consequências do rompimento, como a estagnação econômica, desemprego, perda de renda, aumento de gastos, impossibilidade de produção agrícola, animal e de pesca, entre outros.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: A vulnerabilidade nutricional gera graves obstáculos à manutenção ou acesso à formas de produção e ao exercício da capacidade de produzir renda para as pessoas que se encontram nessa condição. Obstaculiza a busca por postos de emprego, exercício de ofícios informais, estudo e qualificação profissional, entre outras habilidades necessárias ao aferimento de renda.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A insegurança alimentar significa a ausência das condições básicas de sobrevivência e resulta na impossibilidade do trabalho, da produção de renda e no acesso aos demais direitos básicos. Ainda, é pouco provável a mudança dessa situação sem a previsão de alguma forma de auxílio ou amparo

4.2 Nota sobre os Documentos de Comprovação e Suas Fundamentações

4.2.1 Precedente do Rio Doce

Relevante citar que o problema ora em discussão, relativo à comprovação de perda de renda, foi debatido também no caso do Rio Doce, mencionado pelas ATI's NACAB e Guaicuy (NACAB, ANEXO 3, p. 23-31; GUAICUY, ANEXO 4, p.113-116). Conforme decisões proferidas em julho de 2020, pelo Juízo da 12ª Vara da Seção Judiciária de Belo Horizonte, nos **autos de n.º 1016742-66.2020.4.01.3800 e n.º 1017298-68.2020.4.01.3800**, foram estabelecidas **categorias de atingidos**, a partir de uma **base comum presumível**, de forma a criar um **processo simplificado de comprovação** para aqueles que se enquadrarem nos referidos grupos e/ou categorias. Conforme dito pelo juiz do caso:

A situação é demasiadamente complexa, a exigir uma **mudança de abordagem** e concepção pelo juiz (...) pois não há precedente conhecido, dada a sua dimensão e importância para a bacia do Rio Doce.

(...) o ordenamento jurídico, na sua visão civilista clássica, já nos mostra a **dificuldade de aplicação dessa norma em situações de grandes desastres**, em que o número de vítimas ultrapassa a casa dos milhares.

(...) Numa concepção clássica, significaria dizer que cada um desses atingidos deveria comprovar em juízo a extensão individual dos seus danos (fato constitutivo do seu direito – art. 373, inciso I, do CPC), a fim de que a indenização pudesse ser fixada de modo correspondente. Ocorre, entretanto, que **esta situação (clássica) é**

totalmente inaplicável em cenário de grandes desastres, com multiplicidade de vítimas e danos.

(...) **a solução clássica** prevista no ordenamento civilista, muitas das vezes, **não leva em consideração a realidade do local**. No âmbito do Rio Doce, tem-se uma região extremamente simples e, por vezes, socialmente vulnerável. A realidade mostra que **a maioria das vítimas (atingidos) não tem condições apropriadas de comprovar muitos dos danos** que não só alegadamente (mas seguramente) experimentaram. A situação de informalidade é tão presente na bacia que **muitos atingidos sequer conseguem provar a profissão alegada, ou mesmo o endereço de residência**.

(...) Tudo isto evidencia que, numa perspectiva eminentemente clássica, **o sistema legal não oferece solução adequada para processos dessa envergadura**. É por essa razão que o presente feito (histórico) **requer do Poder Judiciário uma nova abordagem** da indenização aos atingidos, permitindo que a prestação jurisdicional cumpra a sua missão de levar pacificação social.

(...) A ideia do “*rough justice*” é se valer de um **processo simplificado** para lidar, de forma pragmática, com questões indenizatórias de massa, em que se revela praticamente **impossível exigir que cada uma das vítimas apresente em juízo a comprovação material (e individual)** dos seus danos. A partir do “*rough justice*”, implementa-se **simplificações necessárias, de acordo com cada categoria atingida**, para possibilitar uma indenização comum e definitiva a partir dos critérios estabelecidos, ao invés de uma indenização individual, personalíssima, com base em robusta prova documental exigida pela lei processual.

(...) A presente decisão, ao tentar endereçar uma **solução coletiva e pragmática** para o complexo problema da indenização aos atingidos, buscou sua fundamentação teórica na ideia do *rough justice*. A construção decisória partiu da premissa que o tema da indenização aos atingidos deveria ser simplificado, utilizando-se de **critérios médios, standards padrão, aplicáveis indistintamente a todos integrantes de uma dada categoria**, sem ater-se a situações individuais ou personalíssimas. Nesse sentido, houve clara **“flexibilização”, em favor dos atingidos, dos requisitos probatórios** e dos parâmetros de quantificação do direito. Como contrapartida a essa simplificação e flexibilização, a decisão apresentou valores médios de indenização, **buscando abranger todos aqueles que se encontram na categoria**.

(autos nº 1016742-66.2020.4.01.3800, sentença de 01/07/2020, grifo nosso)

Tal precedente, adotado recentemente no ano de 2020 para o caso do Rio Doce, pode contribuir para os debates relativos ao rompimento da barragem da Vale S/A no Paraopeba, **onde também se verifica uma enorme dificuldade de comprovação documental em virtude da informalidade**. Cumpre mencionar as alterações que foram realizadas pela própria Fundação Renova, em âmbito extrajudicial, que resultaram no **Projeto Pescador de Fato**. No caso da bacia do Rio Doce, a Fundação Renova teve que se adequar às necessidades dos pescadores de fato - aqueles que exerciam a atividade, mas não possuíam registro formal.

Dessa forma, **a experiência supracitada do caso do Rio Doce, no qual foram aceitas formas alternativas de comprovação, em virtude da natureza complexa do**

desastre e do processo coletivo estruturante em tela, pode servir como exemplo para qualquer novo auxílio de mitigação a ser estabelecido, como é o caso do AEP.

4.2.2. Do processo estruturante e suas consequências para as medidas de comprovação²⁶

O processo estruturante é um conceito para atender a complexificação crescente dos processos coletivos, esses estariam marcados pelo se denomina **litígio estrutural**. Trata-se de um processo judicial que está envolto por um problema estrutural, e portanto, coletivo, mas não só, apresentando-se como um processo **hipercomplexo**. Caracterizaria ainda por se tratar de um **litígio coletivo de difusão irradiada**, e então com **alta conflituosidade e alta complexidade**. O que se observa no processo referente ao desastre da Vale S.A no Paraopeba. É essencial essa caracterização, pois ela permite relacionar a necessidade da **flexibilização das medidas procedimentais**, tendo em vista as diferenças marcantes em relação aos processos individuais tradicionais e mesmo processo coletivos comuns. Implicando então um necessário e cuidadoso olhar sobre a produção de provas, e conforme é a tese deste documento, também para as **formas flexibilizadas de comprovações** para o efetivo acesso às medidas mitigatórias para as pessoas atingidas.

4.2.3. Flexibilização e Meios de Prova Atípicos

Primeiramente, insta salientar que a noção de prova é marcante às várias áreas da vida humana, sendo necessário uma interpretação ampla e interdisciplinar para conseguir aplicar os acúmulos do direito probatório. Neste sentido, a comprovação deve ser encarada como um convencimento, a partir das diversas circunstâncias possíveis, acerca de determinado fato. Segundo o artigo 369, do Código de Processo Civil Brasileiro, **as alegações podem ser provadas por qualquer meio de prova, ainda que não previsto no ordenamento jurídico brasileiro, desde que se trate de um meio lícito e moralmente legítimo**.

Verifica-se, assim, que o CPC/2015 vigente prestigia um sistema probatório que não se estrutura a partir de um rol taxativo, razão pela qual a literatura jurídica especializada estabelece a **distinção entre prova típica e prova atípica**. Nos casos de desastres

²⁶ A apresentação como processo estruturante se encontra plenamente desenvolvida no Relatório do Instituto Guaicuy (GUAICUY, ANEXO 4, p. 110-113).

sociotécnicos, como é o episódio do rompimento das barragens da Vale S.A em Brumadinho, é de se presumir que diferentes meios de provas - tanto típicos, como atípicos - devem ser considerados como legítimos para a formação de coerência nas postulações e também para o convencimento do Juízo competente.

Segundo relatório da Fundação Getúlio Vargas,²⁷ após um desastre de grandes proporções, é necessário que as pessoas atingidas tenham suas necessidades básicas atendidas (FGV, 2019). No que tange ao processo reparatório, é importante mencionar que as medidas emergenciais necessárias para a mitigação dos danos não devem ser confundidas com a reparação. É fundamental que haja essa compreensão, para que as partes mais vulneráveis do processo não sejam instadas a passar por mais sofrimentos no tocante à garantia de seus direitos.

Para que isso não ocorra, a partir do **princípio da centralidade do sofrimento da vítima**, que é consagrado pela Resolução nº 05/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos²⁸, deve-se construir junto às pessoas atingidas a melhor forma de comprovação do comprometimento econômico sofrido por elas.

4.2.4. Comprovação por grupo econômico

A percepção e recepção da tese ecossistêmica nos conduz, por meio das inúmeras colocações das pessoas atingidas, que um dos nortes para o estabelecimento das comprovações relaciona-se a caracterização do grupo econômico. **Desta feita, necessário, tão somente, que o pertencimento a determinado grupo titular do direito e sua forma de comprovação exigida já faria o sujeito legítimo ao recebimento do pagamento. Não sendo necessárias inúmeras comprovações.**

Nas Regiões 01 e 02, foi dado destaque às formas coletivas de comprovação e, de forma complementar, foi apresentado um rol de documentos aptos a servirem de prova para cada critério (AEDAS, ANEXO 1, p. 19-202; AEDAS, ANEXO 2, p. 21-221).

²⁷ FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Parâmetros para uma Abordagem Baseada em Direitos Humanos para a Resposta e Reconstrução de Desastres Envolvendo Empresas. Fundação Getulio Vargas. Rio de Janeiro; São Paulo. FGV, 2019.

²⁸ “§ 2º A atuação do Estado deve ser orientada à solução pacífica e definitiva dos conflitos, primando pelo princípio da centralidade do sofrimento da vítima, que impõe a participação ativa das pessoas e comunidades atingidas na elaboração dos mecanismos de compensação e prevenção, com vistas a evitar que a violação ocorra novamente.”

Na Região 03, a partir dos relatos das pessoas atingidas, e tratamento das informações obtidas durante os DRP's foram elencadas quatro formas de comprovação que devem ser encaradas complementarmente, uma não estando apartada das outras (NACAB, ANEXO 3, p. 96-121).

No mesmo sentido, as formas de comprovações foram referendadas pelas pessoas atingidas, **no caso das Regiões 4 e 5**, nas Assembleias dos DRP's ocasião em que optaram por votar em categorias de comprovações consoantes cada cadeia econômica específica e seus respectivos impactos na comunidade. Todavia foi elegido um rol de documentos comuns a serem utilizados independentemente do grupo econômico pertencente (GUAICUY, ANEXO 4, p. 120-123).

4.2.5. Comprovação por núcleo familiar

O Pagamento Emergencial, conferido desde fevereiro de 2019, sob o critério territorial, determinou, dentre outros aspectos, que o montante seria concedido a cada **indivíduo atingido**, tendo havido diferenciação entre os valores pagos a adultos, adolescentes ou crianças. Aqui, o método elegido para distribuição do Pagamento Emergencial foi distinto daqueles aplicados nos casos de rompimento da barragem do Fundão e do acionamento do Plano de Ação de Emergência da Barragem de Mineração de Mina de Serra Azul, por exemplo.

Nesse sentido, cumpre relatar que, durante os encontros com as comunidades, **diversas falhas relativas ao Pagamento Emergencial foram relatadas pelas pessoas atingidas**. Ocorre que a lista de documentos elencada como meio de comprovação legítima foi bastante restritiva e não condizia com a realidade das comunidades atingidas, no que diz respeito ao acesso aos documentos oficiais. Muitas famílias atingidas não conseguiram apresentar os documentos para cada indivíduo e em muitos casos, apenas alguns receberam, ainda que todos residirem no mesmo imóvel.

Ao longo da escuta feita pelas ATI's, foram relatados casos de **filhos maiores que ainda residiam com seus pais** mas, como não detinham nenhum documento em seu nome, foram excluídos do recebimento pela Vale S.A. Houve também relatos de **cônjuges, na qual apenas um dos dois foi aprovado** para fruir do pagamento, porque era titular de contas de

luz ou de água da residência do casal. Além da violação ao direito a tratamento isonômico, tais incoerências representam potenciais geradores de conflito em contextos familiares.

Em alguns casos, os relatos das queixas vinham seguidos da **sugestão de que o Auxílio Econômico Provisório fosse, então, concedido às famílias, e não a indivíduos**. Nesse caso, a comprovação de elegibilidade aproveitaria a todos os membros de um mesmo núcleo familiar. Isso não afasta, no entanto, a necessidade de, mais uma vez, revisitar outros casos de concessão de verba emergencial e analisá-los detidamente, para que falhas e incongruências não sejam repetidas.

Especificamente quanto à questão das mulheres e as desigualdades afetas às hierarquias de gênero, estas foram intensificadas pelos problemas do Cadastro e da operacionalização do Auxílio Financeiro Emergencial, principalmente em razão da dificuldade de atualização da composição de núcleos familiares, da desconsideração de fontes de renda das mulheres da família, da classificação das mulheres como “dependentes”, e da escolha de um “responsável” para responder o formulário de cadastro em nome da família, posição que acabava sendo dominada pelos homens.

Destaca-se também a relação entre os pedidos de desmembramento de cadastro de núcleo familiar e o aumento dos relatos da violência doméstica, vez que as questões relativas ao recebimento e distribuição do Auxílio Financeiro Emergencial dentre os membros da família, sendo um deles elencado para fazê-lo, habitualmente o homem, acirrou sobremaneira os conflitos familiares, que culminaram com a violação dos direitos mais básicos das mulheres.

Em síntese, a partir da escuta das pessoas atingidas, é importante tecer algumas ponderações. Ainda que seja de extrema importância acolher os apontamentos levantados por atingidos e atingidas acerca das injustiças promovidos pelo pagamento por indivíduo, é preciso analisar com cautela se o problema é, de fato, o critério individual, ou se a dificuldade reside nos meios de comprovação extremamente restritos e excludentes reconhecidos pela Vale S.A. Para mais, quanto à alternativa de distribuição do auxílio por núcleo familiar, os dados coletados são alarmantes ao demonstrar que as falhas dessa metodologia representam alto risco para as mulheres e acirram a desigualdade de gênero e a violência doméstica. Por

isso, a escolha entre pagamento individual ou por núcleo familiar deve ser completamente orientada pela condição mais benéfica para a comunidade atingida.

V – CONCLUSÃO, SOLICITAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

A partir de todo o exposto, as Assessorias Técnicas Independentes do Rio Paraopeba apresentam, conjuntamente, as seguintes conclusões e pedidos às Instituições de Justiça, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais:

- a) Que sejam **anexados, aos autos do processo em tela, a íntegra dos relatórios** sobre o auxílio econômico provisório, produzidos pelas ATI's em conjunto com as comunidades atingidas;
- b) Que sejam incluídos, nas negociações e pedidos relativos ao novo pagamento econômico provisório, as pessoas, famílias e comunidades dos **Municípios localizados à jusante do Rio Paraopeba após Pompéu até a Represa de Três Marias (a saber, “área 5”)**, que não foram contempladas com o pagamento emergencial, em face dos evidentes impactos sofridos na economia e nas cadeias de produção em tais Municípios, conforme devidamente mapeado e qualificado pelo Relatório do Instituto Guaicuy (GUAICUY, ANEXO 4);
- c) Que sejam incluídos, nas negociações e pedidos relativos ao novo pagamento econômico provisório, as pessoas, famílias das comunidades de Pontinha e Shopping da Minhoca na Região 3;
- d) Que o controle da elegibilidade não seja realizado pela empresa Ré, devendo ser repensada uma nova forma de controle;
- e) Que sejam incluídos, nas negociações e pedidos relativos ao novo Auxílio Econômico Provisório, as pessoas, famílias e comunidades que tiverem seu comprometimentos econômicos e grupos listados neste documento, sem prejuízo de inclusão de grupos posteriormente identificados, dado que os danos econômicos não foram completamente mensurados e que eles não são estáticos;
- f) Que não seja exigida novas formas de comprovação para quem já é contemplado pelo pagamento emergencial atual, uma vez que já restam provadas, documentadas e

legitimadas e que este pagamento seja mantido, nos termos territoriais definidos, mas com ampliação dos critérios contidos nos relatórios das ATIs;

- g) Que seja negociada a reabertura do prazo de cadastro e/ou regularização de documentação em relação ao atual pagamento emergencial à todas as pessoas que faziam jus, mas tiveram o deferimento negado pela empresa Ré sob a alegação de problemas na documentação;
- h) Que seja garantido o pagamento do passivo do emergencial de forma retroativa, à todas as pessoas que tinham direito ao pagamento emergencial atual, independente de inscrição;
- i) Que todo o núcleo familiar seja beneficiado a partir da comprovação de um único indivíduo;
- j) Que as formas de comprovação para acesso ao AEP seja feita pela inserção do grupo/categoria e/ou por núcleo familiar e não pela prova individual de perda econômica;
- k) Que todas as formas de comprovação apontadas pelas pessoas atingidas nos relatórios ANEXO 1, 2, 3 e 4 sejam aceitas.

ATI R1 e R2 - AEDAS

ATI R3 - NACAB

ATI R4 e R5 - INSTITUTO GUAICUY



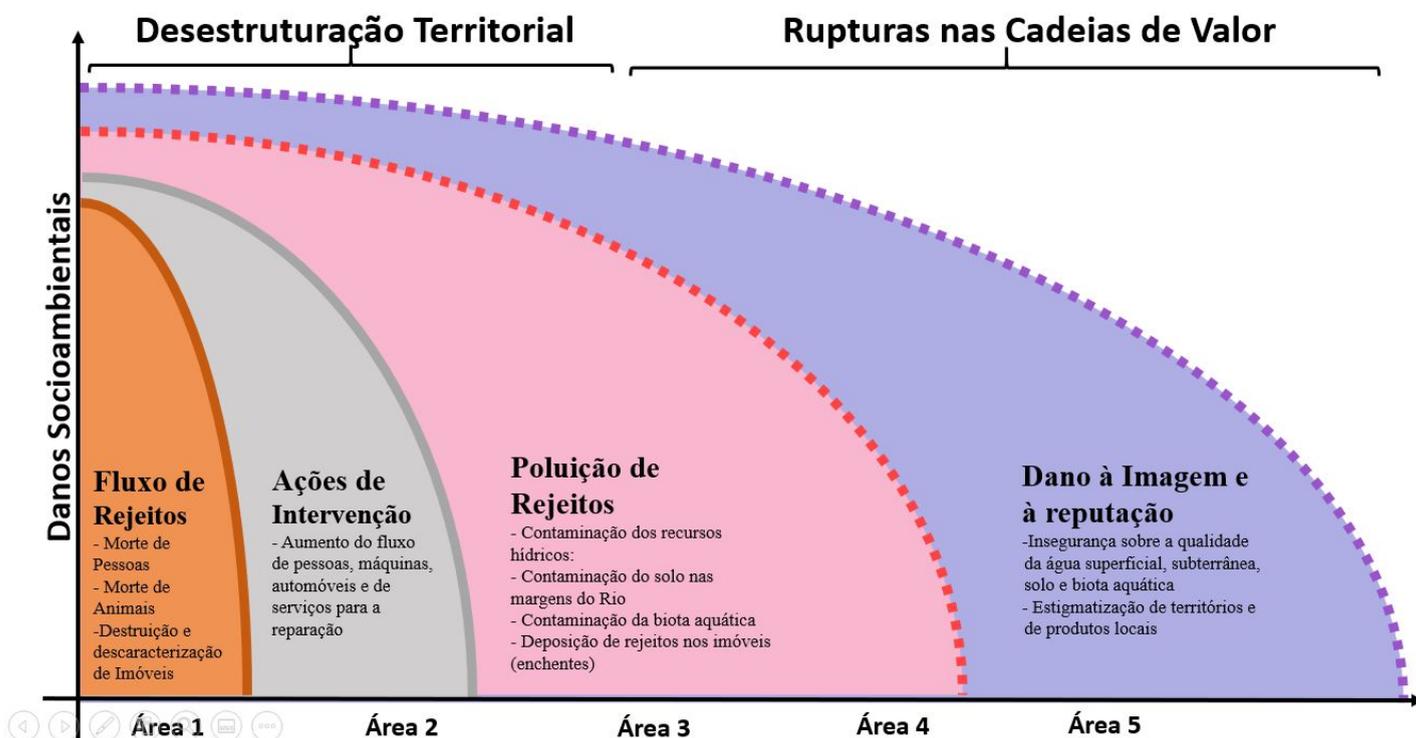
Danos socioambientais cumulativos: desestruturação territorial e rupturas nas cadeias de valor

A/C: Instituições de Justiça (IJ's) e Coordenação de Acompanhamento Metodológico Finalístico (CAMF)

Assunto: Auxílio Econômico Provisório - Texto complementar ao Relatório Conjunto das Assessorias Técnicas Independentes, com a **reorganização dos grupos elegíveis** em “categorias guarda-chuvas”

As Assessorias Técnicas Independentes apresentam, no presente texto, a reorganização dos grupos elegíveis ao recebimento do Auxílio Econômico Provisório, definidos pelas pessoas atingidas, a partir de “categorias guarda-chuvas”, que abrangem as “categorias específicas” apresentadas no Relatório Conjunto das Assessorias Técnicas Independentes. Para apresentar essas categorias, partimos da compreensão da diversidade dos danos socioambientais provocados pelo rompimento nos territórios atingidos, bem como das diferentes perdas econômicas ocasionadas por estes danos. Em linhas gerais, os principais danos socioambientais foram advindos do fluxo de rejeitos, das ações de intervenção para remoção dos rejeitos e contenção da lama, da poluição dos rios e do dano à imagem e à reputação dos territórios. Sobre esses danos, cabe destacar que, embora possuam diferentes intensidades nos territórios atingidos, eles são cumulativos, se apresentando, em diferentes medidas, em toda a Bacia do Rio Paraopeba e na Represa de Três Marias. A partir desta compreensão, apresentamos o seguinte gráfico ilustrativo:

Danos Ecológicos Cumulativos



A. DESESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL:

Sobre os danos advindo do fluxo de rejeitos, restrito ao município de Brumadinho (área 1), cabe destacar a amplitude dos danos gerados, em termos materiais, morais, psicológicas, comunitárias, familiares e ambientais, que afeta não somente o projeto existencial de todas as pessoas que moram em Brumadinho, mas também as estruturas de políticas públicas e de projetos sociocomunitários, construídos pelas populações as quais compõem as diversas redes e territórios afetos à barragem. Já os danos provenientes das ações de intervenção, mais presentes nas áreas 1, 2 e 3, destacamos o aumento expressivo do fluxo de pessoas, serviços, máquinas, equipamentos e automóveis. Esse aumento de fluxo contribuiu para a perda da qualidade de vida do entorno das regiões atingidas, o crescimento dos preços dos bens e dos serviços e aumento dos custos de vida, a desvalorização de imóveis, o agravamento de vulnerabilidades sociais e de saúde, dentre diversas outras perdas. Ainda sobre as perdas advindas com o fluxo de rejeitos e as ações de reparação, destacamos a presença grupos culturais tradicionais e de matriz africana diretamente afetados com a perda de renda e aumento de despesas. Assim, os danos do fluxo de rejeitos e das ações de intervenção, espacialmente localizados, têm promovido uma **desestruturação territorial** desses municípios atingidos, proveniente de alterações abruptas nas dinâmicas econômicas urbanas e comunitárias.

B. RUPTURAS DAS CADEIAS DE VALOR

Já os danos advindos da poluição dos rejeitos, assim como os danos à imagem e à reputação promovem a **ruptura das cadeias de valor** dependentes do rio Paraopeba e da Represa de Três Marias. Entendemos que a cadeia de valor abrange todas as atividades de extração, produção, transformação, comercialização e de serviços envolvidos em determinado setor de atividade econômica atingido, bem como a diversidade de modalidades presentes nesses setores (autônomos, formais, informais, empregadores, empreendedores, associados, cooperados etc). Para além da desestruturação territorial, que agrega uma diversidade de danos espacialmente localizados, as rupturas nas cadeias de valor podem possuir uma abrangência local ou regional, uma vez que elas conectam etapas de um processo produtivo e reprodutivo que não necessariamente estão presentes em mesmo território. As perdas econômicas relacionadas às rupturas das cadeias de valor foram mais intensamente relatadas nos territórios 3, 4 e 5, com destaque para as cadeias de pesca, aquicultura, turismo e lazer, agrossilvopastoris e da construção civil.

As cadeias da pesca e da aquicultura abrangem uma diversidade de atividades produtivas em função, principalmente, do peixe, destinado para o autoconsumo e para a comercialização, e foi afetada pela contaminação dos recursos hídricos, da biota aquática, e pela insegurança sobre a qualidade da água, a qual se relaciona com a estigmatização do peixe pescado ou criado na Bacia do Rio Paraopeba e na Represa de Três Marias. Nessa represa, segundo maior polo nacional de produção de tilápias em tanque-rede, foi identificado a desvalorização generalizada do produto local pelo risco da contaminação; Por sua vez, a cadeia de valor do turismo e lazer, que se conecta intimamente com a pesca e a aquicultura,

foi duramente afetada pelas interrupções de uso da água e da pesca no Rio Paraopeba, bem como pela estigmatização dos territórios, devido à insegurança sobre a qualidade da água para fins de recreação e da biota aquática. Nesse sentido, os territórios foram impactados pela drástica redução do fluxo turístico e pela impossibilidade dos próprios residentes de desfrutar do ambiente. Ainda sobre as áreas 4 e 5, destacam-se os Circuitos Turísticos Guimarães Rosa e Lago de Três Marias, diretamente impactados e reconhecidos nacionalmente pelo seu potencial turístico regional. Ademais, a cadeia de valor agrossilvopastoril, um importante pilar produtivo e reprodutivo das comunidades rurais, foi afetada pela contaminação dos recursos hídricos e do solo nas margens do rio, pela disposição de rejeitos, pela já citada insegurança sobre a qualidade dos recursos naturais e pela estigmatização dos produtos locais. Essa cadeia possui grande expressividade nos municípios área 3, com a produção agropecuária destinada ao abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Por fim, a cadeia de valor da construção civil, é caracterizada por atividades como a extração de areia e argila nas margens do Rio Paraopeba (área 3), a comercialização de materiais de construção e a prestação de serviços de pedreiro nas comunidades do entorno do Paraopeba e da Represa de Três Marias, e sofreu impactos econômicos com a contaminação do solo, a deposição de rejeitos nas propriedades extrativas, e a redução do fluxo de pessoas e de clientes nas regiões atingidas.

Uma vez apresentados as principais perdas econômicas, relacionada à desestruturação territorial e às rupturas nas cadeias de valor nos territórios atingidos, listamos o agrupamento de critérios relacionados a essas perdas econômicas, trazidas pelas pessoas atingidas, para o recebimento do Auxílio Econômico Provisório. Além de servir de lastro confiável para a correlação da perda de renda ao rompimento da barragem e para a individualização criteriosa dos grupos sujeitos a ela, a sistematização de grupos a partir da desestruturação territorial e das cadeias de valor visa à efetividade dos meios de comprovação, uma vez que coletiviza a demonstração dos danos, com o apoio técnico das Assessorias Técnicas Independentes e Instituições de Justiça, deixando à pessoa atingida as comprovações possíveis e realistas, conforme foi relatado ao longo de toda a bacia: as comprovações que dizem respeito ao pertencimento ao grupo socioeconômico, o que não necessariamente constitui comprovações individuais da perda de renda.

A. CRITÉRIOS RELACIONADOS À DESESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL:

1. Critérios relacionados a trabalho e renda

CATEGORIA GUARDA-CHUVA: PESSOAS QUE SOFRERAM REDUÇÃO DE RECEITAS E RENDA.

CATEGORIAS ESPECÍFICAS: DESEMPREGADOS/AS; TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS; COMERCIANTES; TRABALHADORES DO TURISMO; PROFISSIONAIS DA SAÚDE PÚBLICA; AGRICULTORES/AS FAMILIARES E OUTROS PRODUTORES DE ALIMENTOS; PESCADORES/AS; RIBEIRINHOS/AS; CRIADORES DE ANIMAIS PRODUTIVOS E DOMÉSTICOS

Descrição dos danos sofridos: Pessoas que perderam vínculos empregatícios formais ou informais em decorrência do rompimento, ou as que perderam oportunidades de emprego e renda devido ao desaquecimento e evasão da economia local.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem, com consequente contaminação da água e do solo, impossibilitou o exercício de variadas atividades econômicas continuamente, como exemplo da pesca, da produção agrícola e pecuária, e das atividades relacionadas ao turismo. A paralisação de tais atividades desestruturou diversas cadeias econômicas e produtivas, afetando a economia local de forma generalizada e resultando na perda de emprego e fechamento de postos de trabalho.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: A perda do emprego ou a incapacidade do exercício de atividade econômica resulta na cessão das fontes financeiras pessoais e familiares, com consequente comprometimento total ou parcial de renda. O dano às cadeias econômicas e fechamento de postos de trabalho, por sua vez, impedem a reinserção produtiva das pessoas, caracterizando a continuidade do dano.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A ausência total ou parcial de produção de renda pode caracterizar situações de extrema vulnerabilidade, como a desnutrição ou insegurança alimentar, entre tantas outras.

2. Critérios relacionados a usuários de produtos e serviços

CATEGORIA GUARDA-CHUVA: PESSOAS AFETADAS PELO AUMENTO DO CUSTO DE VIDA

CATEGORIAS ESPECÍFICAS: PESSOAS COM CONFLITO EM RELAÇÃO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL (PESSOAS QUE TIVERAM O AUXÍLIO EMERGENCIAL NEGADO); INQUILINOS

Descrição dos danos sofridos: Houve o aumento generalizado dos preços na região, seja dos gastos domésticos (alimento, água, materiais de limpeza e energia), dos aluguéis, serviços ou produtos, por conta da dificuldade de logística da região e pelo aumento do monopólio comercial;

Relação de causa e efeito com o rompimento: O aumento das despesas se deu tanto pela inflação de produtos e serviços básicos para a subsistência e organização da vida (como alimentos, aluguéis e locomoção), como pelas necessidades criadas para aliviar parte de outros danos provocados pelo rompimento (como a necessidade de gastos com água, com medicamentos e tratamentos de saúde). Os impactos socioambientais impulsionaram o surgimento de novas demandas e despesas que tiveram que ser custeadas pelos atingidos.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: A elevação dos gastos e das despesas cotidianas, apesar de não afetar necessária e diretamente a produção da renda das pessoas atingidas, é responsável imediato pela redução da renda global da pessoa e de sua família. O orçamento das famílias residentes foi notavelmente impactado em decorrência das demandas deflagradas pelo rompimento da barragem e do aumento de custo de demandas previamente existentes.



Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Bens essenciais para a garantia de dignidade se tornaram inacessíveis ou de difícil acesso, conduzindo à extrema vulnerabilidade. Podemos citar custos com água, alimentação, saúde, transporte, cuidado doméstico, entre outros.

3. Critérios relacionados a perdas patrimoniais

CATEGORIA GUARDA-CHUVA: PROPRIETÁRIOS DE BENS NAS COMUNIDADES ATINGIDA (BENS ESSENCIAIS OU QUE PERDERAM RENDA ADVINDA DE BENS QUE SE PERDERAM COM O ROMPIMENTO)

Descrição dos danos sofridos: O conjunto de investidores, comerciantes, empreendedores em geral e proprietários de negócios, bens, imóveis, terrenos ou propriedades diversas que tiveram graves prejuízos econômicos e sociais em razão da desvalorização e/ou da interrupção do auferimento de renda a partir de tais propriedades. Para além do reconhecimento do direito do proprietário, que possui a sua relação fundiária regularizada, foi-se diagnosticado uma miríade de relação fundiária com diversos níveis de regularização. Os atingidos diagnosticaram a necessidade de incluir tais pessoas em virtude do fato de que o atingimento sofrido independe do grau de regularização fundiária como Donos/Sitiantes/Arrendatário/Meeiro/Possuidor/Caseiro.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Em virtude do intenso fluxo da lama, da passagem de trem e de caminhões após o rompimento, das diversas obras e intervenções, do esvaziamento populacional, inutilização de imóveis, estigma social e da fuga de investimentos, pessoas e rendas, houve uma profunda retração econômica e social das regiões, com reflexos negativos às propriedades e investimentos.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Desvalorização das áreas onde estão localizados os imóveis; desestruturação econômica com conseqüente perda de investimentos locais; casas e imóveis com a estrutura comprometida em virtude do intenso fluxo da lama, da passagem de trem e de caminhões após o rompimento; inutilização de imóveis em razão do estigma social e de fatores emocionais; redução ou destruição de fontes de renda relacionadas ao comércio ou à locação de imóveis e propriedades. Há danos de ordem econômica cotidiana, com comprometimentos de renda advindos da restrição de uso da moradia, ou de aproveitamento de bens e propriedades. Ainda, pessoas que possuem imóveis de moradia ou não nas comunidades atingidas mesmo que não necessariamente para a realização de atividades produtivas, presenciam os impactos do rompimento nas suas vidas ao terem seus projetos de vida cessados, além de bruscas alterações em seus modos de vida.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A ordem urbanística faz parte do rol dos interesses difusos e coletivos tutelados pela Lei 7.347/85, associada ao uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental

4. Critérios relacionados a grupos estruturalmente vulneráveis

CATEGORIA GUARDA-CHUVA: GRUPOS QUE SOFRERAM UM APROFUNDAMENTO DE SUAS VULNERABILIDADES, RELACIONADO A

AUMENTO DE DESPESAS E/OU REDUÇÃO DE RENDA EM RAZÃO DO ROMPIMENTO

CATEGORIAS ESPECÍFICAS: CRIANÇA E ADOLESCENTE; MULHERES; IDOSOS; PESSOAS DEFICIENTES; PESSOAS EM RISCO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Descrição dos danos sofridos: O rompimento da barragem acirrou muitas situações ligadas ao machismo estrutural que historicamente colocam algumas mulheres em situação de vulnerabilidade e/ou extrema vulnerabilidade, como, por exemplo, maior sobrecarga de trabalho nas atividades domésticas e de cuidado com os membros da família e maior redução das fontes de renda. Em relação a idosos e crianças retirou pessoas de apoio e provedoras da família, assim como aumentou gastos com saúde e deslocamento. E, o mesmo em relação aos deficientes físicos, que passaram a sofrer maiores dificuldades de deslocamento e desdobramentos de saúde.

Relação de causa e efeito com o rompimento: O rompimento e suas consequências majoraram as vulnerabilidades e prejudicaram estes grupos em suas condições de renda. Houve um crescimento da carga de trabalhos domésticos e do adoecimento mental, aumento da violência doméstica com o aumento da necessidade por abrigos para as vítimas e seus filhos.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Sofreram comprometimentos de renda as trabalhadoras rurais, mulheres que utilizavam da água para o desenvolvimento de suas atividades produtivas, econômicas e laborais, mulheres que tiveram uma sobrecarga no trabalho de cuidado com pessoas da família (idosos, crianças, pessoas com alguma doença crônica) ou com a casa, mulheres beneficiárias dos programas sociais do governo, empregadas domésticas, mães que passaram a arcar com cuidados e espaços de lazer para os filhos, entre outras; aumento de despesas com gastos médicos e com deslocamento.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: É importante reconhecer que as mulheres historicamente estão sujeitas a determinadas estruturas sociais que as colocam numa posição de vulnerabilidade social. A desestruturação social, econômica e familiar das regiões atingidas agravou as referidas vulnerabilidades.

5. Critérios relacionados à saúde e ao meio ambiente

CATEGORIA GUARDA-CHUVA: PESSOAS QUE SOFRERAM AUMENTO DE DESPESAS OU REDUÇÃO DE RENDA EM RAZÃO DE FATORES AMBIENTAIS E/OU DE SAÚDE

CATEGORIAS ESPECÍFICAS: PESSOAS COM ABALO À SAÚDE GERAL; PESSOAS COM ABALO À SAÚDE FÍSICA; PESSOAS COM ABALO À SAÚDE PSICOLÓGICA; COMUNIDADES AFETADAS PELA CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA; COMUNIDADES AFETADAS PELA CONTAMINAÇÃO DO AR.

Descrição dos danos sofridos: A categoria abarca a população acometida por danos a sua saúde física e ou mental, gerados ou agravados após o desastre e como decorrência direta ou indireta dele, como a contaminação da água e do ar.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Em nota técnica da Fundação Oswaldo Cruz emitida no dia 01 de fevereiro de 2019, já se apontava que o rompimento da barragem traria como impactos alterações nas condições de vida, de acesso a serviços de saúde e dos ecossistemas, produzindo condições para a transmissão de doenças. Esses danos à saúde geral extrapolam sintomas específicos de saúde física ou mental, uma vez que dizem também respeito a um dano generalizado à saúde ambiental, compreendida como resultado na saúde humana (individual e coletiva) das interações entre os seres humanos e os fatores ambientais (naturais ou artificialmente criados).

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Como já apontado, o adoecimento físico e mental das pessoas, assim como o impacto à saúde ambiental elevaram os gastos das famílias atingidas com remédios, exames, consultas, atendimento de saúde especializado, deslocamento para acesso a serviços médicos. Além disso, há dificuldade no exercício profissional e na geração de renda pelas pessoas com abalo à saúde, assim como maior carga de trabalho sobre os responsáveis pelo cuidado e dificultando ou impossibilitando a geração de renda.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: A vulnerabilidade social diz respeito à situação de desamparo, aumento das desigualdades, agravamento das condições econômicas, exclusão, prejuízo ao acesso ao trabalho e à renda, insegurança e maior suscetibilidade à violência e a outros riscos colocados à sobrevivência e à dignidade humana, perda da autonomia e dos projetos de vida.

6. Critérios relacionados ao direito à vida e à dignidade

CATEGORIA GUARDA-CHUVA: PARENTES DE VÍTIMAS FATAIS

Descrição dos danos sofridos: Esse grupo de pessoas se caracteriza pelos danos sofridos relativos à perda de familiares, amigos e entes queridos causada pelo rompimento da barragem de rejeitos.

Relação de causa e efeito com o rompimento: A atividade mineradora exercida pela Vale causou a morte de centenas de pessoas: trabalhadores da Vale S.A., trabalhadores terceirizados, moradores de Brumadinho e turistas. Da mesma forma, o rompimento segue gerando mortes relacionadas ao desenvolvimento e à continuidade dos danos vivenciados.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: Esse grupo aponta a necessidade de acompanhamento médico e psicológico especializado para lidar com essa imensurável perda, que acarretou danos à saúde psicológica. Somam-se a isso ainda as graves repercussões financeiras da perda de familiares que proviam às necessidades da família e o acúmulo do trabalho de geração de renda e de cuidado com os entes queridos que permanecem, em uma situação de graves danos à saúde psicológica.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Identifica-se que os danos relativos a essa perda relatados nos Grupos de Atingidos e Atingidas, em sua quase totalidade, são irreparáveis ou de difícil reparação (excetuando-se o aspecto financeiro, que

pode ser aliviado). Essa permanência do abalo à saúde mental significa a continuidade do aumento de despesas gerados pela necessidade de acompanhamento médico e psicológico.

7. Critérios relacionados à territorialidade

CATEGORIA GUARDA-CHUVA: MORADORES DE COMUNIDADES ATINGIDAS E QUE SOFREM IMPACTOS À RENDA E/OU AUMENTO DE CUSTO DE VIDA, EM RAZÃO DE DANOS SISTÊMICOS

CATEGORIAS ESPECÍFICAS: PESSOAS AFETADAS POR DESLOCAMENTO FORÇADO; PESSOAS AFETADAS PELO TRÁFEGO PÓS-ROMPIMENTO; PESSOAS COM A MOBILIDADE TERRITORIAL AFETADA; MORADORES PRÓXIMOS A OBRAS PÓS-DESASTRE; COMUNIDADES COM PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA; PESSOAS SEM ACESSO A ENERGIA ELÉTRICA; PESSOAS AFETADAS COM O LAZER OU ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA

Descrição dos danos sofridos: Trata-se de moradores e famílias residentes em comunidades que, de diferentes formas e conforme demonstrado nos relatórios anexos, foram atingidas de forma generalizada e comum, causando comprometimentos de renda e de outros direitos que exigem formas de mitigação abrangentes, relacionados a deslocamento, mobilidade urbana, proximidade com obras pós-desastre e falta de acesso a serviços públicos.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Todos os moradores das comunidades citadas sofreram danos de diversas ordens, tanto materiais quanto imateriais. Os danos causados pelo rompimento da barragem da Vale S.A incidiram sobre todos os aspectos da vida das comunidades e foram percebidos de forma abrangente. Seus moradores reivindicam que toda a comunidade foi atingida.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: As pessoas residentes nas comunidades listadas em anexo relatam sofrerem, de forma generalizada, com comprometimentos de renda relacionados à redução da renda auferida e aumento dos custos de vida. Os danos relatados e relacionados ao comprometimento de renda estão listados nos anexos e de forma individualizada para cada comunidade que apresentou a referida reivindicação. Embora a proposta se apresente em critério territorial, as informações relatadas demonstram que há adequação aos critérios de comprometimento de renda, de forma generalizada, em diversas comunidades. Desse modo, compreende-se que, do ponto de vista das pessoas atingidas, não deve haver distinção entre o recebimento, ou não, do Auxílio, entre moradores de comunidades que foram inteiramente afetadas. As comunidades que reivindicam a medida estão listadas nos relatórios anexos.

8. Critérios relacionados a grupos culturais

CATEGORIA GUARDA-CHUVA: PESSOAS PERTENCENTES A GRUPOS CULTURAIS QUE TIVERAM REDUÇÃO DE RENDA OU AUMENTO DE DESPESAS EM DECORRÊNCIA DO ROMPIMENTO

CATEGORIAS ESPECÍFICAS: GRUPOS CULTURAIS; QUILOMBOS; POVOS DE MATRIZ AFRICANA, COMUNIDADES TRADICIONAIS

Descrição dos danos sofridos: O grupo de pessoas e comunidades integrantes de grupos sociais e culturais, participantes de manifestações culturais tradicionais teve suas atividades de produção, festas tradicionais, espaços de manifestação cultural e religiosa, entre outros, amplamente atingidas pelo desastre.

Relação de causa e efeito com o rompimento: Referidas culturas correlacionam-se diretamente com o meio físico e, principalmente, com o uso da água, de modo que o rompimento impossibilitou ou trouxe graves danos para a continuidade dessas manifestações e, em relação às comunidades tradicionais interrompeu seus meios de produção e/ou isolaram a comunidade aumento o seu custo de vida.

Descrição do comprometimento contínuo de renda: As comunidades tradicionais e os grupos culturais sofrem com um aumento nos gastos com as práticas culturais - que incluem novos custos com deslocamento, com aquisição ou aluguel para uso de outras terras, com adaptação para a nova localidade, entre outros gastos. Além disso, há danos às cadeias econômicas prejudicadas com a interrupção ou impossibilidade de acontecimento de tais manifestações ou da reunião de tais grupos.

Vulnerabilidades geradas ou agravadas e normas de proteção: Os grupos culturais enfrentam vulnerabilidade econômica e social, com a interrupção de suas manifestações culturais e atividades econômicas, o que impede a própria continuidade e existência de suas comunidades.

B. CRITÉRIOS RELACIONADOS ÀS RUPTURAS NAS CADEIAS DE VALOR:

9. Critérios relacionados à cadeia de valor da pesca

CATEGORIA GUARDA-CHUVA: GRUPO DE TRABALHADORES FORMAIS, INFORMAIS, AUTÔNOMOS, EMPREGADORES, ASSOCIADOS, COOPERADOS QUE ESTÃO OU JÁ ESTIVERAM INSERIDOS NA CADEIA DE VALOR DA PESCA NO RIO PARAPEBA E NA REPRESA DE TRÊS MARIAS, DESDE O ROMPIMENTO.

CATEGORIAS ESPECÍFICAS: As pessoas ou famílias que pescavam no rio Paraopeba e na Represa de Três Marias para subsistência/alimentação própria ou para comercialização ou que estavam economicamente integradas na cadeia econômica da pesca sofreram profundos danos com a paralisação total de toda a cadeia econômica da pesca. São pescadores profissionais, amadores e esportivos; comerciantes que tiveram o produto desvalorizado ou queda nas vendas; artesãos de produtos para pesca; guias de pesca; barqueiros; prestadores de serviços relacionados a pesca.

Relação Causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem impossibilitou toda e qualquer forma de pesca no rio Paraopeba, seja pela contaminação de suas águas, pela proibição dessa atividade, pelo medo da contaminação e pela forte redução de compradores desses alimentos. Restou assim toda a comunidade de pescadores, também, de participantes da cadeia econômica, com elevado comprometimento de renda ou, em muitos casos, sem qualquer forma de auferimento de renda.

Perdas Econômicas: As pessoas envolvidas na cadeia econômica da pesca perderam parcialmente ou totalmente sua capacidade produtiva, uma vez que o rio e o lago eram locais de trabalho e de aquisição de renda ou fonte primordial de complementação de renda. O desastre causou o desemprego em massa da categoria, levando a uma vulnerabilidade financeira, perda da atividade profissional, perda de renda, endividamento, aumento de despesas com alimentação, deslocamento, entre outros, desaceleração da economia local, desvalorização ou perda de bens.

Vulnerabilidades Agravadas: A categoria sofre profunda redução ou eliminação total da renda familiar e, conseqüentemente, se encontra em situação de extrema vulnerabilidade com a inviabilidade de compras e gastos básicos com alimentação, educação, saúde e moradia.

10. Critérios relacionados à cadeia de valor da aquicultura

CATEGORIA GUARDA-CHUVA: GRUPO DE TRABALHADORES FORMAIS, INFORMAIS, AUTÔNOMOS, EMPREGADORES, ASSOCIADOS, COOPERADOS QUE ESTÃO OU JÁ ESTIVERAM INSERIDOS NA CADEIA DE VALOR DA AQUICULTURA, DESDE O ROMPIMENTO (AEDAS, ANEXO 1, p. 48-52) (AEDAS, ANEXO 2, p. 125-131) (GUAICUY, ANEXO 4, p.56-59 e 85-89) (NACAB, ANEXO 3, p. 47-63 e p. 82).

CATEGORIAS ESPECÍFICAS: Piscicultores, aquicultores, prestadores de serviços relacionados à piscicultura, comerciantes que tiveram o produto desvalorizado ou queda nas vendas.

Relação Causa e efeito com o rompimento: O fluxo de rejeitos e a pluma de rejeitos advindos do rompimento causaram insegurança em relação a qualidade da água e dos peixes, com isso houve queda nas vendas e desvalorização do produto.

Perdas Econômicas: Perda de produto, desvalorização do produto, perda de clientes, perda de emprego, migração de atividade produtiva, endividamento, perda da reputação, perda nos planos e na qualidade de vida, perda no lazer e perda de saúde.

Vulnerabilidades Agravadas: Insegurança alimentar e nutricional, informalidade no setor, início/agravamento de doenças físicas e mentais, acesso a água potável.

11. Critérios relacionados à cadeia de valor do turismo e do lazer

CATEGORIA GUARDA-CHUVA: GRUPO DE TRABALHADORES FORMAIS, INFORMAIS, AUTÔNOMOS, EMPREGADORES, ASSOCIADOS, COOPERADOS QUE ESTÃO OU JÁ ESTIVERAM INSERIDOS NA CADEIA DE VALOR DO TURISMO E LAZER NA BACIA DO PARAOPEBA E NA REPRESA DE TRÊS MARIAS, DESDE O ROMPIMENTO (GUAICUY, ANEXO 4, p.59-62 e 89-94) (AEDAS, ANEXO 1, p. 33-38) (AEDAS, ANEXO 2, p. 36-41) (NACAB, ANEXO 3, p. 47-63, e 81-82).

CATEGORIAS ESPECÍFICAS: Grupos de trabalhadores foram gravemente prejudicados na capacidade de geração de renda e nas suas condições econômicas. Esses grupos são locatários(as) de casas de temporada; Comerciantes; Prestadores(as) de serviços relacionados ao turismo e lazer; Proprietários(as) de meios de hospedagem; Pessoas que perderam seus projetos de vida; Pessoas que usavam a água para o lazer.

Relação Causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem e a consequente contaminação das áreas atingidas acarretou a significativa redução do fluxo de pessoas para os pontos turísticos, fechamento de pontos turísticos e na estigmatização de toda a região atingida. Além disso, o rompimento causou insegurança em relação a qualidade da água, impactando no marketing e no fluxo turístico até a Represa de Três Marias, que pertence ao Circuito Turístico do Lado de Três Marias.

Perdas Econômicas: A redução no fluxo de turistas, o fechamento de pontos turísticos e a estigmatização acarretaram na redução ou cessão dos fluxos financeiros e das atividades financeiras correlatas. O comprometimento das receitas, a perda de investimentos, ou de empregos e das demandas das atividades associadas ao turismo acarretou um abalo das rendas, a desaceleração da economia local e até o endividamento da população.

Vulnerabilidades Agravadas: Além da impossibilidade de consumo dos bens e serviços essenciais à dignidade, o quadro descrito gerou abalos na autoestima, o desenvolvimento ou o agravamento de depressão ou ansiedade. Além de ocasionar desintegração social dos trabalhadores, entre seus pares da categoria profissional, na família e nas suas comunidades. Cabe ainda destacar a alta informalidade presente em todo o setor, que torna esses grupos ainda mais vulneráveis.

12. Critérios relacionados à cadeia de valor Agrosilvopastoril

CATEGORIA GUARDA-CHUVA: GRUPO DE TRABALHADORES FORMAIS, INFORMAIS, AUTÔNOMOS, EMPREGADORES, ASSOCIADOS, COOPERADOS E FAMÍLIAS AGRICULTORAS QUE ESTÃO OU JÁ ESTIVERAM INSERIDOS NA CADEIA DE VALOR AGROSILVOPASTORIL NOS TERRITÓRIOS ONDE HOUVE DANO AMBIENTAL ADVINDO COM O ROMPIMENTO AO LONGO DA BACIA DO RIO PARAOPEBA. (GUAICUY, ANEXO 4, p.52-56 e 82-85) (AEDAS, ANEXO 1, p. 41-48) (AEDAS, ANEXO 2, p. 56-64) (NACAB, ANEXO 3,p. 47-63, 64-67 e 81-83) (AEDAS, ANEXO 1, p. 56-60) (AEDAS, ANEXO 2, p. 131-136) (NACAB, ANEXO 3,p. 47-69)

CATEGORIAS ESPECÍFICAS: Agricultores(as) familiares; Assentados(as) da Reforma Agrária; Comerciantes; Prestadores(as) de serviços; Produtores Rurais; Fazendeiros;

Criadores de animais produtivos e domésticos; Pessoas que perderam acesso à água potável para cultivo vegetal e criação de animais. Todos esses grupos apresentaram uma tendência comum de rebaixamento do nível de vida e das condições socioeconômicas.

Relação Causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem levou à contaminação da água e do solo, dos quais as atividades agrícolas dependem. Verificou-se, assim, a eliminação ou diminuição da fonte de renda das pessoas inseridas na cadeia de valor agrossilvopastoril, em função da redução ou interrupção da produção e das vendas, desde o rompimento até agora e sem previsão para a cessão dos danos. Ademais, o rompimento da barragem levou a morte ou queda de produtividade de muitos animais nas comunidades atingidas, seja pelo impacto do fluxo da lama, pelo consumo de água ou alimentos contaminados, pela contaminação do ar, ou pela ausência das condições de manter os gastos com tais animais, surgimento de doenças nos animais, entre outros motivos. Além disso, a insegurança em relação ao uso da água promoveu perda de produtos e insegurança alimentar.

Perdas Econômicas: O comprometimento das fontes de renda e aumento de custos de vida da categoria se verificam a partir da interrupção, diminuição ou alteração prejudicial da produção agrossilvopastoril, destinada à comercialização, ao escambo, ao consumo familiar ou ao consumo comunitário; interrupção e diminuição das fontes de renda; inviabilização ou alteração negativa do acesso à água; estigmatização do produto agropecuário e dos derivados; endividamento; impossibilidade ou alteração prejudicial no escoamento da produção; perda, adoecimento ou alteração prejudicial dos animais, aumento de despesas, em progressão contínua no tempo, em decorrência da ausência da comercialização de produtos, da redução da produtividade dos animais ou pelo crescimento de gastos para alimentação, hidratação, tratamento e cuidados veterinários de animais produtivos e domésticos e com aumento de despesas com consumo alimentar familiar para substituição dos produtos de origem animal, entre outros.

Vulnerabilidades Agravadas: O conjunto de danos à renda, à produção agrícola, ao trabalho, à saúde e aos modos de vida e, finalmente, às condições materiais e imateriais, sofrido por essa categoria confirma a ocorrência de uma profunda e continuada alteração prejudicial dos níveis de vida, com a presença frequente de situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade. Ademais, o aumento exponencial nas despesas, de modo contínuo e progressivo, tem potencialidade de levar a situações de extrema vulnerabilidade.

13. Critérios relacionados à cadeia de valor da Construção Civil

CATEGORIA GUARDA-CHUVA: GRUPO DE TRABALHADORES FORMAIS, INFORMAIS, AUTÔNOMOS, EMPREGADORES, ASSOCIADOS, COOPERADOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E EXTRATORES QUE ESTÃO OU JÁ ESTIVERAM INSERIDOS NA CADEIA DE VALOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NOS TERRITÓRIOS ONDE HOVE DANO AMBIENTAL ADVINDO COM O ROMPIMENTO AO LONGO DA BACIA DO RIO PARAPEBA. (NACAB, ANEXO 3, p. 47-63 e p. 82).

CATEGORIAS ESPECÍFICAS: Pedreiros, ajudantes, extratores de areia e argila, prestadores de serviços relacionados à construção civil, comerciantes que tiveram o produto desvalorizado ou queda nas vendas, trabalhadores e trabalhadoras que tiveram oportunidades

de trabalho interrompidas ou reduzidas . Empregadores, Associados, Cooperados ou Pessoas que tiveram que abandonar benfeitorias ou imóveis em fase de execução ou finalizados.

Relação Causa e efeito com o rompimento: O rompimento da barragem e a consequente contaminação das áreas atingidas acarretou em abandono forçado de imóveis em construção ou já finalizados. Além disso houve a significativa redução do interesse das pessoas em comprar ou construir imóveis na região havendo relatos de retrocesso em negócios e transações já tidas como certas na ocasião do rompimento. Por fim, o rompimento da barragem levou à contaminação da água e do solo, e as atividades de extração de areia e argila, que compõem essa cadeia de valor foi diretamente impactada, tendo suas atividades reduzidas e/ou interrompidas.

Perdas Econômicas: O comprometimento das fontes de renda e aumento de custos de vida da categoria se verificam a partir da interrupção, diminuição ou alteração prejudicial em toda cadeia da Construção Civil, destinada à construção e comercialização de imóveis, a produção de insumos a partir da atividade extrativista, interrupção e diminuição das fontes de renda; inviabilização ou alteração negócios de compra, venda, aluguel e outras modalidades; estigmatização da região e consequente diminuição do potencial de negócios relacionado à cadeia de valor; endividamento; impossibilidade ou alteração prejudicial no usufruto de construções e benfeitorias; perda financeira ou aumento de despesas ocasionada pelo abandono forçado de imóveis, em progressão contínua no tempo, aumento de despesas para a manutenção de construções e imóveis de diversas naturezas cujo usufruto está impossibilitado, entre outros.

Vulnerabilidades Agravadas: Esta categoria apresenta um conjunto de danos relacionados à renda, ao trabalho, à saúde, aos modos e projetos de vida e, às condições materiais, o que aprofunda possíveis situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade, principalmente naqueles que organizam seus modos de vida e de reprodução material e imaterial da vida em torno desta cadeia de valor. Além disso, há de se destacar que o aumento exponencial nas despesas, de modo contínuo e progressivo, pode levar a situações de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade ao longo do tempo.



Termos no anexo.



Belo Horizonte, 6 de outubro de 2020.

Ao **EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**

Ação Civil Pública Cível 5071521-44.2019.8.13.0024

Ref.: Nota Técnica nº 05/2020/Gerência Jurídica - Carta de Representação emitida pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (“NACAB”).

ERNST & YOUNG (EY), pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do processo epigrafado, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da presente, formalizar o que se segue.

Informamos à Vossa Excelência que a EY recebeu ontem, às 17h55, o documento em referência, via e-mail. Considerando o seu conteúdo, que demanda análise pormenorizada e respostas fundamentadas, inviabilizou-se a entrega dos trabalhos, objeto do escopo contratual no tocante à ATI NACAB, na data alinhavada com este Juízo.

Neste momento não conseguimos estimar o tempo necessário para a realização dos expedientes necessários ao endereçamento adequado das questões levantadas e informaremos um prazo em comunicação que será enviada aos autos até o final desta semana.

Sendo o que cabia esclarecer no momento, a Subscritora, por intermédio do coordenador do projeto, permanece à integral disposição de Vossa Excelência para fornecer quaisquer outras informações consideradas necessárias.

Atenciosamente.



ERNST & YOUNG
Marlon Jabbur
Coordenador do Projeto



Segue anexa.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (“Instituições de Justiça”), nos autos do processo em epígrafe que se move em face da VALE S.A., vêm, diante de Vossa Excelência, requerer a juntada de Dossiê sobre acesso à água produzido pelo Instituto Guaicuy, Assessoria Técnica Independente que atua nas regiões 4 e 5.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2020.

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública

LIGIA PRADO DA ROCHA
Lígia Prado da Rocha
Defensora Pública Federal

Assinado de forma digital por LIGIA PRADO DA ROCHA
Dados: 2020.10.08 10:27:30 -03'00'

ANDRE SPERLING
PRADO:118318468
96
André Sperling Prado
Promotor de Justiça

Assinado de forma digital por ANDRE SPERLING
PRADO:11831846896
Dados: 2020.10.08 12:04:09 -03'00'

Flávia Cristina Tavares Torres
Procuradora da República





DOSSIÊ

VIOLAÇÕES AO DIREITO À ÁGUA

O direito fundamental de acesso à água potável e à água bruta, de uso doméstico e produtivo, nas áreas 4 e 5, após o rompimento da Barragem B1 - Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S/A

Data de publicação: 30 de setembro de 2020

Instituto Guaicuy

Instituto Guaicuy, 2020



COORDENAÇÃO TEMÁTICA DE DIREITOS DOS ATINGIDOS POR DESASTRES, OBRAS E EMPREENDIMENTOS

Ana Clara Costa Amaral
Ana Luíza Rocha Barros
Artur Freixedas Colito
Gabrielle Luz Campos

Larissa P. O. Vieira
Paula de Sousa Constante
Pedro Gomes Andrade
Vanessa Ferreira Lopes

COORDENAÇÃO AMBIENTAL, ECONÔMICO, BIOMONITORAMENTO E AGRÁRIO - AMEBA

Bernardo Beirão
Kele Rocha Firmiano
Maria Lúcia Santos Fernandes

Regina Paula Benedetto de Carvalho
Rodrigo Silva Lemos

COORDENAÇÃO TÉCNICA DE CAMPO ÁREA 04

Daniela Campolina

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Matheus Valle de Carvalho e Oliveira

Foto de capa: Guilhem Alandry / WaterAid

G59

INSTITUTO GUAICUY. Dossiê Violações ao Direito à Água: o direito fundamental de acesso à água potável e à água bruta, de uso doméstico e produtivo, nas áreas 4 e 5, após o rompimento da Barragem B1 - Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S/A. Belo Horizonte: 2020.

14 p. : il

1. Direitos Humanos. 2. Direito à água. 3. Saneamento. 4. Minas Gerais. I Título. II Instituto Guaicuy. III Assessoria Técnica Independente.

CDD 1234

Coordenação Temática de Direitos dos Atingidos por Desastres, Obras e Empreendimentos

Coordenação Ambiental, Econômico, Biomonitoramento e Agrário - AMEBA

Catálogo na fonte elaborada por Pétalah Augusto Lotti

SUMÁRIO

1. Intróito	3
2. Direito humano à água: normativa nacional e internacional	4
2.1. Violações ao direito à água após rompimento e no contexto de pandemia do COVID-19	8
2.1.1 Das reiteradas negativas/omissão da empresa ré, Vale S/A em relação a demandas e a resistência em prestar informações às ATIs	11
3. Os 100 metros x o direito à vida e a saúde: a desproporcionalidade do fundamento da Vale S/A referente aos 100 metros	12
4. Questionamento do suposto critério dos 100 (cem) metros do ponto de vista técnico-científico	17
5. Da necessidade de imposição de multa diária diante do reiterado descumprimento da decisão judicial pela empresa ré Vale S/A e a ausência de respostas aos ofícios das ATI	20
6. A práxis demanda por justiça: relatos e vivências de violações do direito à água advindos das rodas de conversa junto a Equipe do Guaicuy	24
7. Dos Requerimentos	30
8. Anexos	31



1. Intróito

*“É muito humilhante né, pedir um pouco de água pro gado pra não morrer.
A gente não pode comer peixe, tomar banho no rio, levar os netos pra pescar.
Até pisar na lama é contaminante.
Humilhante pedir 30L de água pra beber.”*

*(Atingida da área 4, em Roda de Conversa realizada
pela equipe Direitos ATI Guaicuy dia 17.08.2020)*

No presente Dossiê, apresentaremos como a empresa Vale S/A se nega a fornecer às pessoas atingidas água com a devida qualidade e quantidade para o uso pessoal e para as atividades domésticas. A não garantia de acesso à água potável e à água para uso doméstico tem sido apenas um dos inúmeros direitos violados pela empresa Vale S/A., em decorrência do rompimento da Barragem B-I e do soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão.

Os direitos das pessoas atingidas têm sido constantemente violados pela Vale S/A, que vem descumprindo reiteradamente as decisões judiciais impostas que determinam o seu dever - fazer de fornecimento de água, a exemplo da decisão judicial (Id 70610802), nos autos nº 5000053-16.2019.8.13.0090, demonstrando, dessa forma, o descaso com as Instituições de Justiça, com o Juízo, com as pessoas atingidas e com toda a sociedade.

Como justificativa para o não fornecimento, a Vale S/A tem se amparado na suposta normativa do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), de que a suspensão para a utilização da água bruta do Rio Paraopeba diria respeito a poços e cisternas que estejam a até 100 (cem) metros do Rio Paraopeba. Tal normativa sequer existe, conforme demonstraremos adiante, e, não obstante, a Empresa Ré vai além, chegando a afirmar que os poços e cisternas que estão a mais de 100 (cem) metros “não possuem relação com o rompimento da barragem” (sic) e não gerariam obrigatoriedade de atendimento.

Em decorrência do descaso da Vale S/A, centenas de famílias estão sendo, atualmente, obrigadas todos os dias a consumir água inadequada (com total desconhecimento acerca de sua contaminação ou não - uma vez que o referido fato não foi aclarado pela Vale S/A - ocasionando insegurança para o consumo). As

comunidades relatam (e registram por meio de fotos) que as águas coletadas têm muitas vezes aspecto turvo ou com itens desconhecidos (objetos sólidos), e **são obrigadas a comprar água mineral, algo que tem comprometido, ainda mais, a renda familiar já fragilizada na situação pós-desastre. Além disso, muitas famílias têm sido obrigadas a se deslocarem forçadamente em face da impossibilidade da própria manutenção e realização da vida ausente do recurso hídrico essencial.** Soma-se a isso o fato das comunidades, cotidianamente, lidarem com o luto de assistir **a morte de suas fazendas e animais, conforme inúmeros os relatos, que aumentam a cada dia de trabalho do Instituto Guaicuy, de perdas de criações, hortas e plantações por parte das pessoas atingidas, impactando também sua renda e saúde.**

2. Direito humano à água: normativa nacional e internacional

Na normativa internacional podemos localizar a origem do direito ao acesso a serviços de água potável em distintos instrumentos, dentre eles na Declaração Universal de Direitos Humanos, no artigo 25, I¹; no Pacto de Direitos Humanos de 1966, no artigo 1º; no Pacto de Direitos Cívicos e Políticos; no Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, nos artigos 11 e 12. Hodiernamente, o direito humano à água integra, de forma interdependente e indivisível, o rol basilar dos direitos ao desenvolvimento, à vida, à saúde e à educação, bem como diversos outros direitos essenciais para a existência digna do ser humano.

Distintos instrumentos internacionais sobre a temática serviram para expor sua importância para a vida, como exemplo temos o Plano de Ação da Conferência da ONU sobre a água, Mar da Prata de 1977, que reconhece a necessidade de acesso de água potável e em quantidade adequada para o atendimento das necessidades básicas e, no mesmo sentido, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação

¹ O direito humano à água atribui a todos água suficiente para suprir suas necessidades. A água deve ser segura, aceitável, fisicamente acessível e a um preço razoável para usos pessoais e domésticos. Uma quantidade adequada de água é necessária para prevenir a morte por desidratação, para reduzir o risco de doenças relacionadas com água, também está estritamente relacionada à segurança alimentar (a água é utilizada para cozinhar, para as plantas e animais que são consumidos) e à satisfação com necessidades pessoais, incluindo as domésticas e de higiene.



contra as mulheres de 1979², a Convenção sobre os Direitos da Crianças de 1989³. Ademais, o acesso à água potável pode ser vislumbrado na Declaração Política da Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável de 2002. Todos esses dispositivos foram conformando e delimitando esse direito humano e, nos servem como instrumentos bases para a consolidação e efetivação desse direito.

Responsável por fiscalizar o cumprimento do Pacto sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU (o qual foi devidamente ratificado pelo Brasil em 1992), o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais deu passo importante no detalhamento desse direito humano através da Observação Geral nº 15, de 2003, propondo os elementos e princípios do direito à água como aspecto indispensável e pré-requisito para demais direitos. Juntamente com o uso da água para o consumo humano, o Comitê versa, em seu artigo 7, sobre o direito à água para agricultura e uso domésticos.

Além disso, o documento aponta que o abastecimento de água e a disponibilidade de saneamento para cada pessoa deve ser contínuo e suficiente para usos pessoais e domésticos. Estes usos incluem, habitualmente, beber, saneamento pessoal, lavagem de roupa, preparação de refeições e higiene pessoal e do lar. Em 2010, na Assembleia geral da ONU, foi aprovada, com voto favorável pelo Brasil, a Resolução A/64/292,⁴ que, nos dois artigos iniciais, reafirma o acesso à água como um direito humano fundamental. No mesmo sentido, temos as resoluções de 2008 e 2009 do Conselho de Direitos Humanos da ONU, reconhecendo a água como direito humano e relevante em relação ao saneamento básico. Sob esse prisma, **a Organização Mundial de Saúde (OMS) estabelece uma relação entre o nível de risco à saúde e a quantidade de água consumida ao dia, sabendo-se que variações são possíveis em função de condições sociais, climáticas, culturais e outros fatores. Enquanto menos de 20 litros por dia representam alto risco, o consumo de mais de 100 litros diários por pessoa seriam suficientes para assegurar a satisfação de necessidades básicas e a minimizaria aqueles riscos à saúde.**

² Promulgado pelo Brasil no Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.

³ Promulgado pelo Brasil Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.

⁴ Declara o direito à água potável e limpa e ao saneamento como um direito humano que é essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos.



Na seara Interamericana, a Organização dos Estados Americanos (OEA) em projeto de resolução reafirma o “direito à água potável e ao saneamento” como um direito fundamental relacionado ao adequado aproveitamento da vida, bem como de todos os outros direitos inerentes e necessários para a manutenção e realização da vida, como disposto na Resolução 64/A/RES/64/292, de 2010. No mesmo sentido, a resolução aprovada em 5 de julho de 2012, da OEA, versa sobre o “Direito humano à água potável e ao saneamento” apontando a importância que cada Estado membro garanta o recurso hídrico.

Por fim, no âmbito da Constituição Brasileira, embora não exista expressamente positivado um direito humano à água, esse direito pode ser associado e interpretado hermeneuticamente a diversos dispositivos constitucionais, tais como o direito à vida (art. 5º, caput), o direito à saúde (art. 6º, caput), bem como o artigo 225 que afirma “que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações”. Tudo isso amparado pelo princípio da primazia dos direitos humanos (art. 4º, II) e tendo a dignidade da pessoa humana como fundamento do nosso Estado democrático de direito (art. 1º, III).

Verifica-se neste rol citado (que é, tão somente, exemplificativo e não taxativo), que **não faltam instrumentos internacionais que defendem a importância do acesso à água em quantidade e qualidade adequadas para a manutenção da vida e para a dignidade da pessoa humana.** O mesmo pode ser concluído a partir dos direitos fundamentais previstos na Constituição Brasileira e em diversos dispositivos infraconstitucionais. Dessa forma, está clara a existência no Brasil de um **direito humano fundamental à água para todas as pessoas sem qualquer tipo de discriminação. Decorrente disso, esse direito humano vale igualmente para todas as pessoas atingidas, independentemente de onde vivam, seja dentro ou fora da faixa de 100 metros da calha do rio Paraopeba.**

Importante lembrar que o direito humano à água deve ser realizado de maneira progressiva, estando também os **poderes públicos obrigados a** (1) promover o acesso

de todos e todas aos serviços de água, priorizando as populações vulneráveis; e **(2) abster-se de atuar de forma a comprometer os direitos daqueles que já contam com serviços.**

De acordo com o marco do direito humano à água, todos/as devem ter acesso a água segura, em quantidade suficiente e qualidade adequada e a um custo que não comprometa suas condições de fruição de outros direitos. **Na contramão das normativas nacionais e internacionais, contudo, a Empresa Ré, vem atuando de forma a negar esse direito. Como veremos a seguir a Vale S/A tem prejudicado o acesso à água que antes as pessoas atingidas tinham, retrocesso igualmente vedado pelos direitos humanos.**

Além de haver dado causa a um retrocesso no acesso à água das pessoas atingidas, a partir da contaminação do Rio Paraopeba que era fonte para muitas famílias, pessoas e comunidades atingidas, e haver inviabilizado o acesso à água de milhares de pessoas, **a Ré nada tem feito para remediar essa violação de direitos humanos, negando-se terminantemente a prover água em quantidade e qualidade suficiente para essas pessoas.**

Muitas pessoas atingidas têm tido que apelar para fontes de água mais caras (água mineral, por ex.), o que demonstra que o aspecto econômico desse direito humano também tem sido violado pela empresa. Importante destacar que há pessoas que, por não terem condições financeiras de comprar água, têm ingerido água de poços artesianos próximos ao rio e/ou consumido água do próprio rio. Nestes casos, há diversos relatos em diferentes comunidades da Área 4, em que pessoas têm se sentido mal (vômito, enjôo, mal estar) e apresentam constantemente quadros de infecções intestinais.

A empresa tem cometido abusos e violações, promovendo e divulgando no território das pessoas atingidas e para a toda a rede nacional verdadeiras campanhas institucionais de desinformação, o que demonstra que **a empresa Ré além de ter violado o direito humanos à água das pessoas que viviam do Rio Paraopeba, segue sistematicamente violando os direitos humanos das pessoas atingidas, ao negar o acesso à água, mesmo podendo ela fornecer.**

2.1. Violações ao direito à água após rompimento e no contexto de pandemia do COVID-19

Ainda referente ao fornecimento de água, reforçamos a perpetuação das violações no contexto de pandemia do Coronavírus, Covid-19. O Instituto Guaicuy em relatório encaminhado às IJs e juntado aos autos por meio da petição (Id. 121102197) solicita que seja fornecida água potável para consumo e uso humano, com qualidade, frequência e regularidade adequadas (150 litros por pessoa).

Nessa ocasião, as IJs reforçam o atual contexto de pandemia causada por coronavírus, decretada pela Organização Mundial de Saúde, em março de 2020. Segundo as IJs:

O problema também se encontra instalado no Brasil, tendo sido declarada situação de emergência de saúde pública de importância nacional, nos termos da Portaria 188/GM/MS e Lei 13.939/2020. Para obtenção de êxito nas medidas preventivas e de combate ao vírus, o Estado de Minas Gerais decretou estado de calamidade pública, por meio do Decreto Estadual n. 47.891/2020. No entanto, como já apresentado a esse juízo, inúmeras comunidades ao longo da Bacia do Paraopeba padecem de deficiência no acesso à água, em razão da conduta da Vale S.A. (Petição Id. 121102197)

A Empresa Ré, contudo, sequer respondeu aos apontamentos, tampouco solucionou o problema das pessoas. Pelo contrário. Em sua resposta a Vale S/A apontou mais óbices e empecilhos para se negar a cumprir sua obrigação. Ainda nos documentos enviados no dia 10 de agosto de 2020, e posteriormente juntados aos autos (doc. ID 123568742), o Instituto Guaicuy enviou diversas situações de violações do direito humano à água. Na resposta ao Ofício da ATI Guaicuy, a Vale S/A, mesmo já tendo conhecimento da demanda apresentada pelas pessoas atingidas continua se negando a fornecer a água, mesmo no contexto de pandemia da Covid-19. E não apenas isso. Em sua resposta no processo, quedou-se novamente a Ré silente em sua manifestação (doc. ID 718176835).

Tudo isso leva a crer que, embora ciente da situação das pessoas atingidas, a Ré prefere se omitir, mesmo no contexto atual vivido mundialmente pela pandemia do COVID-19.

Muitas têm sido as queixas das pessoas atingidas à Assessoria Técnica Independente. Por essa razão, em função dos inúmeros casos, a ATI Guaicuy entendeu por bem encaminhar às comunidades um formulário a ser preenchido no intuito de coletar as diversas situações relacionadas à demanda da água. Os resultados podem ser vistos no Anexo II deste documento.

A realidade identificada é assustadora. Conforme destacamos no gráfico 1, após sistematização das respostas das pessoas atingidas, verifica-se que **cerca de 56% dos participantes afirmam não possuir acesso à água potável ou para uso doméstico, fornecida pela Vale S/A, mesmo nesse contexto de extrema vulnerabilidade social e necessidade extrema de uso da água para higienização como forma preventiva no contexto ocasionado pelo COVID-19.** Mencionamos que o item referente a outros também inclui pessoas que não estão tendo acesso a água da empresa Ré, porém por diversas outras condicionantes, consoante pode-se constatar no Anexo I.

Gráfico 1- Fornecimento de água mineral pela Vale

Fornecimento de água mineral pela Vale S.A

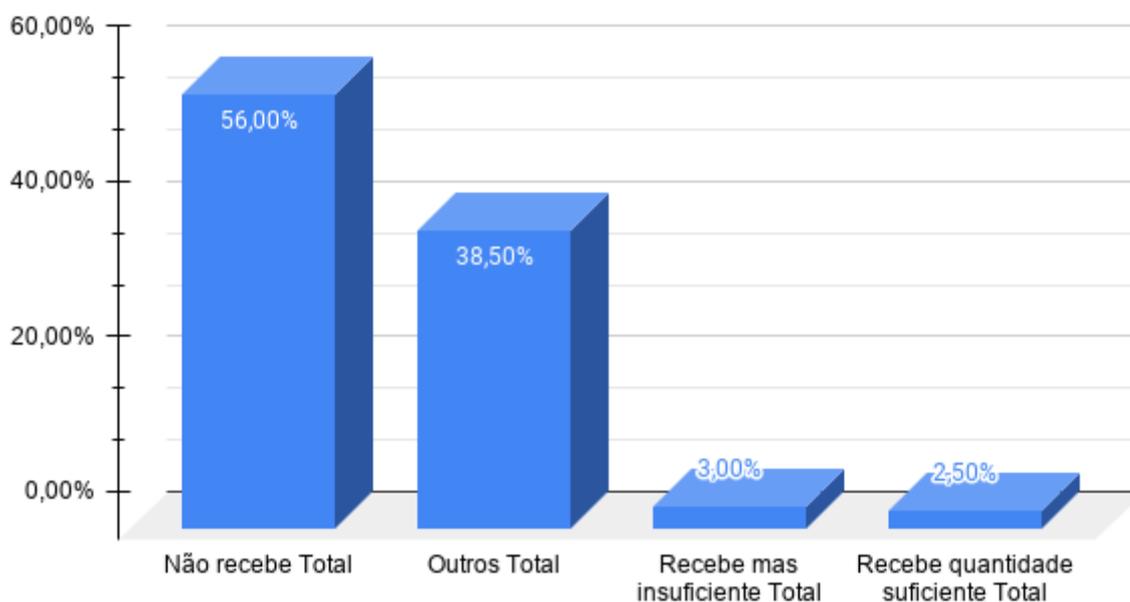


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.



Se observarmos os números por comunidades⁵, conforme estará melhor explicitado no Anexo I deste Dossiê, verifica-se que nas Fazendinhas do Baú (Área 4), por exemplo, dentre as pessoas que responderam o formulário, **mais de 78% não recebem água potável para uso pessoal**, significando que utilizam-se do poço cuja qualidade da água jamais foi confirmada. **Somente 9% das pessoas dessas comunidades recebem água em quantidade suficiente** para a manutenção da vida e das relações.

No mesmo sentido, nas respostas do **PA Queima Fogo mais de 90% das pessoas não recebem água mineral** da empresa Ré. Na comunidade de Angueretá, em Curvelo, observa-se que o **número de pessoas que não recebem água totaliza quase 100%**⁶ dentre as pessoas atingidas que responderam ao formulário aplicado na área 4, sinalizando um verdadeiro descaso com as comunidades relatadas. Os números não bastassem ser gritantes ainda são mais violentos no cenário atual de necessidade urgente da água para a prevenção da pandemia mundial.

Reiteramos que, além de ser um direito fundamental à vida, o acesso à água auxilia na prevenção e **processos de higienização para combate ao novo Coronavírus**. De acordo com recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), a lavagem de mãos é uma defesa básica de primeira linha, sendo a forma mais eficaz de prevenir a propagação da COVID-19.⁷ **A falta de água, por outro lado, coloca as milhares de pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Vale S/A em risco ainda maior de contaminação por coronavírus**, tudo isso, devido à conduta arbitrária da empresa ré no cumprimento de suas obrigações.

É válido realçar que, além de não fornecer a água, elemento essencial à prevenção do vírus nesse contexto, a despeito das recomendações dos órgãos de saúde, a Empresa ré está inclusive fisicamente nos territórios, colocando as pessoas em risco, uma vez que sequer se utilizam de qualquer tipo de protocolo sanitário.

⁵ **Anexo I - Análise das respostas obtidas no formulário da água por meio de gráficos.**

⁶ Como pode ser verificado no **Anexo II** essa porcentagem resulta das pessoas que não tem acesso a água potável por diversos motivos, dentre eles negativas da Vale e/ou falta de acesso a participação informada.

⁷ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pacto-global-discute-importancia-do-saneamento-basico-na-luta-contra-o-novo-coronavirus/>

2.1.1 Das reiteradas negativas/omissão da empresa ré, Vale S/A em relação a demandas e a resistência em prestar informações às ATIs

Importante notar que em recente resposta sobre os problemas apontados pelas IJs em relação ao fornecimento de água (doc. ID 718176835), de 18/09/2020, a empresa Ré desconsidera uma série de casos individuais apresentados pelas ATIs, especialmente em relação às demandas apresentadas pela ATI Guaicuy, na Área 4. Neste caso, a ATI Guaicuy havia encaminhado às IJs ofícios com situações de negativa e/ou corte de fornecimento de água, ofícios que foram juntados aos autos (doc. ID 123568742). Nesta oportunidade, o Instituto Guaicuy listou uma série de comunidades, cujos moradores se encontravam sem acesso à água, ou haviam tido o seu fornecimento cortado, a saber: Cachoeira do Choro; PA Queima Fogo; Retiro Baixo; Recanto do Piau; Fazendinhas Baú; Angueretá. A Empresa ré já tinha conhecimento de todas essas situações, haja vista que já tinha sido encaminhado via e-mail pela ATI Guaicuy. Não obstante, a empresa se furtou de responder não só extrajudicial, mas também judicialmente, já que em sua manifestação quedou-se silente sobre tais casos.

Não é a primeira vez em que a empresa ré se nega a prestar atendimento, bem como resposta às demandas de água. Em 22/06/2020 o Instituto produziu documento técnico para as Instituições de Justiça, no qual foram listadas violações ao direito de acesso à água, que subsidiou petição das IJs (doc. ID 121102197). **A empresa, não obstante, se furtou em dar atendimento aos casos relatados e sequer se manifestou em sua resposta formal nos autos.**

Ademais, durante quase um mês, entre os dias de 24/07/2020 e 20/08/2020, o Instituto Guaicuy vem encaminhando ofícios à empresa ré, solicitando informações e providências quanto aos relatos de pessoas atingidas sem acesso à água. Em relação a tais ofícios, a empresa reiterou suas justificações usuais, acerca da suposta impossibilidade de atendimento sem a informação de coordenadas geográficas das residências listadas, tendo acrescentado nova exigência: procuração das pessoas atingidas em nome da ATI. A referida exigência sem razoabilidade foi notificada às IJs, tendo sido determinado pelo Juízo, na audiência de 03/09/2020, que a empresa ré não



poderia exigir procuração das IJs e de seus assistentes técnicos em relação às demandas de água.

Verifica-se, portanto, que as negativas e/ou omissões, por parte da empresa, na supracitada petição (doc. ID 718176835), de 18/09/2020, não é fato novo, sendo somente mais um capítulo de uma série de recusas de atendimento e de fornecimento de informações, que tem se perpetuado ao longo dos últimos meses. **A atitude procrastinatória da empresa, no entanto, tem gerado danos irreparáveis às pessoas atingidas, que têm relatado a perda de animais e plantação em virtude da falta de água.**

3. Os 100 metros x o direito à vida e a saúde: a desproporcionalidade do fundamento da Vale S/A referente aos 100 metros

No dia 31.05.2019, coincidindo com o marco normativo dos direitos humanos, em decisão judicial, a juíza Perla Saliba Brito, da Comarca de Brumadinho, reconheceu que **“parte dos atingidos está desprovida de água, inclusive potável, em razão da contaminação do Rio Paraopeba pela lama de rejeitos, restando, assim, comprometida a dignidade da pessoa humana”**. Nesse sentido, proferiu decisão judicial (Id 70610802), que concedeu a tutela de urgência, nos autos nº 5000053-16.2019.8.13.0090, determinando à empresa ré:

1. o fornecimento, no prazo de 24 horas, **água potável para consumo humano**, em quantidade e qualidade adequadas, às pessoas atingidas que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente;
2. o fornecimento, no prazo de 5 dias, **água para atividades produtivas** em qualidade adequada e em quantidade suficiente às necessidades apresentadas pelas pessoas atingidas que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente;
3. a realização, no prazo de 5 dias úteis, **a instalação das caixas d’água já entregues** (e que, porventura, não tenham sido ainda instaladas), às pessoas e famílias que ficaram impedidas de ter acesso à água em razão do desastre;
4. que disponibilize uma equipe multidisciplinar para recebimento da solicitação e atendimento do pleito em até 48 horas a contar do protocolo do pedido e que, mensalmente, encaminhe a este juízo a listagem com todas as solicitações efetuadas a esse título, bem como dos eventuais indeferimentos, acompanhados das respectivas justificativas.



Ademais, no julgamento antecipado parcial da lide, proferido no dia 09.07.2019,⁸ o i. Juiz Elton Pupo condenou a empresa Vale S/A a reparar todos os danos decorrentes do rompimento da barragem de rejeito de minério do Córrego do Feijão. Não houve recurso por parte da empresa face à decisão supramencionada, logo as questões oriundas da água as decisões transitaram em julgado. A reparação integral dos danos como bem se sabe inclui também as medidas de mitigação, elencando-se o fornecimento de água.

Verifica-se que, em ambas as decisões, **não ficou estabelecido qualquer critério quanto à territorialidade da obrigação de fazer, ou seja, não há qualquer menção ao critério de 100 (cem) metros.**

Em outras palavras, **uma vez incontroversa a imputação de responsabilidade à Vale S/A por TODOS OS DANOS decorrentes do desastre, caberia à Empresa ré o fornecimento de água a TODAS AS PESSOAS** que tiveram o abastecimento comprometido em decorrência do rompimento, independentemente do referido critério de distância. Ressalte-se que nem mesmo no Termo de Compromissos sobre a Água (TCA) e nos seus Aditivos,⁹ há qualquer menção ao critério dos 100 (cem) metros.

Nesse sentido, pode-se concluir que, de acordo com as decisões judiciais, basta observar a existência denexo causal entre o fato de a empresa ter impossibilitado o uso da água do Rio Paraopeba e a consequência direta na vida das pessoas atingidas, qual seja, a ausência de água para consumo humano e para as atividades produtivas após a ocorrência do desastre.

⁸Nos autos nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5087421-40.2019.8.13.0024.

⁹ 08.07.2019: Termo de Compromisso firmado entre MPMG, Vale, com interveniência AECOM, EMG, COPASA, MPF e CAOMA.

25.09.2019: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Firmado 08.07.2019 entre MPMG, Vale, com interveniência da AECOM, do EMG, da COPASA e do MPF.

24.10.2019: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Firmado 08.07.2019 entre MPMG, Vale, com interveniência da AECOM, do EMG, da COPASA e do MPF.

21.11.2019: Termo de Compromisso firmado entre MPMG, Vale, com interveniência AECOM, EMG, COPASA, MPF e CAOMA.

13.02.2020: Termo de Compromisso firmado entre MPMG, Vale, com interveniência AECOM, EMG, COPASA, MPF e CAOMA (projeto de engenharia).



Não obstante, a Empresa ré insiste em disseminar informações desarrazoadas sobre supostos critérios de elegibilidade para o fornecimento de água, como se verifica no comunicado enviado às pessoas atingidas:



Outubro de 2019

Vale Informa

ACOMPANHE AS AÇÕES DA VALE EM BRUMADINHO E REGIÃO

Distribuição de água

Confira as premissas e critérios de elegibilidade para o recebimento de água.

Quem **são** os elegíveis para receber o fornecimento de água?

- Todos os que faziam captação de água diretamente no Rio Paraopeba, independente da distância do rio, são elegíveis;
- Quanto à água subterrânea (usuários de poços e cisternas), todos os que estão até 100m da margem do Rio Paraopeba são elegíveis.

Quem **não** é elegível para receber o fornecimento de água?

- Propriedades que não captam água do Rio Paraopeba;
- Propriedades que disponham de captação alternativa ao Rio Paraopeba;
- Propriedades que tenham acesso a água encanada distribuída via concessionária (Copasa);
- Propriedades que utilizam água de poço artesiano ou cisternas que estejam a mais de 100m do Rio Paraopeba.

Importante:

Não há restrição para a captação de água subterrânea para quem está a mais de 100 metros da margem do Rio Paraopeba, conforme nota do Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM): http://bit.ly/Nota_IGAM

Mais informações: www.vale.com/brumadinho
Central de Atendimento: 0800 031 0831.



Em vista dos argumentos acima expostos, podemos afirmar que o critério unilateralmente estabelecido pela empresa Vale S/A de que os poços e cisternas que estão mais de 100 (cem) metros não possuiriam relação com o rompimento da barragem, e que não haveria restrição de uso da água para quem está a mais de 100 metros da margem do Rio Paraopeba **NÃO ENCONTRA RESPALDO em nenhuma decisão judicial ou acordo celebrado nos autos do processo. Tampouco fundamenta-se em qualquer normativa de órgão técnico.** Por tal motivo, pode-se concluir que a distância definida arbitrária e unilateralmente, além de violar os direitos humanos das pessoas atingidas, viola igualmente as próprias decisões judiciais e os acordos que determinam o dever de fornecimento de água.



Como indicado acima, tampouco tal critério se funda em ato normativo do IGAM ou do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. A empresa Ré se baseia em mero **informe emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM)**, “Nota de Esclarecimento 9 - Desastre Barragem B1” (SEMAD, 2019)¹⁰, publicada no dia 31.01.2019, ou seja, 6 (seis) dias após o rompimento da barragem, possuindo, portanto, um caráter de resposta imediata e provisória. Leia-se a nota:

As Secretarias de Estado de Saúde (SES-MG); de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad); e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa) comunicam que, devido aos resultados iniciais do monitoramento feito pelo Governo de Minas no Rio Paraopeba), a água deste corpo hídrico apresenta riscos à saúde humana e animal.

Diante disso e por segurança à população, os órgãos citados não indicam a utilização da água bruta do Rio Paraopeba para qualquer finalidade, até que a situação seja normalizada. Deve ser respeitada uma área de 100 metros das margens, após o rompimento da Barragem B1 (Mina do Feijão), em Brumadinho/MG. O contato eventual não causa risco de morte. E para os bombeiros, que têm trabalhado em contato mais direto com o solo, a orientação da Saúde é para que utilizem todos os equipamentos de segurança. Para manter o abastecimento, o Governo do Estado de Minas Gerais já determinou à Vale que forneça água potável para as comunidades afetadas (SEMAD, 2019).

É possível extrair do informe acima transcrito que o órgão **desaconselhava** a aproximação da margem do rio respeitando uma distância de 100 metros, tendo em vista o iminente rompimento da barragem do Córrego do Feijão¹¹ ante o temor de risco à saúde das pessoas atingidas, **nada dispondo sobre a segurança dos poços que estivessem a mais de 100 metros das margens**, atribuindo inclusive a responsabilidade à Vale quanto ao fornecimento da água às pessoas atingidas. Tal nota, por óbvio, **não possui a natureza de ato normativo, tampouco de estudo técnico**. Tratava-se, tão somente, de resposta provisória e imediata do Estado ao ocorrido. De nenhuma forma tal nota poderia servir como respaldo e justificativa, como tem feito a empresa Ré, para o não fornecimento de água para comunidades a mais de 100 metros das margens que foram igualmente atingidas pelo rompimento da barragem.

¹⁰SEMAD, 2019. Acesso em 18/08/20. Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/1/3752-nota-de-esclarecimento-9-desastre-barragem-b1>.

¹¹ Como dito anteriormente, o informe foi publicado 6 (seis) dias após o rompimento da barragem.

As evidências mostram, portanto, que a empresa condenada Vale S/A apropriou-se desse limite territorial e o impôs aos demais atores, limite este que fora apenas sugerido pelo IGAM em contexto outro, qual seja, o de uma mera nota de urgência no momento do pós-desastre, preconizando o respeito de uma distância das pessoas em relação ao rio. A ré se baseia em documento que tratava de questões relacionadas à discussão da qualidade da água superficial, às margens do rio, logo após o rompimento, que foi elaborado de forma preliminar e provisória. **Conclui-se, assim, que é a própria Vale S/A quem define a extensão dos danos que causou, comportando-se como definidora unilateral de sua própria ação mitigadora.**

Interessante mencionar que até mesmo o Caderno Especial intitulado “Avaliação da qualidade da água e sedimentos do Rio Paraopeba” (IGAM, 2020)¹², o qual a empresa ré se refere para fundamentar a questão da elegibilidade dos 100 (cem) metros, baseia-se na própria “Nota de Esclarecimento 9 - Desastre Barragem B1” (SEMAD, 2019). Note-se que o IGAM sequer faz menção implícita ou explícita em relação aos 100 metros ao longo do texto do Caderno. A questão apenas aparece de forma inexpressiva em uma única figura ao longo das 69 (sessenta e nove) páginas dos estudos.

Ou seja, essa “Nota de Esclarecimento”, provisória e preliminar, foi transformada pela empresa em referência normativa, como suposto standard inquestionável e pré-requisito para o fornecimento da água às pessoas atingidas. Assim, a empresa atribuiu a essa nota maior força normativa do que a própria decisão judicial que a condenou e a obrigou a fornecer água às populações e a recompor o direito humano que violou.

Considerando que a empresa Vale S/A se aproveitou de um informe utilizado no cenário imediato pós-rompimento, retroalimentando-o em suas próprias citações, **a declaração da não aplicação do critério de 100 (cem) metros se faz necessária, urgente e impreterível sob pena de continuidade das violações já acometidas pela empresa ré no que se refere ao direito fundamental do acesso água.** A limitação no acesso, a negativa em prover água ou sua distribuição inadequada com base nesse

¹² **Avaliação da qualidade da águas e sedimentos do Rio Paraopeba:** acompanhamento da qualidade das águas do Rio Paraopeba após 1 ano do rompimento da barragem da Mina Córrego Feijão da Mineradora Vale/SA – Brumadinho/MG / Instituto Mineiro de Gestão das Águas --- Belo Horizonte: IGAM, 2020.

critério arbitrário e unilateral se enquadra, portanto, no rol de violações sistemáticas dos direitos humanos das pessoas atingidas pela Vale S/A, as quais, mais uma vez, são revitimizadas, ainda mais no contexto da pandemia do COVID-19.

É urgente o deslinde da referida desinformação produzida pela empresa Ré, em relação a elegibilidade para o acesso a água porquanto necessária para o momento atual, sob risco de perpetuação de danos irreparáveis, uma vez que o bem jurídico tutelado é a própria vida e sua manutenção.

4. Questionamento do suposto critério dos 100 (cem) metros do ponto de vista técnico-científico

Apesar de o critério imposto pela Vale S/A dar-se à revelia das definições judiciais, levando a reiteradas violações dos direitos humanos de populações já vulnerabilizadas, igualmente do ponto de vista **técnico-científico** a adoção da faixa de 100 metros poderia ser questionada, inexistindo qualquer respaldo conceitual, metodológico, geomorfológico ou hidrológico para tal arbitrariedade. Seguramente por essa razão, os órgãos técnicos competentes jamais estabeleceram normativas nesse sentido. Isso porque, como sabemos, o ambiente é condicionado pelo conjunto de fenômenos (naturais e antrópicos) dinâmicos e complexos,¹³ que atuam sobre um determinado espaço. Partindo dessa premissa, **é incoerente pensarmos que os efeitos nefastos do rompimento da Barragem B-I serão restritos apenas aos primeiros 100 metros a partir da margem fluvial, uma vez que alterações no comportamento de componentes físico-naturais podem encadear processos ambientais (naturais e sociais) de proporções muito além de limites estritos de distâncias como este e que, ao que tudo indica, estabelecidos de forma arbitrária e desvinculada de um olhar mais atento (e por que não técnico) sobre o contexto integrado dos territórios atingidos.**

¹³ CHRISTOFOLETTI, A **Modelagem de sistemas ambientais**. São Paulo: Edgard Blucher, 1999. 256 p.; CHORLEY, R.J.; SCHUMM, S.A.; SUGDEN, D.E. **Geomorphology**. Methuen and Co. Ltd, New York, 1984; MAMEDE, L. Geomorfologia: Abordagem sistêmica em uma microbacia. **Geografares**, Vitória (ES), v. 1, p. 51-60, 2000.



Baseado na **abordagem integrada dos sistemas ambientais**, são apresentadas algumas críticas sobre o “critério dos 100 metros” e sobre sua adoção para negativa de distribuição de água para a população dos territórios abrangidos pelas Áreas 4 e 5:

- (1) O critério **desconsidera a complexidade**, encadeamento e dimensão da influência dos **fenômenos** em um sistema aberto, tal como é a bacia hidrográfica¹⁴. Na prática, isso implica em **negligenciar**, por exemplo:

1.1 A influência do relevo no comportamento das águas superficiais e dimensão das inundações das Áreas 4 e 5: nestas áreas o relevo é marcado por vales abertos, amplos em extensas planícies fluviais e flúvio-lacustres, em terrenos de baixa declividade¹⁵. Essa configuração faz com que estes sejam ambientes de baixa energia e de convergência das águas de superfície¹⁶ e, portanto, altamente suscetíveis a grandes inundações durante os períodos de cheia (verão). As inundações ocorrem com o extravasamento das águas do leito para os terrenos adjacentes, e podem alcançar diferentes dimensões de acordo com a quantidade e distribuição das chuvas, topografia, e formas de usos da terra. Por tais características, vários trechos das Área 4 e 5 são suscetíveis a inundações para além dos 100 metros das margens fluviais e flúvio-lacustres. Durante as cheias alguns poços e nascentes costumam ser encobertos pelas cheias, conforme atestado por membros da comunidade da Área 4.

1.2 A influência das águas superficiais (do rio Paraopeba e represa de Três Marias) nos solos e nas águas subterrâneas: o regime hidrogeológico da bacia do Paraopeba

¹⁴ CHORLEY, R.J.; SCHUMM, S.A.; SUGDEN, D.E. **Geomorphology**. Methuen and Co. Ltd, New York, 1984; MAMEDE, L. Geomorfologia: Abordagem sistêmica em uma microbacia. **Geografares**, Vitória (ES), v. 1, p. 51-60, 2000; SCHUMM, S. A. **The fluvial System**. Chichester, UK: John Wiley and Sons, 1977, 338 p.

¹⁵ COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS. **Plano Diretor de Recursos Hídricos do Rio Paraopeba**. Revisão do Relatório do Diagnóstico da Bacia do Rio Paraopeba. 2018, 58p. MENEZES FILHO, N. R.; et. al. **Projeto Três Marias: Relatório Final**. Belo Horizonte (MG): CPRM - Serviço Geológico do Brasil, 1977, 406p.

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM. **Monitoramento Especial Da Bacia Do Rio Paraopeba Relatório 01: Monitoramento Hidrológico e Sedimentométrico**. Belo Horizonte, 2019.

SISEMA. **Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema)**. 2020. Disponível em <<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>>. Acesso em 28 de agosto de 2020.

¹⁶ HARVEY, A.M. Coupling between hillslopes and channels in upland fluvial systems: implications for landscape sensitivity, illustrated from the Howgill Fells, northwest England. **Catena** 42. 225–250, 2001, p. 108.

e da represa de Três Marias é bastante suscetível a variações climáticas sazonais, o que pode tender a orientação de um comportamento efluente ou influente das águas superficiais (do rio e da represa) em relação aos aquíferos regionais. No comportamento efluente os corpos d'água são alimentados pelos aquíferos. Já quando o rio apresenta comportamento influente, o mesmo tem maior influência sobre os aquíferos e, portanto, nas águas subterrâneas, captadas para consumo, e nos solos, produtivos ou não, mas que, de acordo com suas características, poderá armazenar maior ou menor quantidade dessas águas¹⁷. Rios influentes são mais comuns em ambientes de clima seco, no entanto cabe observar que, no período de estiagem, a pluviosidade na bacia do Paraopeba tende a aumentar de montante para jusante, o que potencializa o comportamento influente das águas de superfície em relação aos aquíferos e solos das áreas 4 e 5. E ainda, considerando as características do relevo dessas áreas (apresentadas no item 1.1) não se pode descartar a possibilidade de um comportamento influente (do rio Paraopeba e da represa) nos aquíferos locais e, portanto nas captações de água subterrâneas além dos 100 metros das margens¹⁸. Estas relações ainda precisam ser melhor estudadas, mas configuram hipóteses que, mediante a tantas incertezas, põe “em xeque” o critério dos 100 metros.

(2) O critério desconsidera os efeitos sistêmicos e encadeados dos impactos e danos ambientais causados no território e para a população residente nas Áreas 4 e 5 devido rompimento da barragem B-I¹⁹. Por exemplo, devido ao potencial impacto de contaminação das águas (de superfície e subterrâneas) do rio Paraopeba e represa de

¹⁷ FETTER, C. W. **Applied hydrology**. Englewood Cliffs: Prentice Hall. 1994.

INSTITUTO LACTEC. **Diagnóstico socioambiental dos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão na bacia do Rio Doce**: Volume I. Curitiba (PN): Ministério Público Federal, 2017a, 1375 p.

¹⁸ COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS. **Plano Diretor de Recursos Hídricos do Rio Paraopeba**. Revisão do Relatório do Diagnóstico da Bacia do Rio Paraopeba. 2018, 58p; MENEZES FILHO, N. R.; et. al. **Projeto Três Marias**: Relatório Final. Belo Horizonte (MG): CPRM - Serviço Geológico do Brasil, 1977, 406p; SISEMA. **Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema)**. 2020. Disponível em <<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>>. Acesso em 28 de agosto de 2020.

¹⁹ CPRM – COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS **Sistema de Informações de Águas Subterrâneas**. Disponível em: <<http://siagasweb.cprm.gov.br/layout/>>. Acesso em: 25 agosto de 2020; COELHO.A. L. N., Geomorfologia fluvial de rios impactados por barragens. **Caminhos de Geografia Uberlândia**. v. 9, n. 26 Jun/2008 p. 16 – 32; HARVEY, A.M. Coupling between hillslopes and channels in upland fluvial systems: implications for landscape sensitivity, illustrated from the Howgill Fells, northwest England. *Catena* 42. 225–250, 2001, p. 108; SISEMA. **Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema)**. 2020. Disponível em <<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>>. Acesso em 28 de agosto de 2020.



Três Marias, a população teve que recorrer a outras fontes de água, em locais mais distantes, com características e potencial hidráulico muitas vezes inferiores. A convergência dessa demanda para esses novos locais de abastecimento aumentam as pressões sobre o sistema como um todo, que podem se refletir na redução da quantidade e qualidade das águas subterrâneas, das nascentes e afluentes (incluindo o rio São Francisco) situadas nas Áreas 4 e 5, por exemplo através do aumento de poços, barramentos, e outros tipos de captações e obstruções de cursos d'água. Tais processos se revertem em novos danos para a população, que além de não poder usufruir das águas do rio Paraopeba ou das águas e áreas situadas dentro da faixa dos 100 metros da calha), agora precisa disputar com as comunidades mais distantes do rio o acesso e disponibilidade dos recursos hídricos.

Além da ausência da perspectiva integrada na adoção do critério dos 100 metros, cabe lembrar que o mesmo deve ainda ser questionado, a partir de sua própria definição conceitual e procedimentos metodológicos adotados. **Aparentemente**, o modelo adotado para definição das margens do Paraopeba e represa de Três Marias é impreciso e não possui (ou, se possui, não foi apresentado) respaldo junto a qualquer sustentação metodológica, que explique ou justifique sua construção como um critério capaz de atender aos impactos ambientais e sociais causados pelo rompimento da barragem. **Esse questionamento foi levado ao IGAM, por meio de Ofício formal, tendo em vista ser supostamente o órgão que propôs o critério de suspensão de uso da água na faixa de 100 metros das margens.**

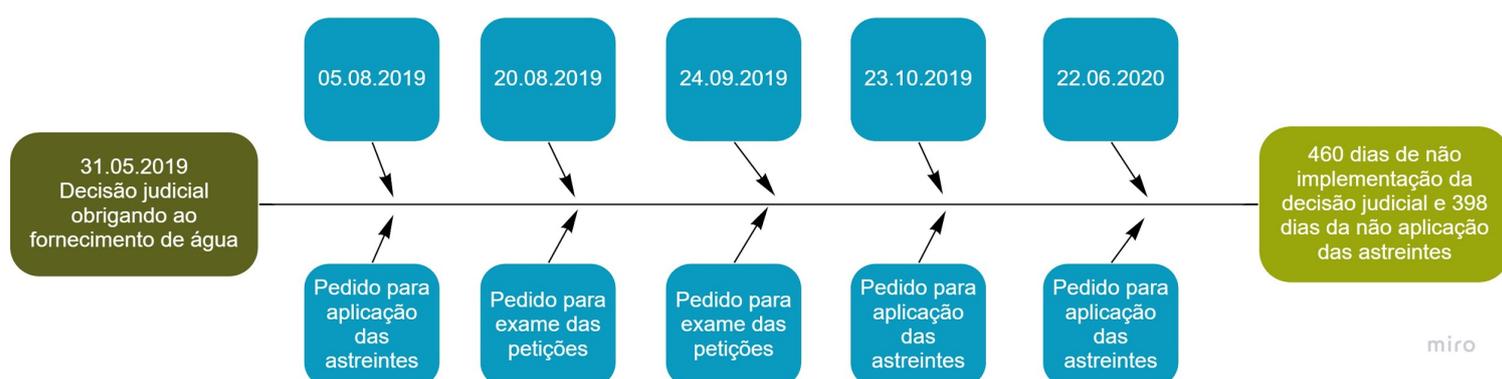
5. Da necessidade de imposição de multa diária diante do reiterado descumprimento da decisão judicial pela empresa ré Vale S/A e a ausência de respostas aos ofícios das ATIs

A decisão judicial determinando à Vale S/A o fornecimento de água é datada de 31 de maio de 2019 (Id 73233531). O pedido do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual para que as *astreintes* fossem aplicadas como forma de coibir a empresa ré a cumprir com a obrigação imposta, tendo em vista o continuado descumprimento da decisão judicial, data de **05.08.2019**. Nos dias 23.10.2019 e



22.06.2020 o pedido de aplicação da multa diária foi, mais uma vez, requerido expressamente pelas Instituições de Justiça, no entanto, ainda, sem apreciação por parte do Juízo. Ademais, o Ministério Público requereu em audiências realizadas nos dias 20.08.2019 e 24.09.2019 o exame das petições afetas à distribuição regular de água.

Somam-se mais de 460 (quatrocentos e sessenta) dias de não implementação da decisão judicial ao direito humano à água e mais de 398 (trezentos e noventa e oito) dias de não apreciação do pedido de aplicação das astreintes, como forma coercitiva para que a condenada cumpra com a obrigação.



Ressaltamos que o Instituto Guaicuy tem questionado a Vale S/A insistentemente sobre o descumprimento da decisão judicial que obriga a empresa ao fornecimento de água às pessoas atingidas. Foram enviados mais de uma dezena de ofícios, dentro dos fluxos e procedimentos acordados. **Não obstante, a ré segue constantemente se negando de sua responsabilidade, obstruindo o trabalho das ATIs e prejudicando novamente as pessoas atingidas**, seja injustificadamente suspendendo a entrega de água ou deixando de atender suas demandas, seja exigindo de forma abusiva a apresentação de documentos pelas ATIs quando estas atuam em nome dos atingidos, seja negando-se a repassar informações sobre as demandas; sempre dificultando ou esquivando-se das respostas, em completo descumprimento aos acordos feitos judicialmente. Chegou-se nos últimos tempos ao absurdo de exigir procuração de cada pessoa atingida que legitimasse a atuação das ATIs, em resposta a todos os ofícios



enviados, mesmo apesar de terem sido as Assessorias eleitas democraticamente para atuarem em favor das pessoas atingidas. Vejamos um exemplo abaixo:



Esse exemplo mostra como a Vale S/A, mais uma vez, demonstra o seu descompromisso, desrespeito e omissão no âmbito do processo judicial, haja vista que



o acordado em audiência judicial foi que tão somente nome, CPF, endereço seriam as informações necessárias para se dar andamento a demandas de água.

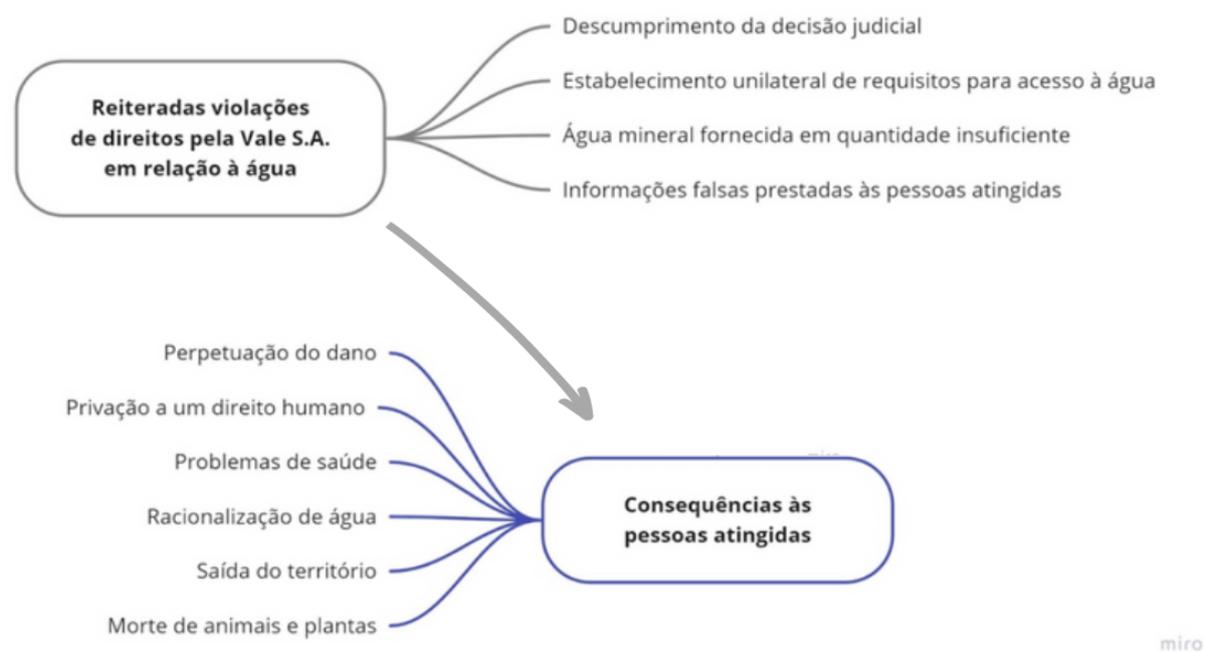
Tal situação ensejou, inclusive, petição por parte da DPMG (Id. 442103528) e debate em audiência judicial de 03.09.2020, onde o MM. Juiz Elton Pupo destacou que **"se trata de interesse individual homogêneo em que há legitimidade do MPE e DPE para pleitear esse direito e que, portanto, a Vale S. A. deve dispensar a necessidade de procuração."** (Ata de Audiência judicial, 03.09.2020).

Logo após a audiência, no dia 04/09/2020, a ATI Guaicuy encaminhou o Of. 23.2020-DA reiterando todos os pedidos feitos anteriormente, tanto aqueles em que foram solicitadas informações, quanto aqueles sobre o restabelecimento/regularização de acesso a água. Hoje, dia 30 de setembro de 2020, passados 26 dias do envio do ofício, não temos qualquer posicionamento da Empresa Ré, que, como já mencionado, também ficou-se silente em relação aos casos apresentados pela ATI Guaicuy em manifestação judicial. Destacamos ainda que os pedidos da Empresa ré de que sejam fornecidas coordenadas geográficas das casas das pessoas atingidas não merece prosperar, até porque muitos dos casos apresentados são de **corte injustificado no fornecimento, ou seja, a ré sabe muito bem onde se localiza a casa das pessoas uma vez que já realizou o fornecimento no local em algum momento.**

Observa-se assim, que, ao que parece a Empresa ré só passará a cumprir sua obrigação caso haja alguma consequência financeira. Desse modo, a imputação da penalidade civil, consubstanciada na **multa diária pelo não cumprimento da obrigação de fazer**, entendida como medida coercitiva para a implementação da decisão judicial, própria para situações de reiterados descumprimentos e de mora (art. 815 e seguintes do CPC) — o que vem ocorrendo no presente caso — faz-se mais do que necessária, até mesmo para que:

- a. o comportamento da Ré seja desincentivado;
- b. a decisão judicial tenha efetividade e produza efeitos no plano da vida das pessoas atingidas;
- c. as ATIs tenham condições efetivas de assistir as pessoas atingidas.

O não cumprimento da determinação judicial e a omissão da Empresa ré em relação às diversas situações apresentadas **implica inúmeras violações aos direitos das pessoas atingidas, apenas a título ilustrativo se elencam alguns:**



Com a finalidade de demonstrar faticamente os inúmeros desdobramentos das violências sofridas cotidianamente com o não acesso e/ou negativa da Vale S/A em fornecer água às comunidades atingidas, trazemos no próximo item relatos e vivências das pessoas atingidas que se relacionam diretamente com essa violação de direitos humanos.

6. A práxis demanda por justiça: relatos e vivências de violações do direito à água advindos das rodas de conversa junto a Equipe do Guaicuy

Importante realçar que a equipe Direitos do Instituto Guaicuy **optou por utilizar neste Dossiê as falas mais recentes das comunidades atingidas. Todavia não faltam relatos em todos os âmbitos de ação que nos indicam de forma clara e coesa essa violação**, essas últimas possibilitadas pelas rodas de conversa do Direito realizadas nos dias 12, 15 e 17 de agosto de 2020 e pelas rodas de conversas da Saúde realizadas nos dias 19 e 20 de agosto de 2020. A violação dos direitos das pessoas atingidas em relação



à água, no entanto, é bem mais antiga, como se observa nas falas anexadas no **“RELATÓRIO ATI GUAICUY – Mapeamento Preliminar de Danos Transindividuais e Análise das Provas a Serem Produzidas na Ação Civil Pública n.º 5010709-36.2019.8.13.0024”** e também no **“RELATÓRIO: CRITÉRIOS DO AUXÍLIO ECONÔMICO PROVISÓRIO ATI4 e ATI5”**

Há, dessa maneira, uma continuidade das violações referentes ao acesso água desde o rompimento da barragem e da primeira decisão proferida sobre a temática, incorrendo a ré em violação não só do direito das pessoas como da própria decisão. Tal situação vem ocasionando danos continuados às pessoas atingidas, além de contribuir para o aumento das vulnerabilidades, como já enfatizado e demonstrado ao longo desse documento.

Observa-se, a partir dos relatos das pessoas atingidas, como a Vale S/A atua de forma autoritária, não subordinada, instituindo as próprias normas e desconsiderando por completo a existência de qualquer obrigação de fornecer água ou mesmo de qualquer decisão judicial e/ou acordos em relação à água. Informa em seus canais de atendimento e por meio de seus prepostos, inclusive, que as pessoas não têm direito à água - mesmo havendo decisão já transitada em julgado:

“A Vale falou que pra mim ter direito a caixa d'água e água pra beber é só na justiça, que não tenho esse direito.”

“A Vale fala que se não entrar na justiça não vou ganhar nada, vou beber a água do rio e pronto e acabou.”

*“Pedi ao Rodrigo da Vale água e uma caixa d'água. Ele me negou. Eu não tenho direito nem de água? **Como que fica no terreno sem água? Não tenho condição de comprar água mineral.**”*

“[Vale S/A] não fazem nada por ninguém, não vem nem saber se estamos precisando de ajuda, meus patos são brancos e ficaram tudo verde depois que a água chegou”.

“Vale leva água potável para os atingidos quando quer”.

“Vale fala que quem tem Copasa não tem direito à água mineral. Mas à comunidade de Cachoeira do Choro o poço da Copasa é próximo ao Rio.”

A percepção das comunidades atingidas das áreas 4 e 5 é que o Sistema de Justiça não está se atentando para a situação:

*“Faz um ano e meio que não coloco meu barco na água pra pescar, eu pescava 4 vezes por semana. **Quem tiver me escutando, a coisa é muito grave, achando que o envenenamento é imediato e não é. Tem que chegar alguém na frente do juiz e do MP e falar a verdade.**”*

“Sobre a análise da água na represa de Retiro baixo, o juiz já foi informado que se realmente estiver contaminado e sabendo que a população continua nadando e consumindo peixes mais pessoas estarão sendo mortas a "longo prazo" isso devido o efeito de envenenamento não ser imediato?”

As comunidades relatam sobre a desconfiança e o medo em relação à água dos poços e cisternas que estão a mais de 100 (cem) metros - critério arbitrário estabelecido pela ré, como visto acima - e denunciam que há períodos de cheias em que os poços são cobertos:

“A água chega a cobrir o poço na Cheia.”

*“Estamos a 177 metros da água, a VALE quem informou esses dados. Queria que vocês do Guaicuy olhassem pra isso. **Não confio na água do poço, minha prima trabalha com subsolo, quem me garante que não tá contaminado? [...] O rio era nadar pescar e lazer além do uso de águas do rio pra irrigar as árvores!**”*

*“Já passaram 15 dias sem água em Cachoeira do Choro. **Como que vai usar sem saber como tá o lençol freático? tem muita enchente! com as enchentes vai tudo esses resíduos da Vale, vai sair pra fora. A gente não usa a cisterna mais.**”*

*“O poço artesiano tá interditado, a gente não consegue nada, eles [Vale] falam simplesmente que não teve nada nessa região, que não tá contaminado, **mas a gente sabe, um dia a água tá boa, no outro tá turva, com mal cheiro, tem 20 anos que moro aqui, tem 17 anos que sou pescadora profissional, eu e meu marido, a gente conhece o rio, ele tá diferente.**”*

Os pedidos para que sejam realizadas análises nos poços e cisternas a mais de 100 (cem) metros são inúmeros, bem como as denúncias sobre a falta de informação dos resultados das análises feitas por entes públicos ou pela empresa Vale S/A., evidenciando, desse modo, mais uma vez a revitimização das pessoas atingidas em decorrência do crime cometido:

“Tem que ter uma pessoa para enfrentar eles, outros lugares que façam pesquisas na água, eles ficam pegando água e não falam nada com a gente, a gente fica pescando e tudo e não sabe se tá contaminado ou não, a gente precisa de alguém que faça análise da água, a gente não é bobo, mas o que



vamos fazer, nós somos fracos, eu quero pedir uma reparação, uma ajuda de vocês, temos que juntar todo mundo e peitar eles, desmascarar eles”.

“Angueretá também precisa de uma análise da água”.

Também há consequências gravíssimas e irreversíveis no tocante à **saúde** das pessoas atingidas das áreas 4 e 5, em razão dos reiterados descumprimentos da obrigação imposta, bem como do critério arbitrário dos 100 (cem) metros:

“Eu nunca tive infecção no intestino. Nesse último ano tive 5 vezes”.

“Meu neto passou por essa infecção também e repetitiva”.

Sente dor de barriga e fica com estômago embrulhando se toma água “água faz mal”.

“Esse rompimento afetou muito a gente, na saúde, no turismo, antes tinha tudo, depois desse rompimento tenho dor de cabeça direto, não melhora, médico acha que pode ser o cheiro ruim (da água) decorrente do rompimento”.

“Minha esposa teve problema, teve dor de cabeça, passou mal, teve que ir ao médico devido o contato com a água”.

“A água tá boa, mas como que usa tranquila? Se a gente usa, a gente passa mal. Usa a água do poço e a gente passa mal. Mesmo poço que usava antes”.

Ademais, a continuidade dos danos à saúde a longo prazo também é denunciada pelas comunidades:

“Por estar junto a água e ao solo contaminado não sei se vou ter saúde daqui 1 (um) ano, só quero envelhecer se for com saúde, meu desespero é esse, lentidão, morosidade que já estava prevista lembrando de Mariana. O que vale é o agora, eles [a empresa Vale S/A] não se importam se vai ter gente que vai morrer daqui há 20 anos, eles querem o dinheiro agora”.

“Não tem comprovação que demonstra situação da água, como vai estar nossa população daqui a 10, 15 anos, podemos estar doentes”.

A negativa da Empresa ré em cumprir sua obrigação também implica em consequências à **renda** das pessoas atingidas, as quais passaram a ter que comprar água, a vender os animais para que não morressem de sede e a assistir a morte das plantações por falta de água:

“[...] o que me entristece é essa questão da água, e quem não tem condições?”

Passou a ter mais gasto com passagem, reforma, **água** (pagou mais de 500,00 para ligar) e mesmo sem usar tem que pagar 50,00.

*“Demoram [Vale] para entregar água, **acabou com as rendas.** [...] teve que vender animais, saúde é o mais importante e foi para o lixo. Não tem fonte de água, plantas morrendo”.*

*“Antes dava uma volta no meu quintal e trazia meu almoço, **agora plantas morreram,** água da Vale é irrisória, água da Copasa mata as plantas”.*

Cortaram a água e tem que ferver a água da Copasa e coar em um pano que fica imundo, **pois não é sempre que é possível comprar água mineral por causa do preço.** Está chegando conta da Copasa sem ter água. [Nome ocultado] mostrou a água suja que recebem da Copasa e relatou que a prefeitura recolhe água e não dá retorno. A Copasa faz a mesma coisa.

“[nome ocultado] não tem outra profissão, além de pescar. Tá passando por momentos difíceis. Temos que comprar água pra cozinhar, água pra beber, com o [nome ocultado – criança] aqui, a gente não arrisca a dar água pra ele.”

“Nunca recebemos nada da Vale e desde o acidente passamos a comprar água.”

“Hoje continuo indo lá comprar água. Tô preocupada com isso. Não tivemos resposta até hoje.”

“Pagamos água no condomínio e não podemos consumir, e temos que comprar água para esse consumo que é beber e cozinhar”

“Morreu os pés de banana [cerca de 12 mil, por falta de água]. Não perdeu mais, porque quando não tinha água não podia plantar. Não sei o que vamos fazer. Ficar esperando a Vale já não dá mais.”

Verificamos também que a ausência de água significa morte dos sonhos e dos projetos de vida das pessoas atingidas:

*“Era meu sonho aquilo lá, **nem a água mais posso usar**”.*

*O pai com 78 anos “na luta dele construindo e a gente frequentando, indo no Rio, feliz, **hoje não consigo ficar nem 2 dias, a água não chega, minha vizinha cede água, mas não teve água no último final de semana, não é a mesma coisa, a Vale conseguiu roubar isso da gente, o prazer, um sonho.**”*

*“Vale destruiu nossa vida, entrei em depressão, tomando remédio muito forte, tendo gastos, falta de água, **acabou com tudo**”.*

“Todo mundo com medo de comer o peixe, a gente come com medo”.

Os relatos e vivências que ecoaram dos moradores/es das comunidades 4 e 5, Roda de Conversa realizada pela equipe Direitos, em 12.08.2020 são indícios claros e evidentes das violações supramencionadas:

“A água em Cachoeira do Choro é liberada pra uns e negadas pra outros mesmo sendo vizinhos e com as mesmas necessidades. Disseram que temos água da Copasa. Imagine regar plantações com água da COPASA, que inclusive falta sempre e chega turva e suspeita.”

“Interditaram o nosso poço artesiano, mas não nos forneceram água potável!”

“Os animais continuam bebendo as águas do rio... Porque os gados não tem limitações [já que] toda a calha continua aberta”

“Os animais continuam a usar as águas do rio... Ração? Não conheço quem receba!”

Relatos de moradoras/es das comunidades 4 e 5, Roda de Conversa realizada pela equipe Direitos, em 15.08.2020:

“Tenho mais de 30 protocolos que fiz na VALE, ela me prometeu vários produtos, água, e ela não me forneceu nada. O que eu faço então?”

“A Vale está cortando tudo, ração, água para dessedentação dos animais, água mineral para consumo humano.”

“Mandaram a caixa, mas a água potável não entregam, ração nunca recebi; não posso soltar a criação aqui porque a água do rio tá contaminada.”

“Agora nós estamos com pouca água, a Vale disse que não vai furar o poço, não estamos recebendo água mineral. A água potável agora eles voltaram a entregar.”

Relatos de moradoras/es das comunidades 4 e 5, Roda de Conversa realizada pela equipe Direitos, em 17.08.2020:

“Humilhante pedir 30L de água pra beber. Enquanto a VALE está aí, cheia do dinheiro. Vem até de fora importado. EU não tenho. Eu me sinto humilhada. Não. É muito humilhante. Eu me sinto humilhada.”

“Eu tinha o rio limpo, eu tinha o rio saudável, água pura, hoje eu não tenho mais. É complicado. Aí tem que viver mendigando água, que vai pro gado dos outros, pra não morrer de sede, que eu suei pra pagar e comprar [meu terreno], não invadi não. Eu custei muito para comprar lá, tenho todos os meus comprovantes. Desculpa ficar desabafando mas é porque fica abafado.”

“Como fica a gente em cachoeira do Choro sem água? Como fica um lugar que não tem nem água no final de semana?”

“A Vale cortou a minha água mineral e água potável, minha filha tá grávida e ganha bebê no mês de setembro já estou preocupada.”

O que os relatos acima trazem, fundamentalmente, é que o direito ao acesso à água, para seus diversos usos, está sendo violado e não garantido, não obstante existir uma sentença mandatória definindo a responsabilidade da empresa ré Vale S/A a essa obrigação para com as pessoas atingidas.

Diante disso, destacamos a **ABSOLUTA URGÊNCIA** no regular e suficiente fornecimento de água, atendendo a complexidade de seus usos, às pessoas atingidas, dos territórios da Área 4 e 5.

7. Dos Requerimentos

Por tudo quanto foi exposto, **requeremos:**

1. Enquanto não houver estudos e garantia pelos órgãos responsáveis de que a água não apresenta risco para consumo, **em respeito aos princípios da prevenção e da precaução e em respeito ao que já estabelecido em decisão parcial de mérito²⁰, seja determinado o imediato fornecimento de água pela Vale S/ A para todas as comunidades atingidas, tanto da área 4 quanto da área 5, conforme requerimento nos termos da decisão Id 70610802, nos autos nº 5000053-16.2019.8.13.0090;**
2. Seja ratificada a decisão Id 70610802, proferida nos autos nº 5000053-16.2019.8.13.0090, com a imediata aplicação da multa diária para que haja o efetivo cumprimento da obrigação;
3. Seja a Vale S/A obrigada a fornecer água e a regularizar as situações de corte de água injustificado e/ou de fornecimento insuficiente, para todas

²⁰ Decisão proferida no dia 09.07.2019, condenando a empresa Vale S/A a reparar todos os danos decorrentes do rompimento da barragem de rejeito de minério do Córrego do Feijão.

as pessoas atingidas, conforme já é de seu conhecimento seja por meio de ofícios das ATIs, petições nos autos e demandas das pessoas atingidas, conforme planilha anexa (Anexo II), via 0800, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser imediatamente aplicada;

4. Seja declarada a não aplicação do critério dos 100 (cem) metros, arbitrariamente instituído pela Vale S/A, sendo afastada qualquer negativa de fornecimento de água de acordo com esse critério.

8. Anexos

ANEXO I - Análise das respostas obtidas por meio da aplicação do formulário

ANEXO II - Planilha contendo demanda das pessoas atingidas pelo fornecimento de água



ANEXO I - Análise das respostas obtidas por meio da aplicação do formulário

1.Descrição metodológica	2
2.Participação e quantitativo de respostas obtidas no formulário	3
3. Análise dos gráficos	4
3.1 Do fornecimento de água mineral pela Vale S.A às pessoas atingidas	4
3.2 Da não solicitação do fornecimento da água mineral	5
3.3 Fornecimento de Água Mineral das Comunidades da área 4	7
3.3.1 Comunidade Cachoeira do Choro	7
3.3.2 Comunidade Fazendinhas do Baú - Pompéu	7
3.3.3 Comunidade PA Queima Fogo - Pompéu	8
3.3.4 Comunidade Recanto do Laranjo - Pompéu	9
3.3.5 Comunidade Angueretá - Curvelo	10
3.3.6 Comunidade de Encontro das Águas - Curvelo	11
3.3.7 Fornecimento de água mineral por comunidade	12
3.4 Do fornecimento de água bruta pela Vale S.A às pessoas atingidas	13
3.4.1 Das perdas relacionadas ao não fornecimento de água bruta	14
3.4.2 Das perdas relacionadas ao não fornecimento de água bruta por comunidade	15
3.5 Do fornecimento de caixa d'água pela Vale S.A às pessoas atingidas	16
3.6 Do fornecimento de água potável/caminhão pipa pela Vale S.A às pessoas atingidas	20
3.6.1 Do fornecimento de água potável/caminhão pipa pela Vale S.A por comunidade	21
3.6.1.1 Do fornecimento de água potável/caminhão pipa em Angueretá - Curvelo	21
3.6.1.2 Do fornecimento de água potável/caminhão pipa em Cachoeira do Choro - Curvelo	22
3.6.1.3 Do fornecimento de água potável/caminhão pipa nas Fazendinhas Baú	23
3.6.1.4 Do fornecimento de água potável/caminhão pipa no PA Queima Fogo	24
3.6.1.5 Do fornecimento de água potável/caminhão pipa no Recanto do Laranjo	25
3.6.1.6 Do fornecimento de água potável/caminhão pipa por comunidade	26
3.7 Do não fornecimento de água pela Vale S.A pelo critério dos 100m	27
3.7.1 Do não fornecimento de água pela Vale S.A pelo critério dos 100m, por comunidade	28

Lista de gráficos

Gráfico 1 : Respostas por comunidade em relação ao total respondido



Gráfico 2: Fornecimento de água mineral pela Vale S.A, em relação às respostas obtidas

Gráfico 3: Fornecimento de água mineral - Por que não solicitaram?

Gráfico 4: Fornecimento de água mineral - Cachoeira do Choro - Curvelo

Gráfico 5: Fornecimento de água mineral - Fazendinhas do Baú - Pompéu

Gráfico 6: Fornecimento de água mineral - PA Queima Fogo - Pompéu

Gráfico 7: Fornecimento de água mineral - Recanto do Laranjo - Pompéu

Gráfico 8: Fornecimento de água mineral - Angueretá - Curvelo

Gráfico 9: Fornecimento de água mineral - Encontro das Águas - Curvelo

Gráfico 10: Comparação das comunidades quanto ao fornecimento de água mineral

Gráfico 11: Situação do fornecimento de água bruta às pessoas atingidas

Gráfico 12: Perda pelo não fornecimento de água bruta

Gráfico 13: Perda pelo não fornecimento de água bruta por comunidade

Gráfico 14: Fornecimento de caixa d'água às pessoas atingidas

Gráfico 15: Fornecimento de caixa d'água às pessoas atingidas, em relação às respostas válidas

Gráfico 16: Respostas da Vale S.A para o não fornecimento de caixa d'água às pessoas atingidas

Gráfico 17: Fornecimento de caixa d'água por comunidade

Gráfico 18: Fornecimento de água potável (caminhão pipa)

Gráfico 19: Fornecimento de água potável (caminhão pipa) em Angueretá

Gráfico 20: Fornecimento de água potável (caminhão pipa) em Cachoeira do Choro

Gráfico 21: Fornecimento de água potável (caminhão pipa) nas Fazendinhas Baú

Gráfico 22: Fornecimento de água potável (caminhão pipa) no PA Queima Fogo

Gráfico 23: Fornecimento de água potável (caminhão pipa) no Recanto do Laranjo

Gráfico 24: Fornecimento de água potável (caminhão pipa) por comunidade

Gráfico 25: Negativa da Vale S.A com a justificativa dos 100m por modalidade de água requisitada

Gráfico 26: Negativa da Vale S.A com a justificativa dos 100m por modalidade de água requisitada



1. Descrição metodológica

O Instituto Guaicuy, enquanto ATI das áreas 4 e 5, da bacia do Rio Paraopeba e diante das inúmeras demandas que recebe diariamente, que relatam a dificuldade do acesso à água por parte das pessoas atingidas, elaborou a partir de sua equipe um formulário, buscando qualificar a compreensão sobre a situação da água em seu território.

O formulário foi feito por meio do “Google Forms” e disponibilizado, com divulgação às pessoas atingidas, que as responderam via um aparelho eletrônico, e dentro de um prazo estabelecido, a saber: entre os dias 27 de agosto de 2020 a 01 de setembro de 2020. Portanto, algo importante de dizer é que os dados obtidos por meio do formulário é um recorte dado a realidade vivenciada pelas pessoas atingidas. Acreditamos que estes dados tendem a piorar ao longo dos meses diante dos relatos que chegam pelo telefone da Central Guaicuy e por relatos em Campo e Rodas de Conversas.

O formulário trazia perguntas **que permitiam compreender a situação do acesso à água, em seus diferentes usos, água para consumo humano, água para a dessedentação animal e ainda para a plantação, assim como água para os afazeres cotidianos e de trato e limpeza das moradias e, portanto de uso domiciliar.**

A partir das respostas obtidas, conforme a funcionalidade do Google Planilhas já consolidadas em uma planilha, passou-se com o uso do software “Google Sheets” e com o uso da ferramenta “Planilha Dinâmica”, tabulou-se e qualificou-se os dados obtidos. Retirando primeiramente as respostas repetidas e testes feitos pelo próprio Instituto Guaicuy, **chegou-se ao total de 200 respostas individuais ao formulário, sendo que essas relacionadas com o quantitativo de pessoas que residem conjuntamente, o formulário representa a situação de aproximadamente 784 pessoas no território.**

Assim, foi realizada a divisão por temática de resposta, criando-se as **categorias “água mineral”, “água bruta”, “caixa d’água” e “água potável”**, buscando compreender se as pessoas atingidas estavam tendo acesso aos diferentes usos da água e se não, quais os motivos para isso. A partir dos dados tabulados nas planilhas dinâmicas foram criados gráficos para a melhor ilustração e visualização dos mesmos. Abaixo, realiza-se uma análise sobre os dados que foram transformados em gráficos.



2.Participação e quantitativo de respostas obtidas no formulário

Gráfico 1: Respostas por comunidade em relação ao total respondido

Respostas do formulário água por comunidades

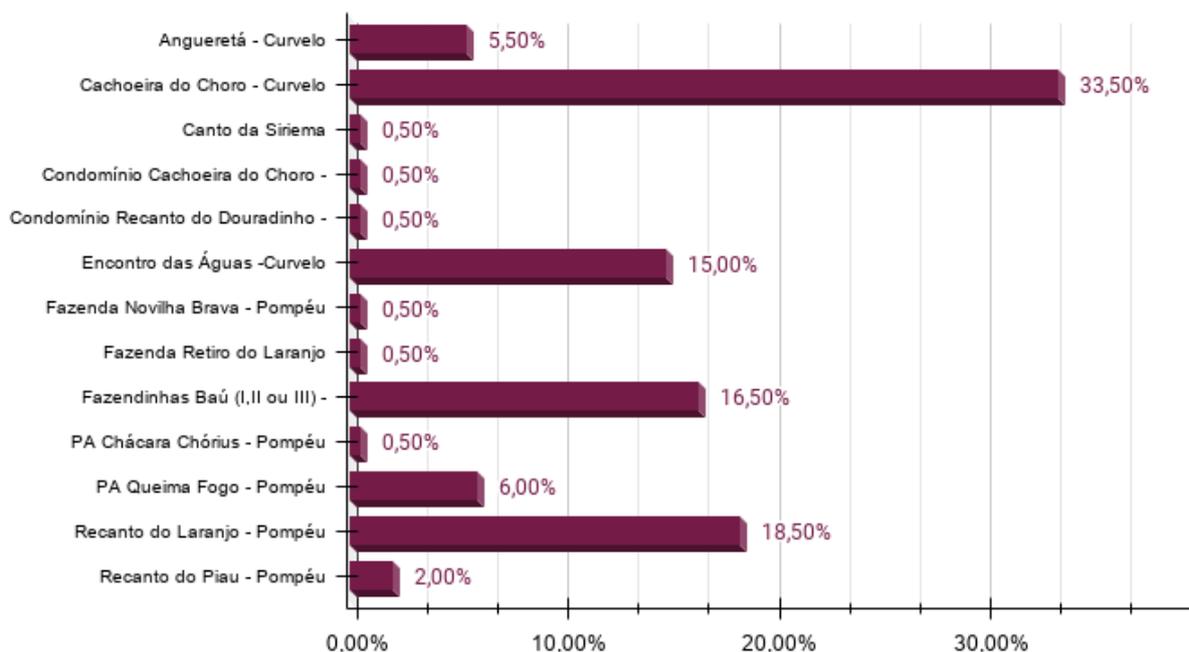


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

Objetivando uma maior transparência quanto aos dados a serem analisados, o gráfico acima expõe em relação ao total de 200 respostas, a participação das pessoas atingidas, na resposta do formulário por comunidade.

A comunidade que mais respondeu foi a de Cachoeira do Choro em Curvelo representando 33,5% do total de respostas obtidas. Em Recanto do Laranjo município de Pompéu, o nível de participação em relação ao total foi de 18,5% e, em terceiro lugar, temos Fazendinhas Baú (I,II ou III) em Pompéu. Seguidas de Encontro das Águas em Curvelo, com 15%. O PA Queima Fogo representa 6% das respostas. Seguido por Angueretá, em Curvelo com 5,5%. As demais comunidades representam cada uma 0,5% do total de respostas. Durante as análises cruzadas, com as diversas tipologias de uso da água, optou-se por realizar gráficos específicos das comunidades mais representativas nos formulários.



3. Análise dos gráficos

Os gráficos demonstrados abaixo consistem no resultado das demandas referentes água respondidas ao formulário proposto pelo Instituto Guaicuy.

3.1 Do fornecimento de água mineral pela Vale S/A às pessoas atingidas

O gráfico 2 nos aponta o resultado referente ao fornecimento de água mineral pela Vale S/A para as pessoas atingidas. Para realização dessa categoria utilizou-se a pergunta, tendo como base **que segundo a Organização Mundial de Saúde, um adulto necessita ingerir, em média, 2 litros de água por dia. Se for uma mulher que está amamentando, deve ingerir 7,5 litros.**

Você tem ou teve fornecimento de água mineral pela Vale? É suficiente (quantidade)?

Gráfico 2: Fornecimento de água mineral pela Vale S/A, em relação às respostas obtidas



Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

O referido gráfico nos permite afirmar que 38,5% do total das pessoas que responderam ao questionário desconhecem o direito ao recebimento de água mineral e/ou não solicitaram; 56% não recebem o recurso, sendo nessa representação o somatório das respostas “Em análise”, “Negativa da Vale” e “Não recebem” e também “Receberam em algum momento, mas não recebem mais”. Em porcentagem menos expressiva, 5%, temos a junção das pessoas que “Recebe mas insuficiente e “Recebe quantidade suficiente”, representadas, respectivamente, nas duas últimas colunas.



Diante desse cenário, pode-se afirmar que **56%** das pessoas atingidas que necessitam de água para consumo humano não recebem o recurso da Vale S/A. Os principais fatores dessa alta porcentagem - representa mais da metade das pessoas atingidas que responderam o formulário.

Dentre os principais fatores para tanto, destaca-se a falta de resposta da Vale S/A, que é resultado do quantitativo de pessoas que esperam o retorno da Vale S/A e que enquanto isso não tem acesso à água, em relação ao total é de **32,5%**. Dentre aquelas que em algum momento receberam, mas que foi interrompido e não recebem mais chega a **17,5%**, em relação ao total.

Se somarmos o quantitativo obtido de pessoas que não são atendidas de forma alguma, com o quantitativo daquelas que recebem, mas em nível insuficiente, obtemos que **59%** das pessoas que responderam ao questionário não são suficientemente atendidas pela Vale S/A, embora precisem do fornecimento de água mineral.

A porcentagem de pessoas que afirmam categoricamente que são bem atendidas pela Vale S/A em relação ao fornecimento de água mineral indica a porcentagem ínfima de **3%**.

3.2 Da não solicitação do fornecimento da água mineral

Para a categorização e entendimento dos motivos, que levaram as pessoas atingidas a não solicitarem o fornecimento de água mineral para a Vale S/A, utilizou-se as seguintes perguntas, as quais foram compiladas graficamente conforme observa-se abaixo:

**Foi feita a seguinte pergunta às pessoas que responderam que não haviam feito a solicitação de água mineral (Em relação ao total, essas pessoas representam 34,5% das 200 pessoas que responderam):
Caso nunca tenha solicitado água mineral, por qual motivo isso aconteceu?**

Gráfico 3: Fornecimento de água mineral - Por que não solicitaram?

Fornecimento de água mineral - Por que não solicitaram?

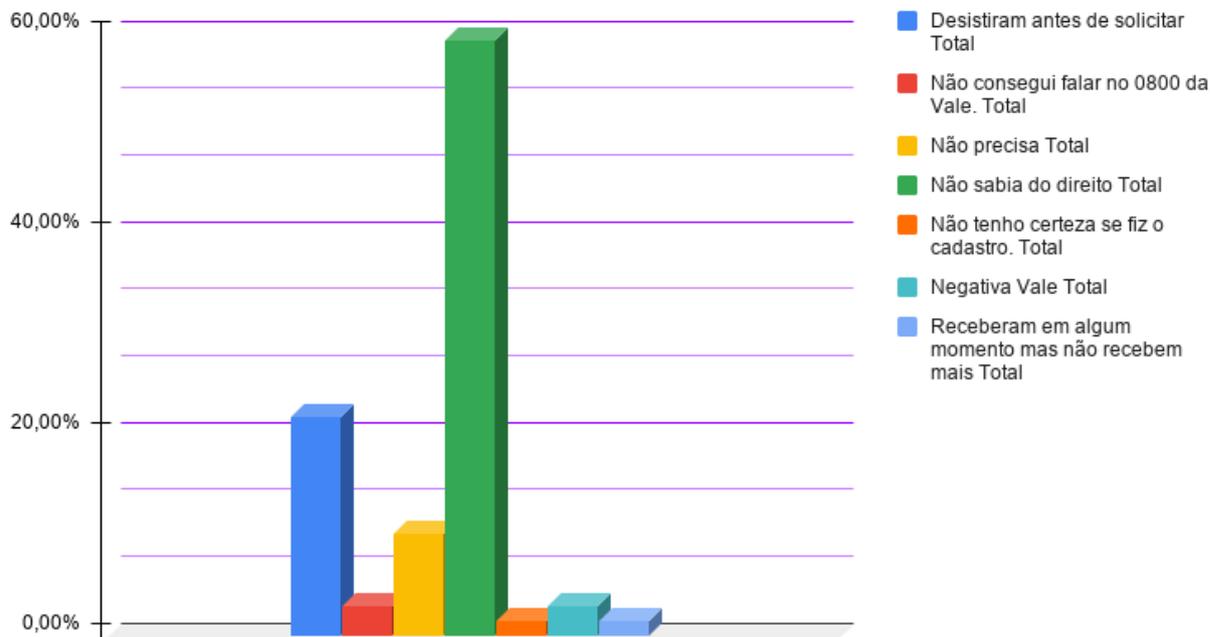


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

Neste terceiro gráfico buscou-se entender quais as razões pelas quais as pessoas atingidas não solicitaram o fornecimento de água mineral pela Vale S/A. A primeira coluna do gráfico diz respeito a categoria “Desistiram antes de solicitar” que representa 21,74%. Com relatos de que “Desisti de tentar porque os vizinhos não conseguiram” e ainda “Me negaram água potável, então não pedi água mineral”. A segunda coluna do gráfico é a que representa a categoria “Não consegui falar no 0800”, que é o número disponibilizado pela Vale S.A para o recebimento das demandas das pessoas atingidas e representou 2,9%. A terceira coluna indica as pessoas que declararam “Não precisar” e aponta 10,14%. Já a quarta coluna é a categoria “Não sabia do direito” e representa 59,42% das pessoas atingidas que não solicitaram. A quinta coluna é a categoria “Não tenho certeza se fiz o cadastro” e representa 1,45%. Já a sexta coluna indica as que obtiveram uma “Negativa da Vale” e aponta 2,9%. A última coluna indica as pessoas que alguma vez tiveram o fornecimento e não o tem mais, sendo 1,45%.

Cabe destacar que somente 10,14% das pessoas que não fizeram a solicitação da água mineral realmente declaram não precisar. O restante não fez a solicitação por diversos motivos, o mais comum deles é a falta de informação quanto ao direito ao fornecimento de água mineral por parte da Vale S.A (59,42%).



3.3 Fornecimento de Água Mineral das Comunidades da área 4

3.3.1 Comunidade Cachoeira do Choro

Especificamente quando analisamos as comunidades da área 4 verificamos algumas especificidades, em relação ao acesso e ao fornecimento de água mineral. Conforme verificamos no gráfico 4 temos que 50,75% não recebem água potável da Vale, enquanto 47,76% tem desconhecimento do direito de acesso e/ou não solicitaram e, 1,49% de pessoas recebem quantidades insuficientes de água para uso pessoal. Dos dados podemos depreender que quase **99% das pessoas atingidas não recebem água mineral** da empresa ré e a porcentagem ínfima que recebe o recurso, não a possui de acordo com as normativas internacionais, de acesso mínimo diário para o consumo humano, restando prejudicado dessa maneira o direito.

Gráfico 4: Fornecimento de água mineral - Cachoeira do Choro-Curvelo

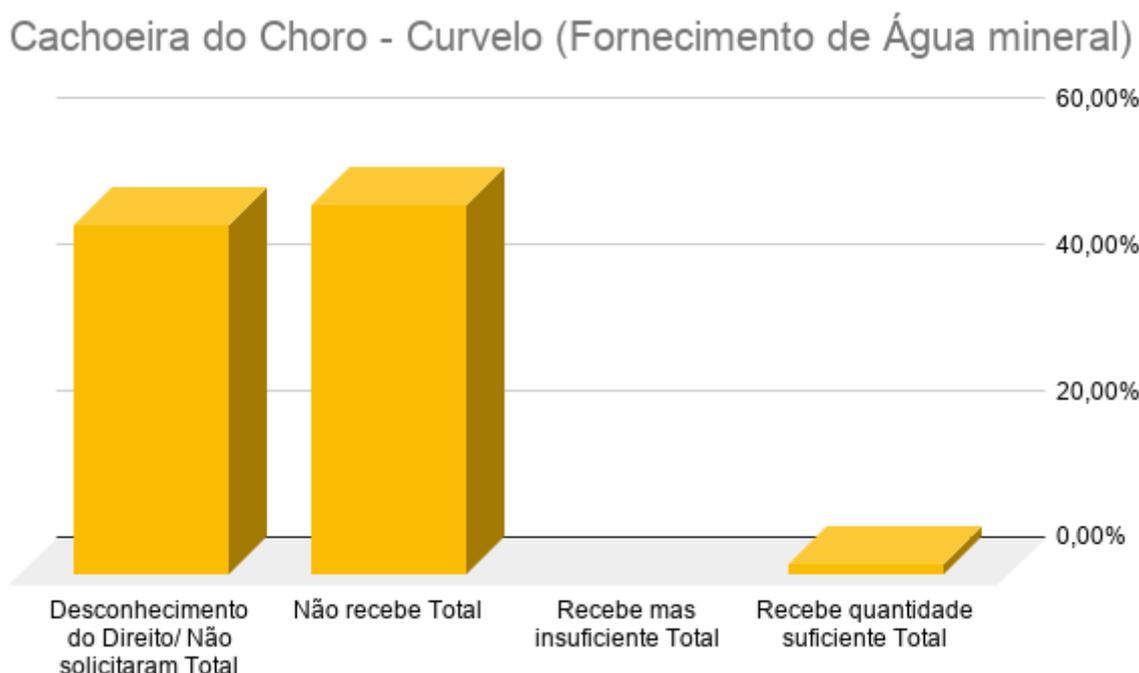


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

3.3.2 Comunidade Fazendinhas do Baú - Pompéu

Ao analisarmos o fornecimento de água mineral da comunidade Fazendinhas do Baú, consoante verifica-se no gráfico 5, temos que **78,79% das pessoas atingidas não recebem**



água potável para uso pessoal. Em contraposição, tão somente, cerca de 9% recebem água potável e é suficiente para o consumo mínimo humano recomendado. Interessante frisar que tanto o desconhecimento do direito de acesso a água quanto o acesso insuficiente apresentam porcentagens baixas - média de 6%. Em síntese, em grande medida, não há fornecimento de água por parte da Vale para as pessoas da região.

Gráfico 5: Fornecimento de água mineral - Fazendinhas do Baú- Pompéu

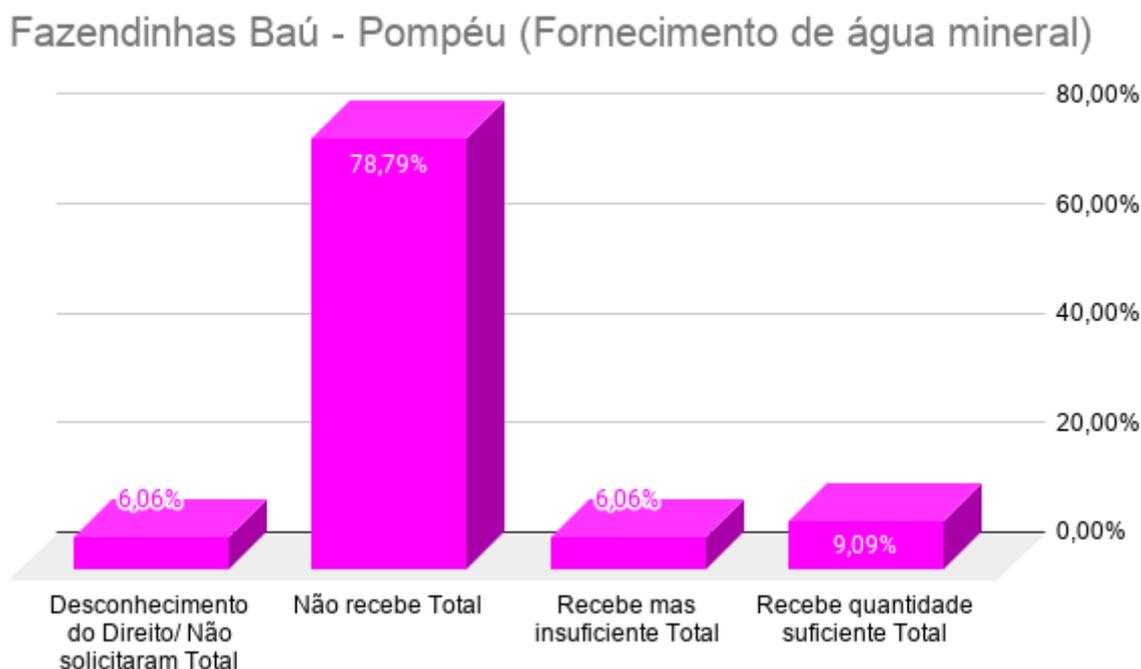


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

3.3.3 Comunidade PA Queima Fogo - Pompéu

Analisando o gráfico 6 referente a comunidade do PA Queima Fogo- Pompéu observamos que não há, entre as pessoas questionadas, nenhuma que recebe o recurso hídrico de forma suficiente e, mais de 90% não recebe água mineral, seja por desconhecimento do direito, ou por não solicitação e por negativas da empresa ré. Frisa-se que, tão somente cerca de 9% recebe água e ainda assim em quantidade inferior ao mínimo diário necessário para consumo.

Gráfico 6: Fornecimento de água mineral - PA Queima Fogo- Pompéu



PA Queima Fogo -Pompéu (Fornecimento de água mineral)

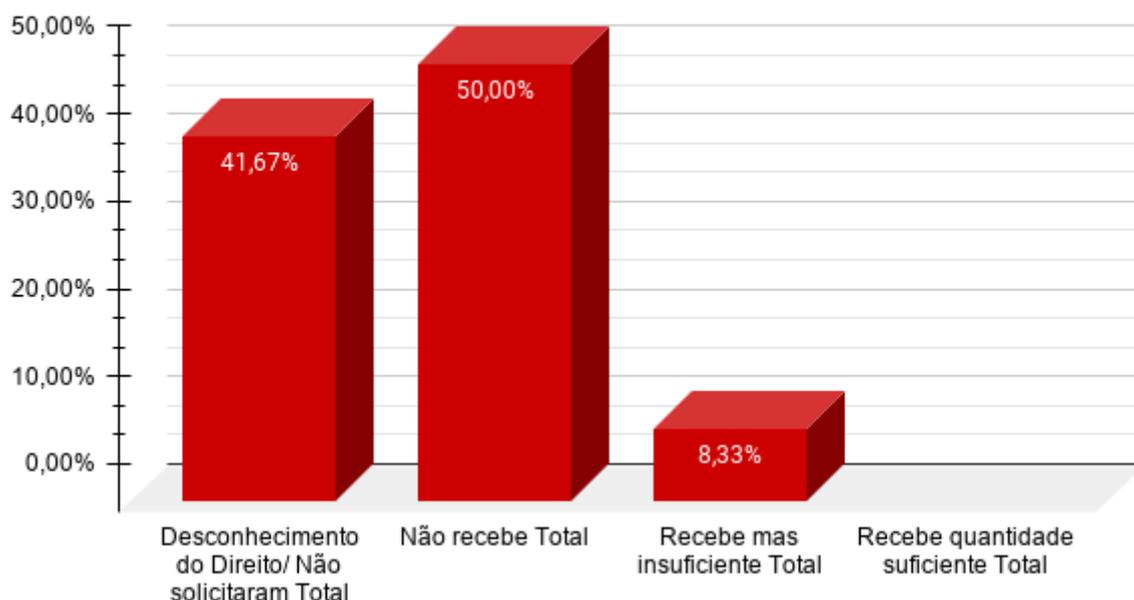


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

3.3.4 Comunidade Recanto do Laranjo - Pompéu

De acordo com o gráfico 7, temos que apenas cerca de 6% das pessoas atingidas recebem água mineral, mas em quantidade inferior ao uso diário. Cerca de 95% das pessoas não recebem água potável. Não há entre as pessoas questionadas nenhuma que recebe quantidade de água adequada.

Gráfico 7: Fornecimento de água mineral - Recanto do Laranjo- Pompéu



Recanto do Laranjo - Pompéu (Fornecimento de água mineral)

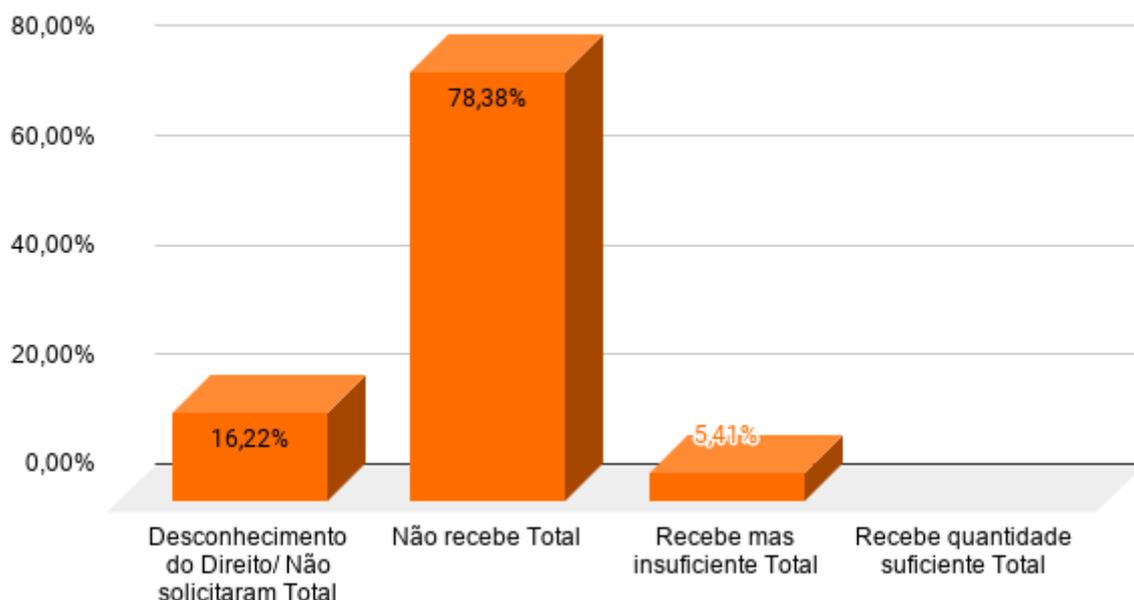


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

3.3.5 Comunidade Angueretá - Curvelo

De acordo com as respostas obtidas, tem-se que na Comunidade de Angueretá em Curvelo 63,64% das pessoas não recebem água mineral, enquanto 36,36% das pessoas declaram o Desconhecimento do Direito ou Não solicitaram. Cabe destacar que nenhuma pessoa dessa comunidade declarou estar recebendo água mineral fornecida pela empresa Ré.

Gráfico 8: Fornecimento de água mineral - Angueretá - Curvelo



Angueretá - Curvelo (Fornecimento de água mineral)

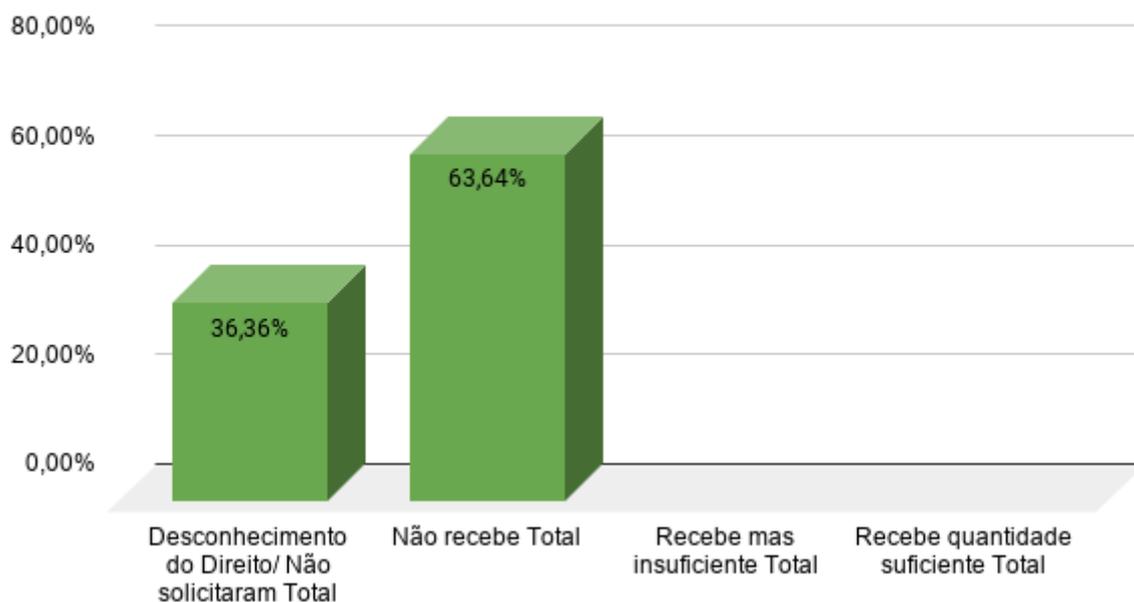


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

3.3.6 Comunidade de Encontro das Águas - Curvelo

Na comunidade de Encontro das Águas prevaleceu a resposta referente ao Desconhecimento do Direito/Não solicitaram, sendo que esse índice chegou a 86,67%, enquanto a resposta dos que não recebem foi de 13,33%. Cabe destacar que novamente ninguém declarou que recebe água mineral da empresa ré.

Gráfico 9: Fornecimento de água mineral - Encontro das Águas - Curvelo



Encontro das Águas - Curvelo (Fornecimento de água mineral)

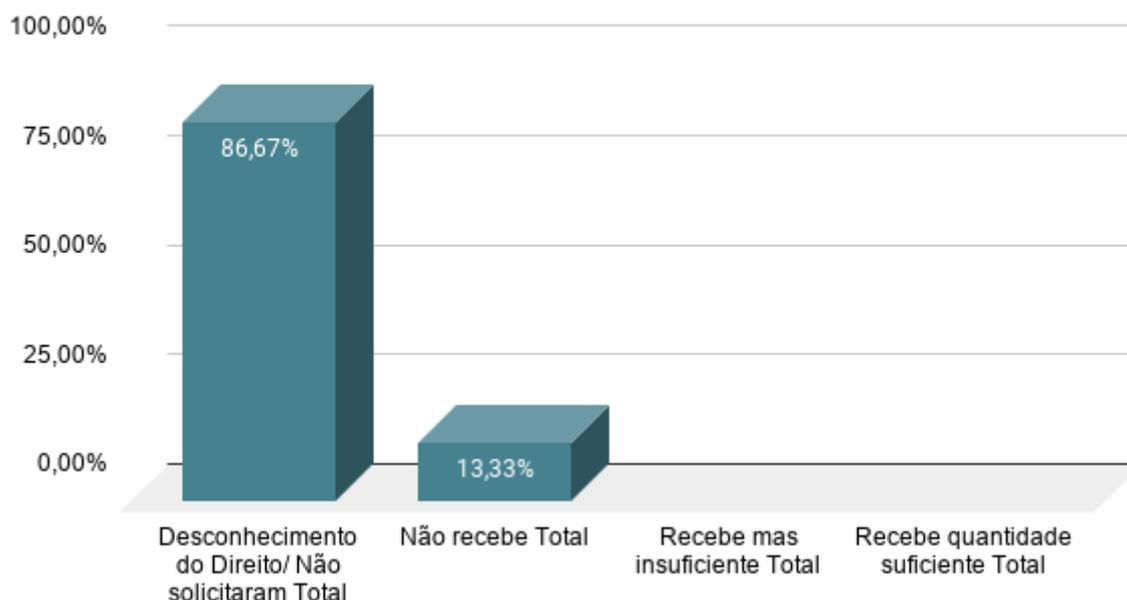


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

3.3.7 Fornecimento de água mineral por comunidade

No gráfico 10, apresenta-se a comparação das comunidades quanto ao fornecimento de água mineral pela ré às pessoas atingidas. Observa-se com muita nitidez a prevalência dos itens Desconhecimento do direito/Não solicitaram e também da categoria Não recebem. Cabe destacar a representatividade mínima, quase inexistente de pessoas que declaram receber, de forma suficiente água mineral.

Gráfico 10: Comparação das comunidades quanto ao fornecimento de água mineral



Comparação por comunidades (Fornecimento de água mineral)

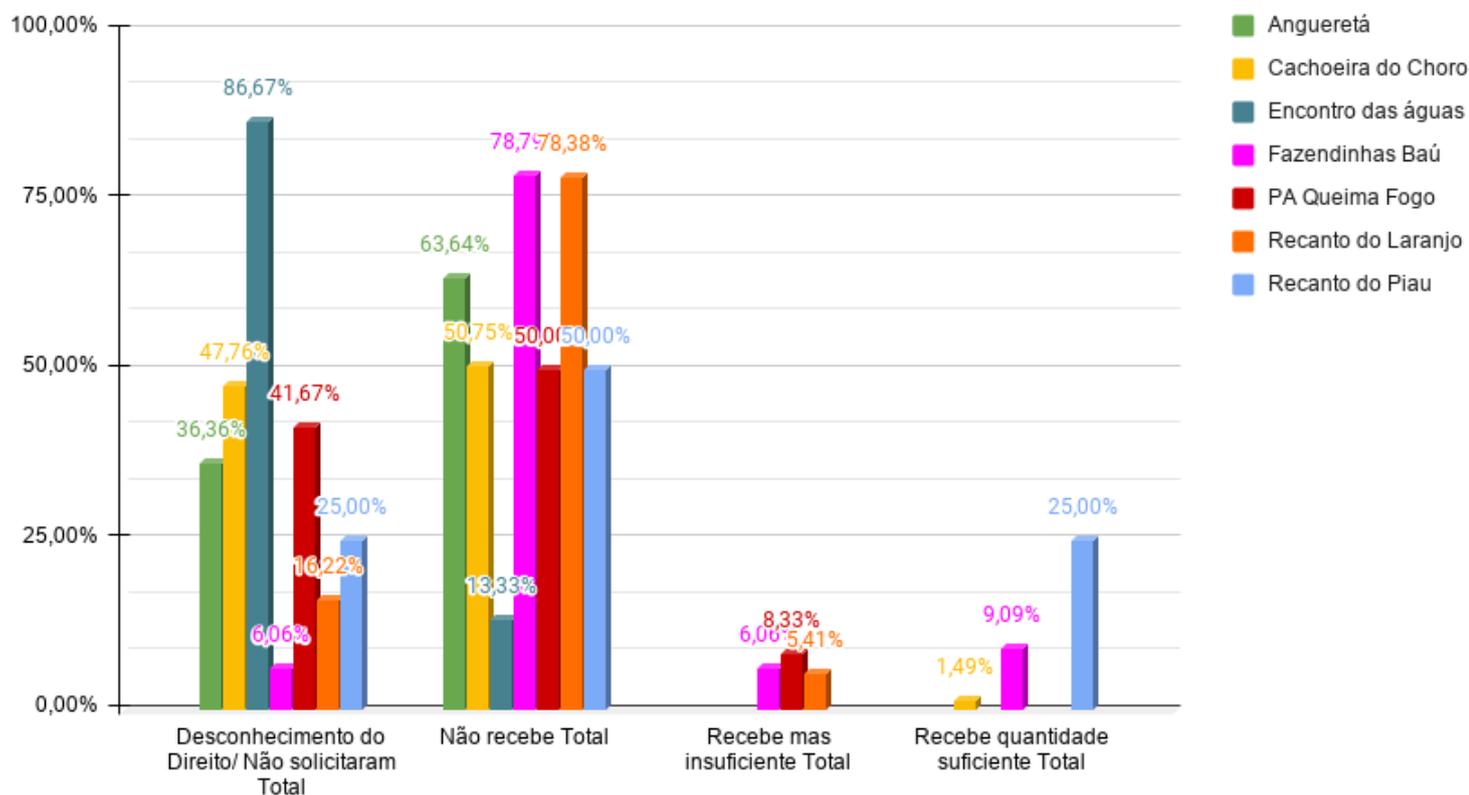


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

3.4 Do fornecimento de água bruta pela Vale S.A às pessoas atingidas

Conforme explicou-se inicialmente uma das categorias importantes para a análise de acesso à água das pessoas atingidas é o acesso à água bruta. Novamente aqui, o cenário não se altera e o quadro é de grande desconhecimento do direito, levando a não solicitação ou ainda ao não recebimento. Não houve respostas positivas quanto ao fornecimento de água bruta pela Vale S.A às pessoas atingidas.

Das pessoas que responderam ao formulário proposto pelo Instituto Guaicuy, 41,5% delas declararam que o fornecimento de água bruta não se aplica a situação delas. Enquanto que, 34,5% das pessoas não solicitaram, para 19% das pessoas que não recebem água bruta, enquanto 5% das pessoas não responderam a esse tópico do formulário.

Gráfico 11: Situação do fornecimento de água bruta às pessoas atingidas

Fornecimento de água bruta

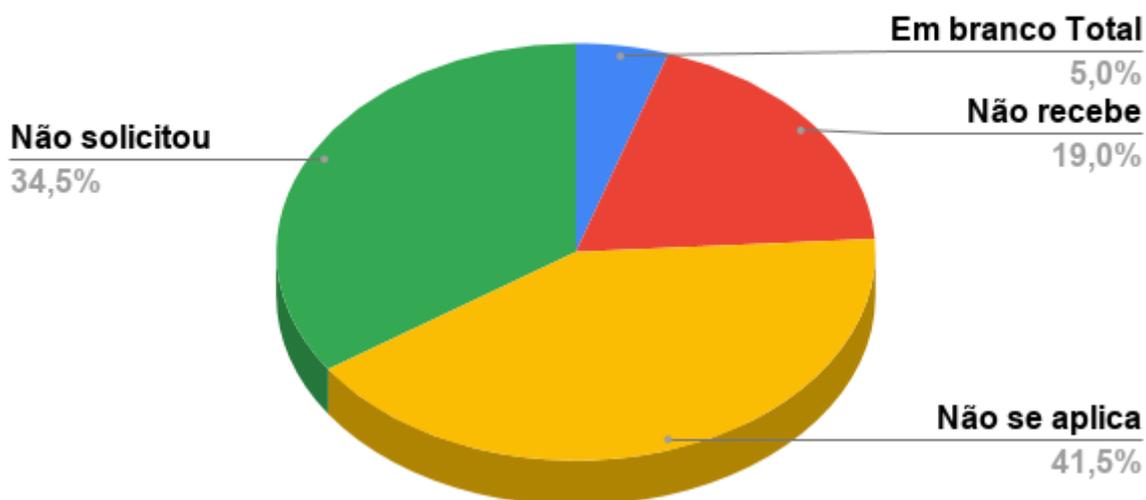


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

3.4.1 Das perdas relacionadas ao não fornecimento de água bruta

No formulário do Instituto Guaicuy, realizou-se a pergunta se houve perdas relacionadas ao não fornecimento de água bruta pela Vale S.A às pessoas atingidas. E o que se obteve é que mesmo as pessoas que não solicitaram água bruta à Vale S.A ainda sim relataram perdas de plantação ou de animais relacionadas à ausência desse fornecimento, tendo o seu direito negado.

Das respostas, obteve-se que 17,5% das pessoas que não solicitaram tiveram perdas pelo não fornecimento de água bruta. E 12% das pessoas que não recebem água bruta já relataram perdas pela negativa desse direito. Mesmo as pessoas que responderam que não se aplicava ao caso delas, 4,5% relataram que tiveram perdas das plantações ou dos animais.

Gráfico 12: Perda pelo não fornecimento de água bruta



Teve perdas pelo não fornecimento de água bruta?

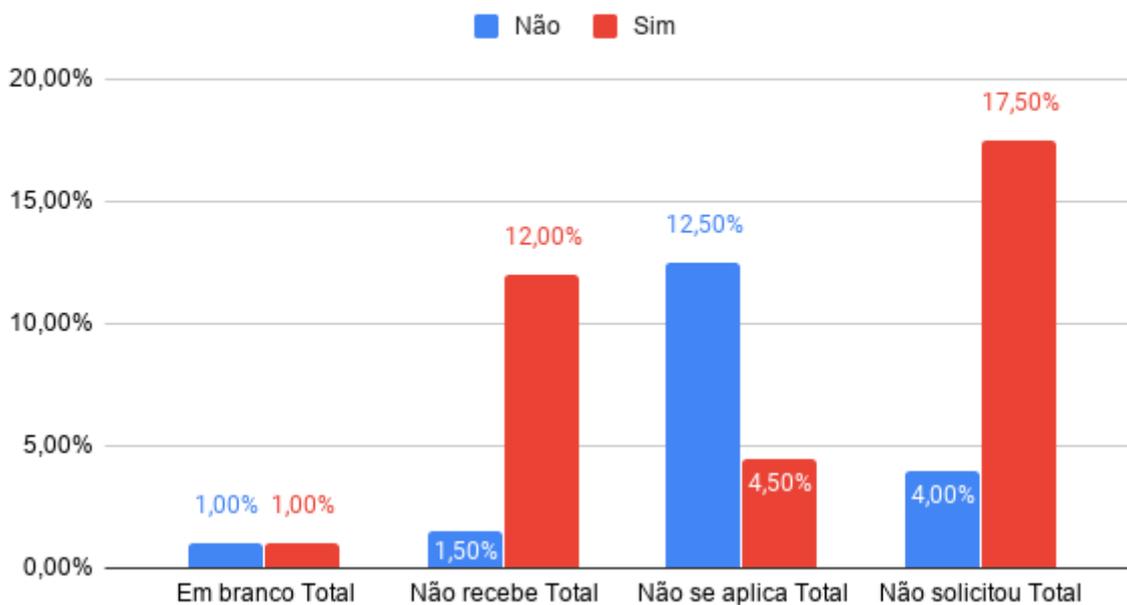


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

3.4.2 Das perdas relacionadas ao não fornecimento de água bruta por comunidade

O gráfico 13 relaciona as respostas, por comunidade, das pessoas em relação às perdas decorrentes do não fornecimento de água bruta. Observa-se a prevalência de um cenário de perdas em todas as comunidades. No PA Queima Fogo, por exemplo, 100% das pessoas que responderam declaram ter tido perdas relacionadas a ausência de água bruta. Enquanto, no Recanto do Laranjo, por exemplo, o índice foi de 75% e em Angueretá foi de 54,55%.

Gráfico 13: Perda pelo não fornecimento de água bruta por comunidade



Perda pelo não fornecimento de água bruta por comunidade

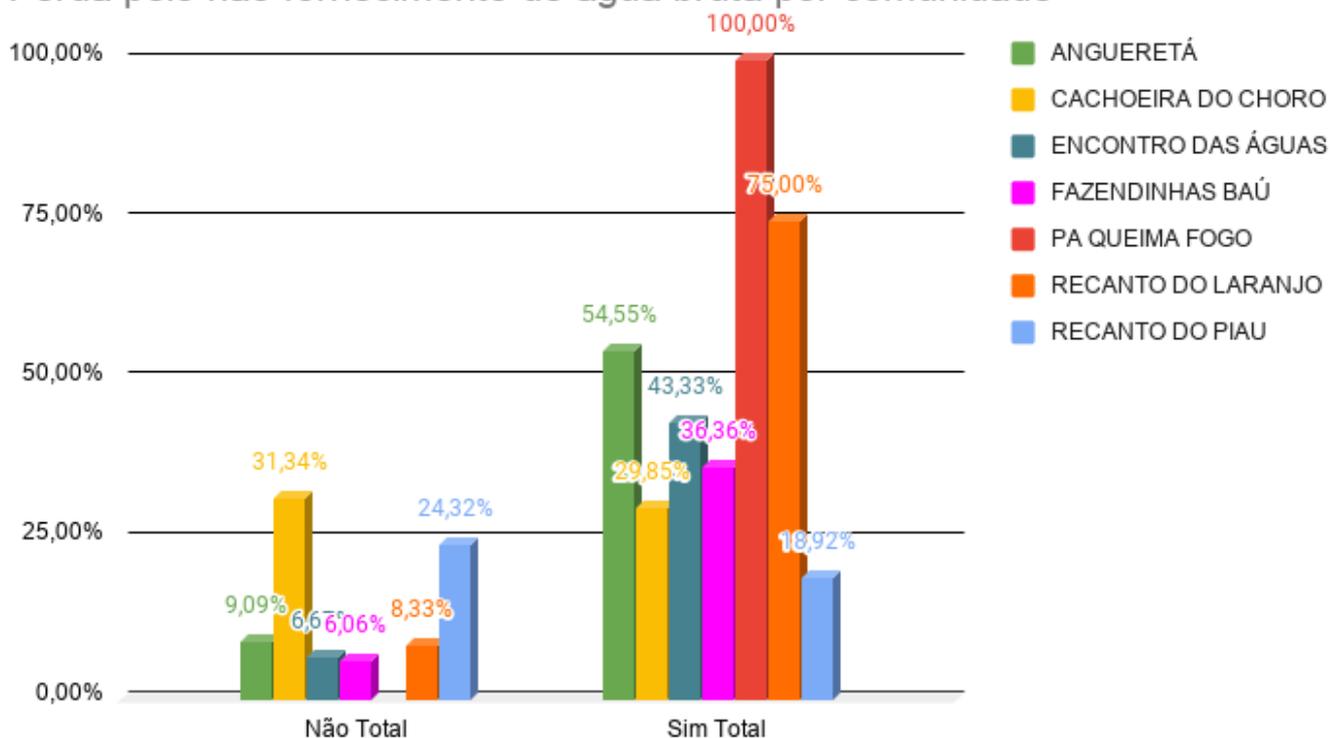


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

3.5 Do fornecimento de caixa d'água pela Vale S.A às pessoas atingidas

Outra categoria importante para análise de acesso à água é quanto ao fornecimento de caixa d'água às pessoas atingidas. Assim, realizou-se no âmbito do formulário a pergunta sobre o acesso à caixa d'água no território e criou-se também a categoria de análise do fornecimento destas para análise em gráfico. Parte significativa das pessoas não respondeu a este item do formulário correspondendo a 55%. Ainda sim, 30% do total respondeu que não recebeu. As que receberam correspondem a 6,5% do total, enquanto que 5,5% receberam, mas ficaram igualmente sem água ou não tiveram a instalação da caixa d'água pela empresa ré. Enquanto do total 3% revelaram desconhecimento quanto a esse direito ou não solicitaram.

Gráfico 14: Fornecimento de caixa d'água às pessoas atingidas



Fornecimento de caixa d'água

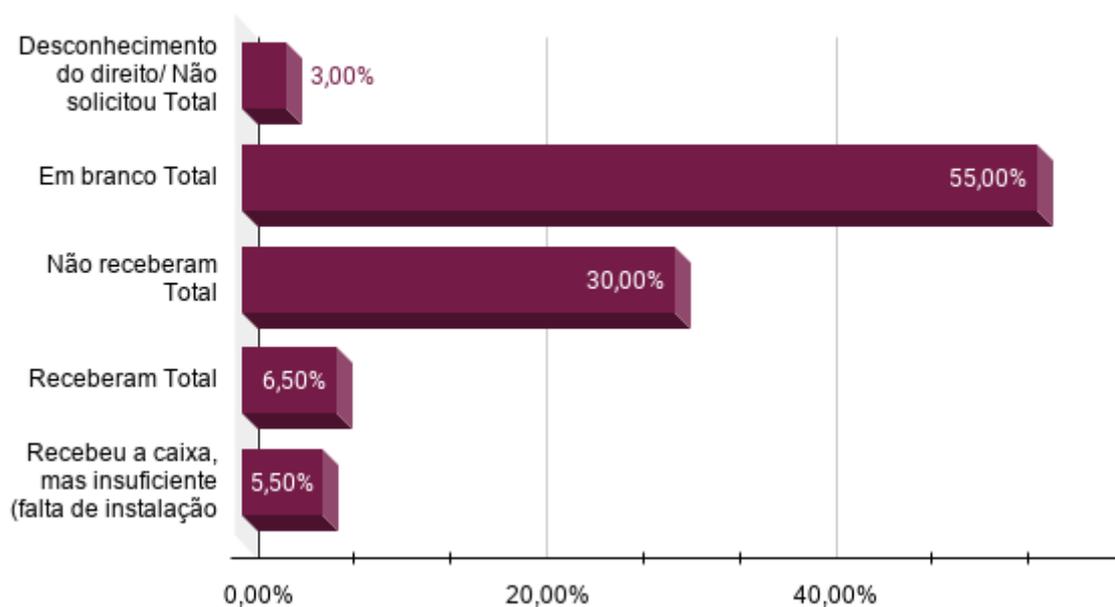


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

O gráfico abaixo ilustra as respostas obtidas, excluídas as respostas em branco para melhor visualização do gráfico.

Trinta por cento (30%) das pessoas declaram que não tiveram acesso à caixa d'água, enquanto 6,5% tiveram acesso e 5,5% das pessoas receberam a caixa, mas de forma insuficiente, pois ou não tiveram acesso à água para a caixa ou não tiveram a instalação concluída pela empresa.

Gráfico 15: Fornecimento de caixa d'água às pessoas atingidas, em relação às respostas válidas



Fornecimento de caixa d'água

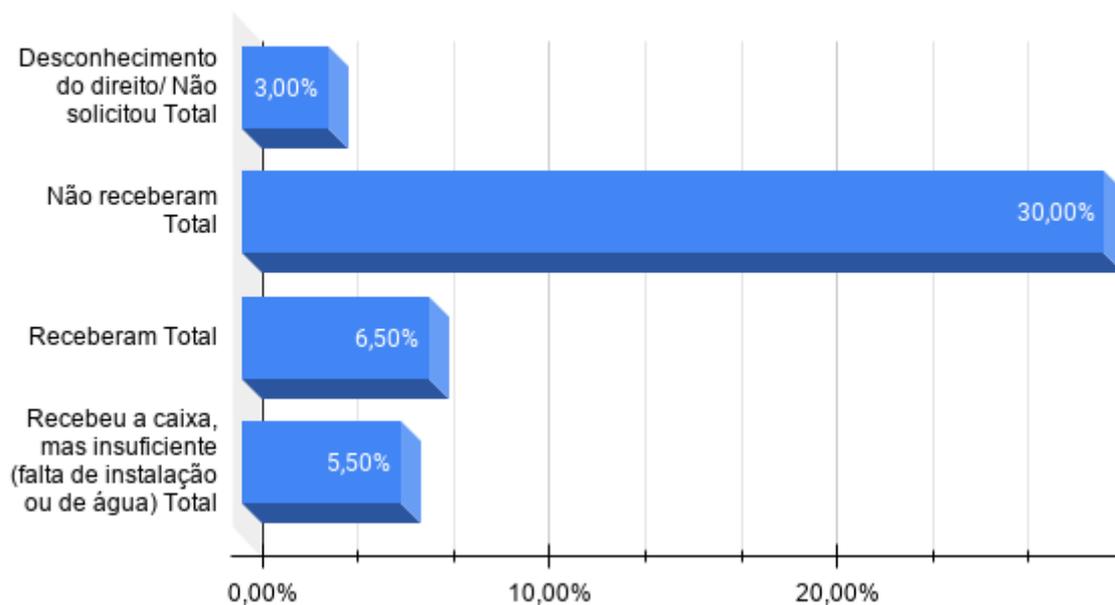


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

Ainda no âmbito da categoria caixa d'água dentro do formulário foi realizada a seguinte pergunta: “Caso você tenha solicitado caixa d'água à Vale S.A e não recebeu qual foi a justificativa?” Para tanto o gráfico 16 ilustra as respostas obtidas. 55% das pessoas não responderam a essa pergunta e estão na classificação Em branco. Do restante, 21% obtiveram resposta negativa da Vale S.A, enquanto 6,5% receberam a caixa d'água. Mas 6% das pessoas relataram que não obtiveram qualquer resposta da empresa ré, e 5,5% receberam mas não foi instalada ou não tinham acesso à água para o abastecimento da caixa.

Gráfico 16: Respostas da Vale S.A para o não fornecimento de caixa d'água às pessoas atingidas



Resposta da Vale S.A para o não fornecimento de caixa d'água

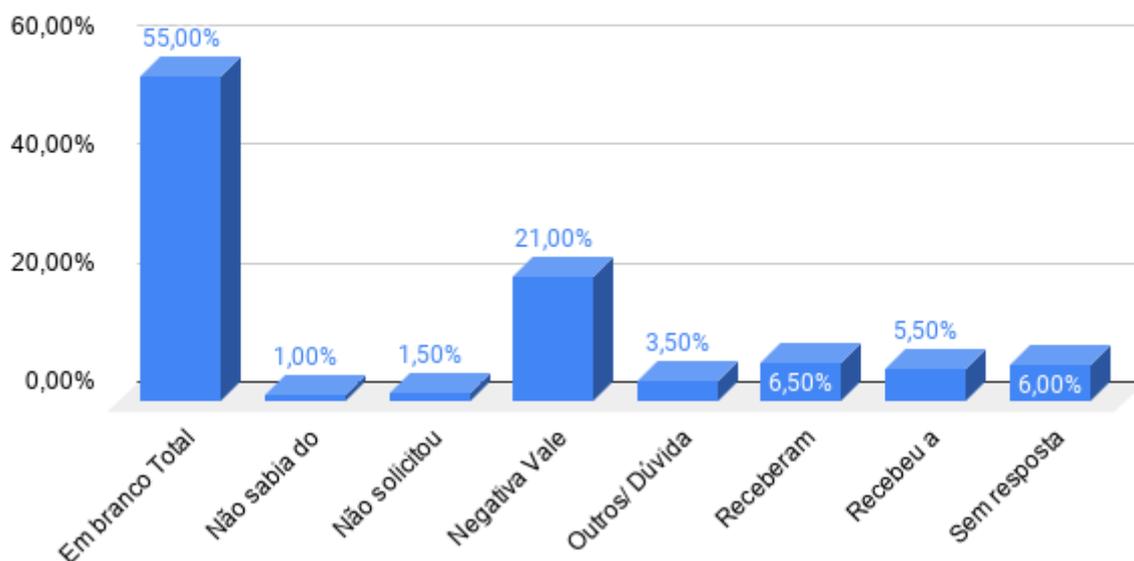


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados de agosto de 2020.

Ainda sobre o fornecimento de caixa d'água, mas agora buscando entender o seu fornecimento nas distintas comunidades, o gráfico 17 aponta que prevalece o não fornecimento, seguido pelo desconhecimento do direito ou pelo seu fornecimento, porém de forma insuficiente.

Nas comunidades que se destacam pelo não fornecimento aparece em destaque, as Fazendinhas Baú, em que 66,67% das pessoas declararam não receber. Várias comunidades também tiveram respostas apontando que não receberam ou que receberam de forma insuficiente.

Somente três comunidades apresentaram respostas indicando que receberam caixa d'água são elas o PA Queima Fogo, em que 58,33% das pessoas falaram que receberam a caixa, e um percentual baixo de Angueretá somente 9,09% e ainda 4,55% em Cachoeira do Choro.

Gráfico 17: Fornecimento de caixa d'água por comunidade



Fornecimento de caixa d'água por comunidade

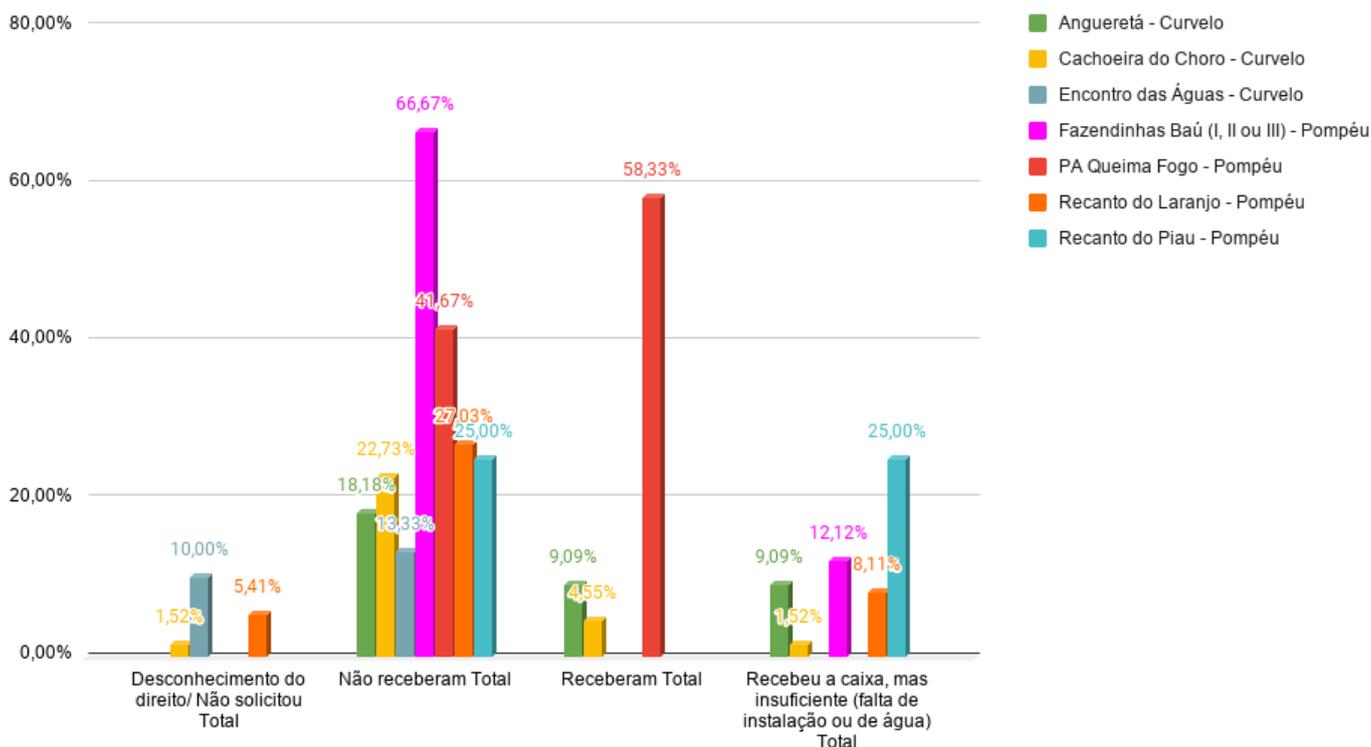


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

3.6 Do fornecimento de água potável/caminhão pipa pela Vale S.A às pessoas atingidas

Nesse esforço de abarcar todas as modalidades possíveis de recebimento de água por parte das pessoas atingidas, perguntou-se no âmbito do formulário, “Você tem ou teve fornecimento de água potável (caminhão pipa) pela Vale S/A?”. A resposta mais presente foi de que Não solicitou, sendo representativa de 50% do total de respostas. Não está recebendo atinge 42,5%, enquanto que Recebe mas é insuficiente chega a 4%. O índice dos que declaram que recebem quantidade suficiente é de apenas 3,5% em relação ao total de respostas.

Gráfico 18: Fornecimento de água potável (caminhão pipa)



Fornecimento de água potável (caminhão pipa)

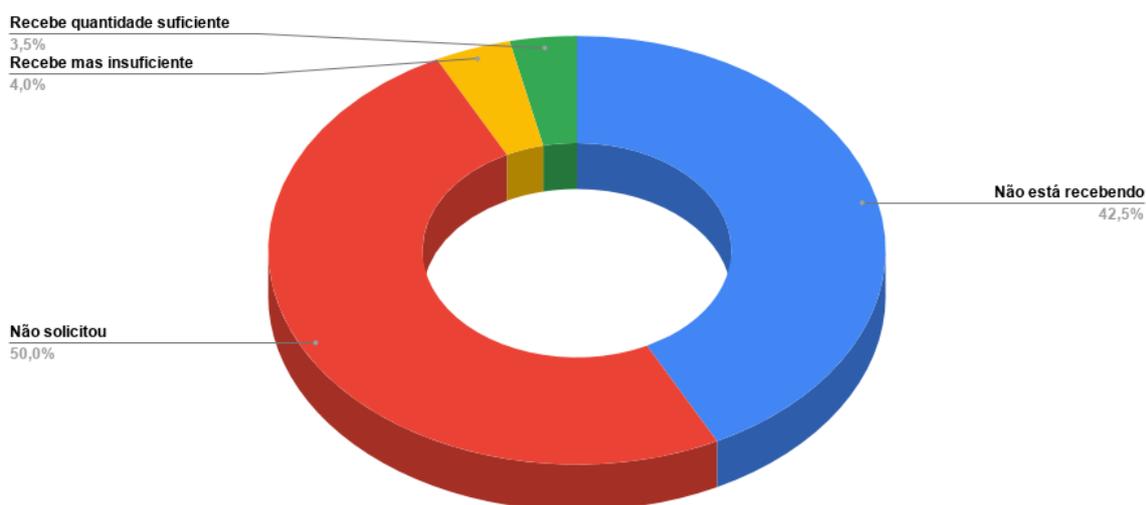


Gráfico produzido pela Equipe do Guaicuy, dados levantados em agosto de 2020.

3.6.1 Do fornecimento de água potável/caminhão pipa pela Vale S.A por comunidade

3.6.1.1 Do fornecimento de água potável/caminhão pipa em Angueretá - Curvelo

O gráfico 19 ilustra a situação do fornecimento de água potável em Angueretá, a partir das respostas obtidas. Nesta comunidade, observa-se que 45,45% das pessoas não solicitaram tal modalidade, enquanto que 27,27% das pessoas declararam receber, mas de modo insuficiente. 18,18% não está recebendo e somente, 9,09% declarou receber de modo suficiente.

Gráfico 19: Fornecimento de água potável (caminhão pipa) em Angueretá

